

:: Ano XI | Número 186 | Novembro de 2015 ::

Os acórdãos, as ementas, as decisões de 1º Grau, o artigo e as informações contidos na presente edição foram obtidos em páginas da “internet” ou enviados pelos seus prolores para a Comissão da Revista e Outras Publicações do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Por razões de ordem prática, alguns deles foram editados e não constam na íntegra.

Cleusa Regina Halfen
Presidente do TRT da 4ª Região

José Felipe Ledur
Diretor da Escola Judicial do TRT da 4ª Região

Alexandre Corrêa da Cruz
Vice-Diretor da Escola Judicial do TRT da 4ª Região

Leandro Krebs Gonçalves
Coordenador Acadêmico

Teresinha Maria Delfina Signori Correia
Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa
João Paulo Lucena
Comissão da Revista e Outras Publicações

Camila Frigo
Glades Helena Ribeiro do Nascimento
Tamira Kiszewski Pacheco
Marco Aurélio Popoviche de Mello
Ane Denise Baptista
Norah Costa Burchardt
Equipe Responsável

Sugestões e informações: (51) 3255-2689
Contatos: revistaeletronica@trt4.jus.br

Utilize os links de navegação: [◀ volta ao índice](#)
[▲ volta ao sumário](#)

Sumário

- 1. Acórdãos**
- 2. Ementas**
- 3. Decisões de 1º Grau**
- 4. Artigo**
- 5. Notícias**
- 6. Indicações de Leitura**

:: Ano XI | Número 186 | Novembro de 2015 ::

A Comissão da Revista e Outras Publicações do TRT da 4ª Região agradece a valiosa colaboração:

- Desembargadora Vania Mattos;
- Bodo Pieroth, Constitucionalista e professor aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de Münster – Alemanha.

Para pesquisar por assunto no documento, clique no menu Editar/Localizar ou utilize as teclas de atalho Ctrl+F e digite a palavra-chave ou expressão na caixa de diálogo que será aberta.

Índice

1. Acórdãos

- 1.1 Acordo judicial. Cumprimento. Desocupação de imóvel. Exequente que permaneceu ocupando imóvel em decorrência de descumprimento, pelo executado, de acordo devidamente homologado. Adimplida a obrigação avençada em novo ajuste, também homologado e com força de coisa julgada, impõe-se compelir o exequente a cumprir sua parte, ainda que ajuizada ação de usucapião no juízo cível, em que será analisada a procedência ou não do pedido, afastada a possibilidade de decisões conflitantes sobre a mesma matéria. Posse que não mais se justifica. Expedição de mandado na imissão de posse em benefício do executado.
(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador João Batista de Matos Danda. Processo n. 0002800-33.2006.5.04.0461 AP. Publicação em 13-10-2015).....17
- 1.2 Horas *in itinere*. Devidas. Fornecimento de transporte em decorrência de decisão judicial que não constitui óbice ao deferimento. Presentes os requisitos legais, irrelevante se a disponibilização do transporte é espontânea, decorre de contrato, de norma coletiva ou mesmo de decisão judicial. Ausência de prova da existência de transporte público regular no percurso de ida e volta em horários compatíveis com os de trabalho. Art. 58, § 2º, da CLT. Súmula 90 do TST.
(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0000138-35.2014.5.04.0811 RO. Publicação em 01-10-2015).....20
- 1.3 Relação de emprego. Reconhecimento. Cooperativa. Principal objetivo que deve ser o de prestar serviços aos associados, na busca do interesse comum destes, em auxílio mútuo. Cooperativa que congregava trabalhadores de

profissões distintas, sem qualquer afinidade. Atividade nitidamente empresarial. Agenciamento de mão de obra, sem promoção de melhoria de ganhos ou de condições de trabalho pelos associados. Vínculo configurado.

(6ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Roberto Antonio Carvalho Zonta – Convocado.

Processo n. 0000961-11.2012.5.04.0251 RO. Publicação em 21-10-2015).....24

- 1.4 Responsabilidade solidária. Reconhecimento. Ramo calçadista. Terceirização de atividade-fim por meio de empresa interposta – e não mera compra de mercadoria por consumidor final. Empresa que deixou de fabricar os próprios produtos que constituem objeto de sua atividade. Fraude à legislação trabalhista. Art. 9º da CLT. Responsabilização solidária em relação à integralidade dos créditos trabalhistas que se impõe. Art. 942 do Código Civil.

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova.

Processo n. 0000312-78.2014.5.04.0541 RO. Publicação em 05-10-2015).....28

[▲ volta ao sumário](#)

2. Ementas

- 2.1 Acidente do trabalho. Pensionamento. Cota única. Art. 950 do CC. Pagamento de uma só vez que é possibilidade – e não imposição ao juiz. Subordinação ao critério do julgador, diante das circunstâncias fáticas.

(7ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Manuel Cid Jardon – Convocado.

Processo n. 0000977-84.2012.5.04.0664 RO. Publicação em 25-09-2015).....32

- 2.2 Adicional de insalubridade. Devido em grau máximo. Limpeza de banheiros e quartos de hospital. Grande circulação de pessoas. Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE. Súmula 448, II, do TST.

(10ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo.

Processo n. 0000983-86.2014.5.04.0352 RO. Publicação em 22-10-2015).....32

- 2.3 Adicional de insalubridade. Devido em grau médio. Contato habitual com poeira de cimento e cal. Anexo nº 13 da NR-15 da Portaria 3214/78.

(6ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira.

Processo n. 0001665-11.2013.5.04.0341 RO. Publicação em 14-10-2015).....32

- 2.4 Adicional de insalubridade. Devido. Cremes de proteção cuja eficácia é limitada. Agentes químicos que podem agir pelas vias cutânea e respiratória.

(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Rosa Maciel de Oliveira.

Processo n. 0000448-64.2014.5.04.0383 RO. Publicação em 02-10-2015).....32

2.5	Adicional de insalubridade. Grau máximo. Indevido. Motorista de ambulância. Inocorrência de contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, ou objetos de seu uso não previamente esterilizados.	
	(7ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Denise Pacheco.	
	Processo n. 0000190-85.2013.5.04.0772 RO/RENEEC. Publicação em 08-10-2015).....	32
2.6	Adicional de periculosidade. Aparelho de raio-x móvel. Inaplicabilidade da 'Nota Explicativa' inserida pela Portaria MTE nº 595/15, peremptória e genérica. Regulação pela Portaria MTE nº 518/03, que, em seu quadro anexo, não diferencia o risco decorrente do tipo de aparelho de raio-x utilizado, fixo ou móvel. Inobservância do rito previsto na Portaria MTE nº 1.127/03. Ausência de fundamentação científica ou técnica. Inexistência de indicação de qualquer parâmetro de radiação decorrente de aparelhos do tipo móvel ou fixo. Análise caso a caso, dependente da maior ou menor proximidade do cabeçote irradiador no momento do acionamento do equipamento.	
	(7ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Denise Pacheco.	
	Processo n. 0001106-23.2012.5.04.0007 RO. Publicação em 23-10-2015).....	33
2.7	Aviso prévio. Indevido. Morte do empregador doméstico. Inviabilidade de equiparação à despedida sem justa causa. Fato imprevisível. Ausência de regulamentação.	
	(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Karina Saraiva Cunha.	
	Processo n. 0000105-95.2014.5.04.0471 RO. Publicação em 14-09-2015).....	33
2.8	Conflito de leis no espaço. Regra da <i>lex loci executionis</i> , prevista na Convenção de Direito Internacional Privado de Havana (Código Bustamante), que se encontra superada após a edição da Lei n. 11.962/09. Trabalhadores contratados no Brasil para trabalhar no exterior. Aplicação da legislação brasileira quando mais favorável (Lei n. 7.064/82).	
	(9ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno.	
	Processo n. 0000172-63.2014.5.04.0373 RO. Publicação em 25-09-2015).....	33
2.9	Consignação em pagamento. Incabível. Ação que tem lugar se o credor não puder receber, ou, sem justa causa, recusar o recebimento de valores e documentos, o que não foi sequer alegado.	
	(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin.	
	Processo n. 0000119-75.2015.5.04.0461 RO. Publicação em 11-09-2015).....	33
2.10	Contribuição previdenciária. Execução. Recuperação judicial. Natureza acessória em relação ao crédito trabalhista, que corre junto ao Juízo da recuperação judicial, é deste a competência para o prosseguimento da execução fiscal.	
	(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo.	
	Processo n. 0002087-47.2012.5.04.0332 AP. Publicação em 28-09-2015).....	34

2.11	<p>Contribuições assistenciais. Caráter compulsório que é inquestionável no âmbito da categoria econômica abrangida pela norma coletiva. "Quota de solidariedade". Imposição à totalidade da categoria. Art. 513, "e", da CLT.</p> <p>(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova. Processo n. 0001060-95.2014.5.04.0352 RO. Publicação em 13-10-2015).....</p>	34
2.12	<p>Contribuições assistencial e confederativa. Inexigibilidade quanto ao não-associado, sob pena de ameaça ao princípio da liberdade sindical. Ausência de prova de filiação ao sindicato. Valores que devem ser devolvidos.</p> <p>(8ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Juraci Galvão Júnior. Processo n. 0000191-22.2013.5.04.0012 RO. Publicação em 07-10-2015).....</p>	34
2.13	<p>Dano existencial. Indenização devida. Condições de trabalho que levaram a reclamante a desenvolver depressão. Afastamento por três anos. Descontos injustos, ainda, a ponto de nada receber no final do mês.</p> <p>(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0000221-16.2014.5.04.0661 RO. Publicação em 24-09-2015).....</p>	34
2.14	<p>Dano moral coletivo. Indenização devida. Terceirização precarizante. Descumprimento de haveres trabalhistas. Perspectiva jurídica transindividual. Função social da empresa. Princípios de redução das desigualdades sociais. Caso em que descumprida a principal obrigação patronal, o pagamento de salários, além de ocorrida despedida em massa, sem observância dos deveres legais. Conduta danosa. Ofensa ao patrimônio imaterial da coletividade dos trabalhadores terceirizados.</p> <p>(6ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Roberto Antonio Carvalho Zonta – Convocado. Processo n. 0000153-19.2013.5.04.0203 RO. Publicação em 21-10-2015).....</p>	34
2.15	<p>Dano moral. Indenização devida. Acidente do trabalho típico. Técnica de enfermagem. Picada de agulha. Possibilidade de contaminação com o vírus HIV. Dor e sofrimento. Efeitos colaterais no tratamento da possível doença até resultado negativo.</p> <p>(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos. Processo n. 0010344-02.2013.5.04.0211 RO. Publicação em 19-10-2015).....</p>	35
2.16	<p>Dano moral. Indenização devida. Ocultação de trabalhadores sem registro, durante fiscalizações do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de evitar penalidades. Dano <i>in re ipsa</i>.</p> <p>(10ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador João Batista de Matos Danda. Processo n. 0001078-22.2014.5.04.0351 RO. Publicação em 29-10-2015).....</p>	35
2.17	<p>Dano moral. Indenização indevida. Cobrança de metas em padrão de razoabilidade inerente ao empregador na condução dos negócios.</p> <p>(10ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos. Processo n. 0001561-79.2012.5.04.0009 RO. Publicação em 24-09-2015).....</p>	35

2.18	Dano moral. Indenização indevida. Revista em bolsa de empregados que, por si só, não constitui ato ilícito. Procedimento geral e não abusivo. (7ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Emílio Papaléo Zin. Processo n. 0000974-14.2013.5.04.0303 RO. Publicação em 01-10-2015).....	35
2.19	Danos morais. Indenização devida. CTPS. Retenção pelo empregador, além do prazo legal, que é ato ilícito. Dano <i>in re ipsa</i> . (7ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Manuel Cid Jardon – Convocado. Processo n. 0000537-54.2013.5.04.0664 RO. Publicação em 29-10-2015).....	36
2.20	Danos morais. Indenização devida. Parcelamento das verbas resilitórias. Inadimplemento. Circunstância suficiente para configurar dano extrapatrimonial. Inviabilização de subsistência e de satisfação de compromissos financeiros. (2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz. Processo n. 0000387-83.2014.5.04.0811 RO. Publicação em 29-10-2015).....	36
2.21	Danos morais. Indenização indevida. Reversão da justa causa em despedida imotivada que, por si só, não caracteriza o dano. Ausência de prova do alegado abalo moral. (8ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Juraci Galvão Júnior. Processo n. 0000446-30.2014.5.04.0663 RO. Publicação em 07-10-2015).....	36
2.22	Dono da obra. Responsabilização. Viabilidade. Ação que tem por objeto reparação civil decorrente de acidente. Inaplicabilidade da OJ 191 da SDI-1 do TST, restrita a obrigações trabalhistas. (5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Karina Saraiva Cunha. Processo n. 0001202-11.2012.5.04.0404 RO. Publicação em 14-09-2015).....	36
2.23	Execução. Conciliação. Interesse público prevalente. Concentração das execuções no juízo de conciliação do TRT como forma de viabilizar os pagamentos sem interrupção da atividade produtiva. Inviabilidade de recebimento de forma prioritária em relação aos demais credores. (Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos. Processo n. 0030800-30.2006.5.04.0821 AP. Publicação em 28-09-2015).....	36
2.24	Execução. Dispositivo do acórdão que não contém referência à modificação da base de cálculo do adicional de insalubridade. Desnecessidade, se presente na fundamentação o referido entendimento. Decisão que constitui sistema unitário, a exigir interpretação conjunta. (Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno. Processo n. 0000877-36.2011.5.04.0383 AP. Publicação em 09-09-2015).....	37
2.25	Gestante. Estabilidade provisória. Subsistência, mesmo em caso de encerramento das atividades do empregador. Proteção ao nascituro. Benefício que se converte em indenização. (3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa. Processo n. 0000140-75.2014.5.04.0141 RO. Publicação em 01-10-2015).....	37

- 2.26 Grupo econômico. Responsabilidade solidária de todas as empresas integrantes. Art. 2º, § 2º, da CLT. Irrelevante se constituído formalmente ou não. Assunção dos riscos por todos que se beneficiam do empreendimento e da atividade empresarial. Existência de sócios em comum. Funcionamento no mesmo endereço e atuação no mesmo ramo.
(6ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Roberto Antonio Carvalho Zonta – Convocado. Processo n. 0000626-42.2013.5.04.0611 RO. Publicação em 21-10-2015).....37
- 2.27 Grupo econômico. Responsabilidade solidária. Configuração do grupo econômico que, na Justiça do Trabalho, segue padrões distintos de formalidade. Requisitos que se limitam à existência de estreito nexos de coordenação entre as empresas ou organização horizontal, em sistema de cooperação com unidade de objetivo. Art. 2º, § 2º, da CLT.
(6ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira. Processo n. 0000504-98.2012.5.04.0373 RO. Publicação em 14-10-2015).....37
- 2.28 Horas extras. Devidas. Banco de horas. Regime aceitável somente se pactuado via negociação coletiva (art. 59, § 2º, da CLT) e implementado com rígido controle das horas trabalhadas, compensadas e devidas como extras.
(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0000303-91.2013.5.04.0011 RO. Publicação em 08-10-2015).....38
- 2.29 Horas extras. Indevidas. Banco Postal. Empregada da ECT. Prestação de serviço que não enquadra a ré como instituição financeira. Inaplicabilidade de previsões normativas próprias de bancários, inclusive a jornada prevista no art. 224 da CLT.
(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos. Processo n. 0000587-34.2014.5.04.0571 RO. Publicação em 19-10-2015).....38
- 2.30 Horas *in itinere*. Viabilidade da fixação, em normas coletivas, de tempo médio de deslocamento. Arbitramento razoável e correlato à realidade. Ausência de prova de prejuízo.
(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Rosa Maciel de Oliveira. Processo n. 0001212-43.2014.5.04.0741 RO. Publicação em 02-10-2015).....38
- 2.31 Intervalo intrajornada. Ausência de concessão. Pagamento do período como horas extras (hora e adicional), sem prejuízo do cômputo como excesso de trabalho diário ou semanal.
(9ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0000984-76.2013.5.04.0006 RO. Publicação em 16-10-2015).....38
- 2.32 Justa causa. Inocorrência. Uso de EPI vencido que não constitui falta grave do empregado. Situação que está mais ao alcance do empregador evitar, responsável que é por fornecimento e troca.

(11ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Flávia Lorena Pacheco. Processo n. 0000519-13.2014.5.04.0821 RO. Publicação em 09-10-2015).....	38
2.33 Multa. Fixação. Viabilidade. Descumprimento de obrigação de fazer – entrega do PPP. Arts. 461, § 5º, 644 e 645 do CPC. Possibilidade de cumprimento sem multa que não afasta a cominação. Ausência de prejuízo na hipótese. (5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Berenice Messias Corrêa. Processo n. 0001379-84.2012.5.04.0303 RO. Publicação em 14-09-2015).....	39
2.34 Plano de saúde. Manutenção. Reclamante aposentado por invalidez e que era beneficiário do plano empresarial. Moléstia decorrente do labor. Continuidade desta assistência que é imperativa para evitar agravamento do estado de saúde. (5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Berenice Messias Corrêa. Processo n. 0000306-44.2014.5.04.0841 RO. Publicação em 09-10-2015).....	39
2.35 Prescrição. Falecimento decorrente de acidente do trabalho ou doença ocupacional. Indenização postulada por descendentes. Termo inicial que é a data do óbito do trabalhador. (1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova. Processo n. 0000597-76.2013.5.04.0292 RO. Publicação em 04-11-2015).....	39
2.36 Princípio da isonomia. Ofensa não caracterizada. Pagamento de bonificação diferenciada a ocupantes de cargo de natureza gerencial. Viabilidade. Discriminação positiva, declarada constitucional pelo STF. (9ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Processo n. 0000026-94.2014.5.04.0252 RO. Publicação em 16-10-2015).....	39
2.37 Redirecionamento da execução a terceiros. Inviabilidade. Lar de idosos. Indeferimento da pretensão de pagamento do débito, via depósito judicial, por parentes, amigos ou conhecidos responsáveis pelas mensalidades da clínica. (Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador João Alfredo Borges A. de Miranda. Processo n. 0011088-74.2014.5.04.0271 AP. Publicação em 13-10-2015).....	39
2.38 Redirecionamento da execução contra os sócios. Viabilidade. Falência. Processo falimentar não encerrado (trâmite por mais de vinte anos). Comprovada, contudo, a insuficiência do ativo da massa falida para a quitação dos créditos. (Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador João Batista de Matos Danda. Processo n. 0024900-09.1993.5.04.0373 AP. Publicação em 05-10-2015).....	40
2.39 Redirecionamento da execução. Possibilidade. Sócio oculto. Reconhecimento em ação diversa que não constitui óbice. Decisão transitada em julgado.	

Participação inequívoca no empreendimento durante a vigência do contrato de trabalho.

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas.

Processo n. 0140000-94.2008.5.04.0014 AP. Publicação em 05-11-2015).....40

- 2.40 **Relação de emprego. Reconhecimento. Atendente de balcão em copas de estádios de futebol. Contratos de cessão de direitos para uso de espaços internos. Trabalhador que atuava como vendedor de mercadorias. Prova que afasta a hipótese de trabalho autônomo. Primeira reclamada que se esquivava de encargos trabalhistas ao repassar a terceiros a tarefa de venda de suas mercadorias. Deturpação do objeto contratual. Vendedores inseridos na atividade principal da empresa. Subordinação estrutural configurada.**

(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz.

Processo n. 0001359-47.2013.5.04.0016 RO. Publicação em 02-10-2015).....40

- 2.41 **Responsabilidade subsidiária. Franquia. Reconhecimento. Se da força laboral alienada resulta benefício direto à licenciadora de marca, produtos e serviços, esta deve responder como tomadora. Súmula 331, IV, do TST.**

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa.

Processo n. 0001035-39.2013.5.04.0022 RO. Publicação em 29-10-2015).....41

- 2.42 **Salário extrafolha. Integrações devidas. Valores depositados na conta pessoal do empregado. Ausência de prova de que decorressem de empréstimo.**

(7ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Emílio Papaléo Zin.

Processo n. 0000375-72.2013.5.04.0401 RO. Publicação em 25-09-2015).....41

- 2.43 **Terceirização ilícita, dissimulada por contrato civil de facção (não documentado nos autos). Segunda ré que terceirizou etapas de sua atividade produtiva. Primeira ré que não detinha os meios de produção, não entregava o produto acabado e atuava com exclusividade. Art. 9º da CLT.**

(11ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Flávia Lorena Pacheco.

Processo n. 0010434-72.2014.5.04.0761 RO. Publicação em 23-10-2015).....41

- 2.44 **Trabalhador marítimo embarcado. Dobra de domingos e feriados trabalhados. Indevida. Jornada de doze dias de trabalho por quatro de folga. Validade das disposições coletivas que estabelecem o regime especial.**

(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin.

Processo n. 0157000-43.2009.5.04.0121 RO. Publicação em 09-10-2015).....41

3. Decisões de 1º Grau

3.1 Assédio moral. Inocorrência. Dano moral. Indenização indevida. Conjunto da prova no sentido da inexistência de violação ao patrimônio ideal do reclamante. Queixas exacerbadas, na inicial, que sugerem valorização desmedida dos dissabores banais inerentes à vida em sociedade. Transferência de turno que não constituiu punição ao empregado, mas exercício regular de direito em virtude de reestruturação na empresa. Sentimento de ofensa por brincadeiras de gosto duvidoso – mas inerentes ao tipo de ambiente de trabalho – que é pouco razoável admitir (autor no final do curso de psicologia e autoridade máxima no turno). Alegação de que acidente de trajeto teve por causa perturbação com o trabalho que se mostra maliciosa, esclarecido em outra ação que o autor não contribuiu para o sinistro. Ausência de prova de suposta ameaça com o objetivo de evitar o ajuizamento da ação.

(Exmo. Juiz Sérgio Giacomini. 4ª Vara do Trabalho de São Leopoldo.

Processo n. RTOrd 0020346-79.2015.5.04.0334. Publicação em 09-11-2015).....42

3.2 Prova testemunhal. Imprestabilidade. Relevância da análise do juiz que colheu os depoimentos. Importância da linguagem não-verbal, cujo registro em ata não é possível. Atitude corporal que muitas vezes não corresponde à informação verbalizada. Emprego de técnicas atuais na coleta de prova oral. Jurisprudência quanto à consideração das observações do juiz de primeiro grau. Testemunha que revela ausência de comprometimento com a verdade. Intenção demonstrada de defender os interesses da autora. Cometimento de exageros e menção a aspectos sequer citados pela reclamante. Retificação de depoimento após questionamentos do advogado, em visível indução.

(Exmo. Juiz Max Carrion Brueckner. 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

Processo n. 0021322-37.2014.5.04.0006. Publicação em 10-11-2015).....46

[▲ volta ao sumário](#)

4. Artigo

“O desenvolvimento do Estado de Direito na Alemanha”

Bodo Pieroth.....48

[▲ volta ao sumário](#)

5. Notícias

Destaques

TRT-RS recebe menção honrosa no Prêmio Innovare com Mediação Prévia em Despedidas em Massa



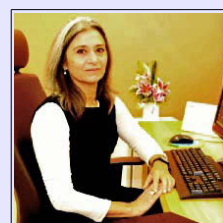
TRT-RS entrega pela primeira vez a Comenda do Mérito Judiciário



Desembargadora Cleusa Halfen e Juíza Andréa Nocchi são agraciadas com a Comenda do TRT do Rio de Janeiro



Desembargadora Iris Lima de Moraes é eleita vice-ouvidora do TRT-RS



Inaugurada exposição sobre a história da Magistratura Trabalhista gaúcha



TRT-RS iniciará em 15 dias a construção do novo prédio da VT de Viamão



- Uruguaiana recebe nova sede do Foro Trabalhista
- TRT-RS promove reunião com a advocacia sobre a edição de novas súmulas
- Pleno do TRT-RS aprova três novas súmulas (17/11)
- TRT-RS edita duas novas súmulas e uma tese jurídica prevalecente (25/11)
- Órgão Especial do TRT-RS autoriza realização de concurso público para juiz substituto
- Juíza Bárbara Garcia é promovida a titularidade
- Marcelo Bergmann Hentschke toma posse como juiz titular da 3ª VT de Erechim
- TRT-RS oferece workshop para micro e pequenos empresários sobre saúde e segurança no trabalho

Fim de Tarde na EJ destacou a contribuição do jurista Eloy José da Rocha ao Direito do Trabalho



Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Tramandaí doa 17 computadores a escola estadual



5.1 Supremo Tribunal Federal – STF (www.stf.jus.br)

- 5.1.1 [Em voto-vista, ministra considera inconstitucional decreto que revogou convenção da OIT](#)
Veiculada em 11-11-2015.....61
- 5.1.2 [Plenário julga inconstitucional lei paulista e reafirma que cabe à União legislar sobre trabalho](#)
Veiculada em 11-11-2015.....62
- 5.1.3 [Questionada lei que regulamenta atividade de despachante no RS](#)
Veiculada em 20-11-2015.....63
- 5.1.4 [Restrição a pagamento de participação nos lucros em estatais é questionada em ADI](#)
Veiculada em 23-11-2015.....64
- 5.1.5 [Negada incorporação de planos econômicos a aposentadoria de servidor](#)
Veiculada em 23-11-2015.....64
- 5.1.6 [STF decide que Justiça Federal é competente para analisar exploração de trabalho escravo](#)
Veiculada em 26-11-2015.....65

5.2 Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br)

- 5.2.1 [Juízes aprovam primeira experiência com Sistema Nacional de Videoconferência](#)
Veiculada em 27-11-2015.....66
- 5.2.2 [Tribunais aprovam oito metas nacionais para 2016 e nove específicas](#)
Veiculada em 26-11-2015.....67

5.3 Superior Tribunal de Justiça - STJ (www.stj.jus.br)

- 5.3.1 [DESTAQUE - Quarta Turma quer discutir na Segunda Seção se verba de fundo de garantia entra na partilha de bens](#)
Veiculada em 29-11-2015.....71

5.3.2	DECISÃO Plano de saúde pode alterar regime de custeio, desde que mantenha a cobertura	
	Veiculada em 23-11-2015.....	71
5.3.3	DECISÃO - Contrato celebrado com instituição de previdência privada não integra contrato de trabalho	
	Veiculada em 24-11-2015.....	72

5.4 Tribunal Superior do Trabalho – TST (www.tst.jus.br)

5.4.1	JT afasta justa causa de orientadora do Vigilantes do Peso que engordou	
	Veiculada em 13-11-2015.....	73
5.4.2	Seguradoras não podem sugerir demissão de motorista após investigar sua vida privada	
	Veiculada em 16-11-2015.....	74
5.4.3	Empregada que pediu demissão sem saber que estava grávida não tem reconhecido	
	Veiculada em 23-11-2015.....	75
5.4.4	TST afasta possibilidade de enquadrar empregado de Banco Postal como bancário	
	Veiculada em 25-11-2015.....	76
5.4.5	Ausência de jogador à audiência por estar em concentração é justificada e não anula processo	
	Veiculada em 26-11-2015.....	77

5.5 Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT (www.csjt.jus.br)

5.5.1	Barros Levenhagen regulamenta o Sistema de Gestão Orçamentária da JT	
	Veiculada em 27-11-2015.....	78

5.6 Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4R (www.trt4.jus.br)

5.6.1 Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Tramandaí doa 17 computadores a escola estadual	
Veiculada em 11-11-2015.....	79
5.6.2 Mudança dos números de telefone: Foro Trabalhista de Bento Gonçalves	
Veiculada em 12-11-2015.....	80
5.6.3 TRT-RS participa do 6ª Seminário de Saúde e Segurança no Trabalho promovido pela Prefeitura de Porto Alegre	
Veiculada em 12-11-2015.....	80
5.6.4 Mudança dos números de telefone: Foro Trabalhista de Cachoeirinha	
Veiculada em 13-11-2015.....	80
5.6.5 Fim de Tarde na EJ destacou a contribuição do jurista Eloy José da Rocha ao Direito do Trabalho	
Veiculada em 13-11-2015.....	80
5.6.7 Sessão de Julgamento da 2ª Turma do TRT-RS lota auditório na Universidade de Cruz Alta	
Veiculada em 13-11-2015.....	82
5.6.8 TRT-RS promove reunião com a advocacia sobre a edição de novas súmulas	
Veiculada em 13-11-2015.....	83
5.6.9 Representantes do Memorial do TRT-RS participam de eventos promovidos pelo TST	
Veiculada em 13-11-2015.....	84
5.6.10 TRT-RS iniciará em 15 dias a construção do novo prédio da VT de Viamão	
Veiculada em 16-11-2015.....	85
5.6.11 Pleno do TRT-RS aprova três novas súmulas	
Veiculada em 17-11-2015.....	86
5.6.12 Mudança dos números de telefone: Foro Trabalhista de Bagé	
Veiculada em 17-11-2015.....	87

5.6.13	Órgão Especial do TRT-RS autoriza realização de concurso público para juiz substituto	87
	Veiculada em 18-1-2015.....	
5.6.14	Desembargadora Iris Lima de Moraes é eleita vice-ouvidora do TRT-RS	87
	Veiculada em 18-11-2015.....	
5.6.15	TRT-RS entrega pela primeira vez a Comenda do Mérito Judiciário	88
	Veiculada em 20-11-2015.....	
5.6.16	TRT-RS oferece workshop para micro e pequenos empresários sobre saúde e segurança no trabalho	89
	Veiculada em 23-11-2015.	
5.6.17	Inaugurada exposição sobre a história da Magistratura Trabalhista gaúcha	90
	Veiculada em 23-11-2015.....	
5.6.18	TRT-RS edita duas novas súmulas e uma tese jurídica prevaiente	92
	Veiculada em 25-11-2015.....	
5.6.19	Uruguaiana recebe nova sede do Foro Trabalhista	93
	Veiculada em 29-11-2015.....	
5.6.20	Pleno do TRT-RS considera inconstitucional correção monetária de débitos trabalhistas pela TR	95
	Veiculada em 30-11-2015.....	
5.6.21	TRT-RS participa de seminário sobre Trabalho Seguro na Indústria da Construção	95
	Veiculada em 30-11-2015.....	
5.6.22	Sessão externa de julgamento leva 4ª Turma do TRT-RS a Guaíba	96
	Veiculada em 30-11-2015.....	
5.6.23	Juíza Bárbara Garcia é promovida a titularidade	97
	Veiculada em 30-11-2015.....	
5.6.24	TRT-RS recebe menção honrosa no Prêmio Inovare com Mediação Prévia em Despedidas em Massa	97
	Veiculada em 01-12-2015.....	

5.6.25 Lançamento da 43ª edição da Revista do TRT4 e do 9º Caderno da Escola Judicial	
Veiculada em 02-12-2015.....	100
5.6.26 Desembargadora Cleusa Halfen e Juíza Andréa Nocchi são agraciadas com a Comenda do TRT do Rio de Janeiro	
Veiculada em 02-12-2015.....	101
5.6.27 Sessão de Julgamento da 2ª Turma lota auditório da UCS-Nova Prata	
Veiculada em 02-12-2015.....	102
5.6.28 JACEP mediu reunião entre Prefeitura de Porto Alegre e FUGAST	
Veiculada em 02-12-2015.....	103
5.6.29 Reunião no TRT-RS encaminha acordo para pagamento da dívida de FGTS da Ulbra	
Veiculada em 02-12-2015.....	105
5.6.30 Marcelo Bergmann Hentschke toma posse como juiz titular da 3ª VT de Erechim	
Veiculada em 03-12-2015.....	105
5.6.31 Inaugurada nova Galeria de Presidentes e Corregedores do TRT-RS	
Veiculada em 03-12-2015.....	106

[▲ volta ao sumário](#)

6. Indicações de Leitura

SIABI - SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS
 Serviço de Documentação e Pesquisa - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
 Documentos Catalogados no período de 07-11 a 31-11-2015

Especial: Capítulos de Livros sobre o Novo Código de Processo Civil.....108

[▲ volta ao sumário](#)

1. Acórdãos

1.1 Acordo judicial. Cumprimento. Desocupação de imóvel. Exequente que permaneceu ocupando imóvel em decorrência de descumprimento, pelo executado, de acordo devidamente homologado. Adimplida a obrigação avençada em novo ajuste, também homologado e com força de coisa julgada, impõe-se compelir o exequente a cumprir sua parte, ainda que ajuizada ação de usucapião no juízo cível, em que será analisada a procedência ou não do pedido, afastada a possibilidade de decisões conflitantes sobre a mesma matéria. Posse que não mais se justifica. Expedição de mandado na imissão de posse em benefício do executado.

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador João Batista de Matos Danda. Processo n. 0002800-33.2006.5.04.0461 AP. Publicação em 13-10-2015)

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. CUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE EM BENEFÍCIO DO EXECUTADO. AÇÃO DE USUCAPIÃO AJUIZADA PELO EXEQUENTE. Ainda que ajuizada ação de usucapião pelo exequente, firmado anteriormente acordo judicial devidamente homologado no Juízo trabalhista que determinava a desocupação do imóvel pelo reclamante, cumprida a obrigação assumida pelo executado no referido acordo, impõe-se compelir o exequente a cumprir a sua parte, estabelecida desde o acordo original, firmado em 2006, uma vez que a partir do adimplemento do executado, a posse do exequente sobre o imóvel não mais se justifica. Agravo provido.

ACÓRDÃO

por unanimidade, **DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO** para determinar a expedição de mandado de imissão na posse do imóvel ocupado indevidamente pelo exequente, em prazo e condições a serem definidas pelo juízo da origem.

[...]

VOTO RELATOR

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO.

CUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE EM BENEFÍCIO DO EXECUTADO

Insurge-se o executado contra a seguinte decisão:

"Tendo em vista o descumprimento do acordo original, e a pendência de ação de usucapião perante a Justiça Estadual, entende-se inviável, neste momento, a ordem de desocupação do imóvel." (fl. 461)

Alega que as partes firmaram acordo nos autos, por meio do qual ficou ajustado o pagamento de R\$15.000,00 em 10 parcelas a partir de abril de 2007 ao reclamante e, em contrapartida, este desocuparia o imóvel de propriedade do reclamado no qual residia, até o dia 31/08/2007. Diz que a obrigação do reclamante de desocupação do imóvel estava desvinculada do adimplemento do acordo pelo reclamado, tanto que o prazo para desocupação era anterior ao pagamento da última parcela, que se daria apenas em outubro de 2007. Sustenta que passou por grave crise financeira não conseguindo cumprir com a obrigação mas em 18/03/2013 conseguiu renegociar a dívida e cumpri-la. Todavia, o reclamante permaneceu na posse do imóvel, mesmo após o prazo ajustado no primeiro acordo e o cumprimento da renegociação realizada, o que não pode ser aceito, uma vez que a obrigação de desocupação do imóvel permaneceu incólume desde o primeiro acordo estando sob o manto da coisa julgada. Entende que o descumprimento do acordo original pelo executado não legitima o exequente a permanecer no imóvel, sob pena de expropriação injusta e/ou doação involuntária. Assevera, ainda, que a existência da ação de usucapião perante a Justiça Estadual não modifica o seu direito de imissão na posse do imóvel, ocupado em razão do extinto contrato de trabalho. Diz que firmou a renegociação em 18/03/2013 sem saber do ajuizamento da ação de usucapião, uma vez que foi citado por edital em função do endereço errado fornecido pelo reclamante e, se o soubesse, certamente não teria quitado a dívida antes da desocupação do imóvel pelo exequente. Afirma que, mesmo admitindo que a posse do imóvel tenha se apresentado de forma lícita e justa pelo descumprimento do acordo original pelo executado, com a quitação da dívida trabalhista em março de 2013 o direito de retenção restou sustado, passando a ser ilícito e injusto, o que não vincula a postulação de direito de domínio a ser decidida pela Justiça Estadual. Assim alega que, cessado o vínculo empregatício que justificava a ocupação do imóvel pelo empregado, é lícito ao proprietário retomar o bem, pois cessada a relação de emprego, cessa imediatamente a posse legítima do empregado sobre o bem. Requer, assim, seja determinada a expedição de mandado de imissão na posse em favor do agravante a fim de dar integral cumprimento ao acordo entabulado nos autos.

Examino.

É incontroverso nos autos que o reclamante reside em parte do imóvel de propriedade do executado desde 2000, quando foi admitido como empregado para a função de serviços gerais no haras do reclamado. Ajuizada a ação trabalhista, as partes entabularam acordo em audiência no dia 24/10/2006 (ata das fls. 245-246), através do qual o reclamado pagaria ao reclamante R\$15.000,00 em 10 parcelas de R\$1.500,00 a iniciar em abril de 2007, dando quitação da inicial, tendo ficado ajustada a rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, sem justa causa, em 31/10/2004. Em contrapartida, o reclamante comprometeu-se a desocupar o imóvel de propriedade do reclamado até 31/08/2007, sob pena de multa de R\$200,00 por dia de atraso na respectiva desocupação, bem como a manter seus animais em área cercada, de modo a não prejudicar o cultivo de maçãs que é feito na propriedade, sob pena de multa de R\$200,00 por ocorrência.

É fato incontroverso, ainda, que o acordo não foi cumprido pelo executado tendo o exequente permanecido na posse da parte do imóvel onde já residia desde 2000.

Infrutíferas as tentativas de execução do acordo perante o primeiro executado, tendo havido pequenos bloqueios de numerário pelo sistema Bacenjud, reserva de numerário nos autos do processo VT [...] /01 e penhora no rosto dos autos n. [...] do Juízo Cível, que não se concretizaram, as partes compuseram novo acordo em 18/03/2013 (fls. 449-50) através do qual o executado comprometeu-se a pagar o valor de R\$20.000,00 no dia 18/03/2013, o que foi devidamente homologado pelo Juízo e cumprido. Todavia, nas fls. 459-60, o executado noticiou ao Juízo que o exequente, mesmo diante do cumprimento do acordo de renegociação, não desocupou o imóvel tendo ajuizado ação de usucapião no Juízo Cível. Requereu, assim, fosse determinada a desocupação sob pena de multa, o que foi indeferido pelo despacho agravado.

Diante dos fatos supra narrados, efetivamente temos um acordo devidamente homologado em Juízo, com força de decisão judicial transitada em julgado, portanto, que declarou o término da relação de emprego mantida entre as partes, ajustou o pagamento de valores pelo reclamado e a desocupação do imóvel pelo reclamante.

Este acordo foi descumprido pelo reclamado não tendo sido paga nenhuma parcela do ajuste. O reclamante, por sua vez, permaneceu no imóvel de propriedade do reclamado mesmo após o prazo concedido para a desocupação. Todavia, tais obrigações se mantiveram vigentes, tanto que iniciou-se o processo de execução do reclamado pelos valores objeto do acordo, acrescidos da cláusula penal ajustada e demais cominações legais.

Assim sendo e ajustada renegociação através de novo acordo entre as partes firmado em março de 2013, também devidamente homologado em juízo, foi quitada a obrigação de pagar estabelecida no acordo original. Assim, incumbe ao exequente cumprir a sua parte no ajuste desocupando o imóvel de propriedade do executado, uma vez que deteve a sua posse legítima inicialmente em função do contrato de trabalho, e, posteriormente, em função do descumprimento pelo reclamado do acordo firmado.

Todavia, devidamente cumprida a obrigação do executado, estabelecida desde o acordo original, firmado em 2006, impõe-se ao Juízo trabalhista compelir o exequente a cumprir a sua parte, uma vez que a partir do adimplemento do acordo, pelo executado, a posse do exequente sobre o imóvel deste não mais se justifica.

A propósito, a determinação para a desocupação do imóvel pretendida pelo exequente, no caso dos autos, decorre unicamente do cumprimento do acordo trabalhista firmado em juízo, que detém força de coisa julgada, nada interferindo na ação de usucapião proposta pelo exequente no Juízo Cível onde, através da devida dilação probatória, o Juízo analisará a procedência ou não do pedido. Não há falar, portanto, em possibilidade de decisões conflitantes sobre a mesma matéria.

Desta forma, estando devidamente cumprida a obrigação assumida pelo executado no acordo firmado nos autos, impõe-se determinar ao exequente que cumpra a sua parte, desocupando o imóvel de propriedade do executado, como ficou ajustado desde 2006, quando firmou o acordo das fls. 245-246, em prazo razoável a ser definido pelo Juízo da origem.

Agravo de petição ao qual se dá provimento para determinar a expedição de mandado de imissão do executado na posse do imóvel ocupado indevidamente pelo exequente, em prazo e condições a serem definidas pelo juízo da origem.

Desembargador João Batista de Matos Danda

Relator

1.2 Horas *in itinere*. Devidas. Fornecimento de transporte em decorrência de decisão judicial que não constitui óbice ao deferimento. Presentes os requisitos legais, irrelevante se a disponibilização do transporte é espontânea, decorre de contrato, de norma coletiva ou mesmo de decisão judicial. Ausência de prova da existência de transporte público regular no percurso de ida e volta em horários compatíveis com os de trabalho. Art. 58, § 2º, da CLT. Súmula 90 do TST.

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0000138-35.2014.5.04.0811 RO. Publicação em 01-10-2015)

EMENTA

HORAS "IN ITINERE". Irrelevante se o fornecimento de transporte pela empregadora aos seus empregados decorre de decisão judicial ou advém de seu interesse em dispor de mão de obra. No caso, não tendo sido comprovada a existência de transporte público regular no percurso de ida e de volta para o trabalho compatível com os horários de trabalho, exsurge o direito do reclamante ao pagamento de horas extras a título de horas *in itinere*, nos termos do art. 58, § 2º, da CLT e da Súmula nº 90 do TST.

ACÓRDÃO

[...]

Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de 30min diários como hora extra a título de **horas *in itinere***, acrescidas do adicional de 50%, salvo se ocorridas em domingos ou feriados não compensados por folga, quando o adicional será de 100%, observada a redução da hora noturna, com reflexos em repousos semanais remunerados e feriados, adicional noturno, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS com a indenização de 40%, relativa à adesão ao Programa de Desligamento Incentivado.

[...].

[...]

VOTO RELATOR

DESEMBARGADOR RICARDO CARVALHO FRAGA:

[...]

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

2. HORAS *IN ITINERE*.

Alega o reclamante que o conhecimento de questões não provadas nos autos violenta frontalmente o seu direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, na medida em que impossibilita à parte fazer o contraponto ou a contraprova. Defende que o requerimento judicial cogitado estaria a certificar que o transporte público não é suficiente para atender a todos

os funcionários ao início e término das jornadas. Insiste que, se houve determinação judicial para que fosse fornecido o transporte coletivo por parte do empregador para os funcionários, seu contexto não poderia ser outro que não a inexistência de transporte público regular que cobrisse a jornada de trabalho do grupo de trabalhadores. Reforça que a existência de determinação judicial no sentido da manutenção do fornecimento do transporte não afasta a caracterização das horas *in itinere*, bem como não permite conclusão no sentido de que tal fornecimento não se deu para atender seu interesse, sobretudo no caso dos autos, onde não restou esclarecido o contexto em que proferida a decisão judicial cogitada, ônus que incumbia à ré.

A Juíza de origem julgou improcedente a ação, sem contudo analisar a compatibilidade entre os horários do transporte público e aqueles da jornada de trabalho do reclamante, fundamentando, mormente, que a reclamada fornecia transporte em decorrência de determinação judicial (fls. 267 e verso):

No caso em tela, dado o teor da defesa, é incontroverso que durante todo o contrato de emprego o autor residiu em Candiota, e foi transportado pela reclamada desde sua residência até o local de trabalho e vice-versa, dependendo 30 minutos em cada deslocamento.

Contudo, no caso dos autos, está comprovado a partir da sentença juntada às fls. 241-8 que, na realidade, a reclamada não fornece o transporte a seus empregados por interesse próprio, e sim porque está obrigada por decisão judicial transitada em julgado nos autos do processo nº [...] (fls. 241-8). Está demonstrado que a Companhia [...], que foi sucedida pela reclamada, havia deixado de fornecer transporte a seus empregados, e, em razão disso, o Sindicato da categoria profissional ajuizou a referida ação buscando a manutenção do benefício, pretensão que foi acolhida pelo Poder Judiciário, e acarretou a continuidade do fornecimento de transporte a seus empregados.

Assim, considerando que o benefício não é fornecido pela ré com o fim de atender seu interesse empresarial, e sim em cumprimento de decisão judicial, entendo que a hipótese não se enquadra à previsão legal do § 2º do art. 58 da CLT nem ao entendimento consubstanciado na Súmula 90 do TST, razão pela qual indefiro o pedido no tópico.

Inicialmente, alerta-se que não há falar em afronta ao devido processo legal, ao contraditório ou à ampla defesa.

Na hipótese em apreço, verifica-se que o reclamante laborou para a reclamada no período de 12-08-1989 a 04-11-2013 (*vide* TRCT das fls. 77/78), após adesão ao plano de incentivo ao desligamento da E. (juntado às fls. 35-49).

Segundo a inicial, o autor residia em Candiota/RS e se deslocava para o trabalho, e vice-versa, em transporte fornecido pela empregadora até a Usina Termelétrica P. M., também em Candiota/RS, havendo incompatibilidade entre os horários de início e final da sua jornada de trabalho com aqueles do transporte público. Invocou, em decorrência, a aplicação da Súmula nº 90 do TST.

Embora o entendimento esposado pelo Julgador de origem, considera-se irrelevante o fato de o fornecimento do transporte pela reclamada aos seus empregados decorrer de decisão judicial ou advir de seu interesse em dispor de mão de obra. Para o deferimento de horas *in itinere*, além do fornecimento de condução pelo empregador, fato incontroverso, é necessário que o local de trabalho seja de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, nos termos do art. 58, § 2º, da CLT e da Súmula nº 90 do TST. Portanto, **desde que presentes os requisitos legais,**

pouco importa se o transporte fornecido pelo empregador é espontâneo, se decorre do contrato, de norma coletiva ou mesmo de decisão judicial.

Não obstante a conclusão de origem, entende-se não haver sido comprovada a existência de transporte público regular no percurso de ida e de volta para o trabalho compatível com os horários de trabalho do reclamante, haja vista a prova oral produzida.

Aduziu o preposto da ré (fl. 238):

*(...) que o ônibus regular que passa na frente do local de trabalho do autor ao final do expediente de trabalho era às 17h05min, e depois, às 18h20min; quando o depoente vai almoçar na sua casa ao meio-dia e é transportado pela empresa, demora cerca de 15 minutos, e nesse horário, são transportadas cerca de 12 a 15 pessoas, e descem praticamente juntos, nos mesmo lugar; no final do expediente dos trabalhadores, o depoente acredita que são 20 trabalhadores em cada ônibus, que são transportados, e alguns descem no entorno de uma praça, junto à Igreja, e depois tem mais duas ou três paradas; **o depoente não sabe quanto tempo o reclamante e os trabalhadores demoram no final da jornada porque o depoente diz que não usa o transporte nesse horário, mas o depoente diz que, no seu sentir, no máximo demoraria 20 minutos.** [Grifos atuais].*

Conforme afirmou o reclamante em audiência (fl. 238):

*concorda com os horários de ônibus mencionados pelo preposto; o depoente descia na Praça ao lado da Igreja, e depois o depoente ia a pé até a residência; **o depoente poderia levar 20 a 25 minutos desde o local de trabalho até a Praça e mais 07 minutos até a Praça.** [Grifos atuais].*

No mesmo sentido, a testemunha convidada pelo autor, V. O., declarou que (fls. 238 e verso, sic):

*o depoente utilizava o mesmo ônibus que o reclamante para chegar até a sua residência, fornecido pela empregadora, e o depoente nunca utilizou ônibus de linha; o ônibus fornecido pela empregadora saía para o retorno do depoente até a sua residências saía do local de trabalho às 17h15min, e o depoente era dos últimos a descer do ônibus; **o depoente levava cerca de 30 minutos no deslocamento;** o ônibus chegava na para que o depoente descia cerca de 17h40min, era uma média; havia cerca de 04 paradas dentro da Vila Operária, em Candiota, e o reclamante ficava na terceira parada e o depoente na quarta; **desde que o reclamante descia até o momento em que o depoente deixava o ônibus, levava 03 a 04 minutos; desde a Usina até a primeira para demorava cerca de 20 a 25 minutos,** explicando que são poucos minutos entre uma parada e outra; o ônibus vinha quase lotado, com cerca de 35 empregados no transporte; o depoente conhece V. M. C., não tem parentesco nem frequenta a casa dele, e V. descia na mesma parada que o depoente; a reclamada disponibilizava dois ônibus para o transporte dos empregados até a Vila Operária. [Grifos atuais].*

Sinala-se que as planilhas apresentadas pela ré às fls. 68/69 são insuficientes para demonstrar a alegada compatibilidade de horários, pois não revelam a existência de transporte público regular no trajeto percorrido pelo reclamante, compatível com a jornada de trabalho exercida (informada nos registros de ponto adunados às fls. 157-199 e 202-215), prova a seu encargo, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, inc. II, do CPC, por ser fato impeditivo ao direito do autor.

Portanto, incidente, na hipótese, o disposto no § 2º do art. 58 da CLT e na Súmula nº 90, itens I, II e V, do TST, a qual prevê que:

I – O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho.

II – A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas 'in itinere'.

(...)

V – Considerando que as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo.

Conclui-se que o transporte fornecido pela empregadora era essencial ao empreendimento econômico, fazendo jus o reclamante a horas extras a título de horas *in itinere*. Quanto ao tempo de deslocamento, afigura-se razoável o indicado na inicial, de 30min por dia, no trajeto da residência trabalho e vice-versa.

Diante do exposto, dá-se provimento ao recurso ordinário do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de 30min diários como hora extra a título de horas *in itinere*, acrescidas do adicional de 50%, salvo se ocorridas em domingos ou feriados não compensados por folga, quando o adicional será de 100%, observada a redução da hora noturna, com reflexos em repousos semanais remunerados e feriados, adicional noturno, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS com a indenização de 40%, relativa à adesão ao Programa de Desligamento Incentivado.

Indevidos os reflexos pelo aumento da média remuneratória consoante a previsão da OJ nº 394 da SBDI-1 do TST.

Desembargador Ricardo Carvalho Fraga

Relator

1.3 Relação de emprego. Reconhecimento. Cooperativa. Principal objetivo que deve ser o de prestar serviços aos associados, na busca do interesse comum destes, em auxílio mútuo. Cooperativa que congregava trabalhadores de profissões distintas, sem qualquer afinidade. Atividade nitidamente empresarial. Agenciamento de mão de obra, sem promoção de melhoria de ganhos ou de condições de trabalho pelos associados. Vínculo configurado.

(6ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Roberto Antonio Carvalho Zonta – Convocado. Processo n. 0000961-11.2012.5.04.0251 RO. Publicação em 21-10-2015)

EMENTA

COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO. O principal objetivo de uma cooperativa é prestar serviços aos seus associados, em auxílio mútuo. Ao

mesmo tempo que presta os serviços desenvolvidos pela sociedade, o cooperativado é beneficiado pela atuação da cooperativa, que deve buscar sempre o interesse comum dos seus associados. Hipótese em que a cooperativa reclamada congregava trabalhadores de profissões distintas, sem qualquer afinidade, realizando atividade nitidamente empresarial como agenciadora de mão de obra, sem promover a melhoria de ganhos ou das condições de trabalho de seus associados. Vínculo de emprego reconhecido entre o trabalhador e a cooperativa ré. Sentença mantida.

[...]

VOTO RELATOR

JUIZ CONVOCADO ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA:

[...]

TEMAS COMUNS AOS RECURSOS DA SEGUNDA E DA TERCEIRA RECLAMADAS

1. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO

A juíza de primeira instância aplicou os efeitos da confissão ficta à primeira reclamada, face ao não comparecimento à audiência, da qual estava ciente. Asseverou que presunção relativa de veracidade pode ser desfeita mediante provas previamente constituídas. Constatou que a primeira reclamada não comprovou a natureza autônoma da prestação dos serviços do reclamante. Observou a existência nos autos de estatuto social e ata da assembleia geral de liquidação da primeira reclamada (fls. 25-26 e 29-45), registro de pessoa jurídica (fls. 07 e 28), ficha de cadastramento e matrícula de associado do reclamante (fls. 122-123), certificado de registro no Sistema Cooperativista Brasileiro (fl. 135) e atas que comprovam a realização de Assembleia Geral Extraordinária e Assembleia Geral Ordinária (fls. 136-144). Por outro lado, verificou que não foi comprovada a existência de alvará de habilitação, atestado de capacitação técnica, certificado de registro, certidão negativa de débitos previdenciários e autorização de funcionamento. Depreendeu que o objeto social da primeira ré denota objetivo principal fornecer mão de obra para terceiros, dentro da mais variada e ampla relação de atividades na área de serviços no comércio em geral. Entendeu não evidenciada a reunião de trabalhadores através da semelhança de condições de vida oriunda da profissão ou do trabalho em comum. Acrescentou que a confissão aplicada à primeira ré reforça a ocorrência de desvirtuamento da proposta de vínculo cooperativo estabelecida na Lei nº 5.764/71. Reconheceu o vínculo empregatício entre o reclamante e a primeira reclamada, com início em 24-10-2011 e término em 06-06-2012 por iniciativa obreira.

A segunda demandada entende que a sentença afronta o parágrafo único do art. 442 da CLT. Contextualiza a prova documental no sentido de que a primeira ré é uma cooperativa formalizada, legalmente constituída, com registro na Organização das Cooperativas. Sinala que o autor não impugnou os documentos, os quais afastam a confissão ficta aplicada à primeira ré e tornam incontroversa a condição de autônomo em cooperativa. Coloca que houve ânimo de defesa da primeira ré, embora não tenha comparecido à audiência. Salieta a ocorrência de cerceamento de defesa, porquanto não considerada a prova pré-constituída. Destaca a ficha da matrícula de associado, o informativo das regras, os comprovantes de repasses de produção, o certificado de registro, a ata de assembleia geral, as publicações de edital de convocação, conforme fls. 122/144.

Enuncia que foi atendido o princípio da dupla qualidade, com benefícios e retribuição pessoal. Menciona que o demandante laborou menos do que um trabalhador com vínculo, tendo liberdade e autonomia para optar pelo trabalho. Diz que não houve cobrança de comparecimento diário. Refere que os controles de repasse consignam valores superiores ao piso da categoria, mesmo sem ter laborado todos os dias úteis do mês. Frisa que o demandante prestou serviços para várias empresas além das inclusas no polo passivo desta ação.

A terceira ré defende que não houve distorção da relação cooperativa havida entre o autor e a primeira reclamada. Diz que a relação não serviu para mascarar a relação de emprego. Alega que o autor tinha conhecimento de sua condição de cooperativado. Enuncia que não houve trabalho em todos os dias úteis do mês, nem cobrança de sua presença ou comparecimento. Destaca que os repasses era superiores ao piso da categoria. Coloca que o autor não impugnou a documentação dos autos, nem produziu prova da conduta fraudulenta. Invoca o art. 442 da CLT. Assinala que a primeira demandada é cooperativa formalizada e constituída de acordo com a Lei 5764/71, com o devido registro na OCERGS.

Deve ser mantida a sentença.

De fato, o confronto das razões recursais com os fundamentos da sentença permite concluir que a primeira ré efetivamente agiu como mera intermediadora de mão de obra. Noutras palavras, não prestou serviços aos seus associados como uma autêntica cooperativa.

Aliás, o principal objetivo de uma cooperativa é prestar serviços aos seus associados, em auxílio mútuo. Ao mesmo tempo que presta os serviços desenvolvidos pela cooperativa, o cooperativado é beneficiado pela atuação da cooperativa, que deve buscar sempre o interesse comum dos seus associados.

Ao examinar a cooperativa de trabalho, CARMEN CAMINO explica suas características e finalidades (Direito Individual do Trabalho – 3ª edição. Porto Alegre: Ed. Síntese, 2003, pp. 265/266):

Do conceito legal emerge a constatação clara: como em toda a cooperativa, as cooperativas de trabalho também têm por escopo eliminar o intermediário entre o sócio e o resultado produtivo. O trabalho subordinado e por conta alheia dá lugar ao trabalho autônomo e por conta própria. Como sozinho, por ausência de meios técnicos, materiais e econômicos, o trabalhador não tem condições de sustentar sua atividade produtiva (daí a razão de se "empregar" na atividade produtiva empreendida por outrem, o patrão), o faz em sociedade com os demais companheiros.

Com mais clareza, regem-se, as complexas relações entre os sócios cooperativados e a cooperativa, segundo o princípio da dupla qualidade: a cooperativa traz em si a peculiaridade de congregar pessoas (daí ser considerada uma sociedade de pessoas) na condição simultânea de sócias – enquanto dela integrantes – e usuárias – enquanto destinatárias do resultado obtido da atividade empreendida. Nessa peculiar forma de organização do trabalho destaca-se a ausência de lucro para o intermediário, que, no caso, seria o patrão. Esse lucro obtido do trabalho é repartido, a título de sobras, entre os próprios trabalhadores cooperativados.

E mais adiante, CAMINO diferencia as cooperativas de trabalho das cooperativas de mão de obra (op. cit. p. 266):

Não devemos, contudo, confundir cooperativas de trabalho com cooperativas de mão de obra.

Nas primeiras, organiza-se trabalho por conta própria. A cooperativa compromete-se a entregar o serviço, detém os meios de produção e organiza o trabalho. O que se busca é o resultado objetivo do trabalho, e não a atividade dos cooperativados. Obviamente, inexistente personalidade e subordinação dos trabalhadores em relação ao tomador dos serviços.

Nas segundas, há simples intermediação de mão de obra. Os meios de produção e a organização do trabalho estão com o tomador que, naturalmente, acaba também por dirigir e disciplinar a força de trabalho. Aqui, evitar fraude é tarefa praticamente impossível, porquanto a cooperativa funciona ao arrepio da Lei nº 6.019/74, que disciplina, restritamente, os contratos de marchandage com empresas de trabalho temporário (ver. Cap. III, nº 7.3.1).

Em tais situações, não prevalece a exceção do parágrafo único do art. 442 da CLT. Ali – é acaciano – contempla-se a espécie regular de cooperativa, não a sua utilização em fraude à tutela da relação de emprego.

Dessa lição, extraio que, na hipótese de a cooperativa agir como mera intermediadora de mão de obra, repassando a organização do trabalho ao tomador dos serviços, ou ainda, unicamente explorando o trabalho dos "sócios-cooperativados" e auferindo lucro a partir de uma atividade nitidamente empresarial, restará desvirtuada a sua finalidade.

Nos casos em que existe simples intermediação de mão de obra, os pretórios trabalhistas têm considerado inaplicável o parágrafo único do artigo 442 da CLT e reconhecido a existência da relação de emprego com a cooperativa ou com o tomador dos serviços, dependendo da situação fática.

Ora, ao contrário das alegações da segunda e da terceira reclamadas, a prova documental não é suficiente para caracterizar a regularidade na atuação da cooperativa. Ademais, é possível inferir da própria tese recursal (prestação de serviços para várias empresas) que a primeira reclamada agrega um amplo leque de atividades e profissões, para atender às diversas demandas de serviços, ao invés de congregar um grupo específico de profissionais, em torno de um serviço especializado.

Isso também foi assentado na sentença, com base no objeto social da primeira demandada. O art. 2º do Estatuto Social da ré C. prevê a prestação de serviços de "telefonista, recepção, limpeza, conservação, higienização, desinfecção, zeladoria e portaria de prédios públicos e particulares; e de carga e descarga em geral, e serviços correlatos" (fl. 31). Em outras palavras, a maior vocação da cooperativa reclamada era intermediar mão de obra.

Os pretórios trabalhistas têm identificado essa tendência ao desvirtuamento das cooperativas, que passam a congregar trabalhadores de diversas profissões numa mesma entidade, olvidando a necessidade de uma identidade profissional ou de ofício, como elo de união entre os obreiros. Sobre esse tema, é oportuna a transcrição dos arestos a seguir:

RECURSO ORDINÁRIO – SISTEMA DE COOPERATIVA – RELAÇÃO EMPREGATÍCIA – O sistema de cooperativa pode envolver prestação de serviços, em que a reunião atende aos interesses dos cooperados, centralizando a oferta de trabalhadores e serviços especializados, otimizando a canalização da demanda. Ou seja, facilita o encontro daquele que precisa de um serviço com aquele que o executa. Contudo, tal hipótese só é admissível quando se tratar de trabalhadores autônomos. Mas quando não se tratar de trabalhadores agrupados em função da especificidade da profissão e, além disso, o trabalho for prestado em regime de subordinação, com personalidade e em caráter não eventual, aí então o que se tem é, sem sombra de dúvida, um verdadeiro empregado. (TRT 02ª R. – RO [...] – ([...]) – 12ª T. – Relator Juiz Marcelo Freire Gonçalves – DOE/SP 03.04.2009)

RELAÇÃO DE EMPREGO – COOPERATIVA – A jurisprudência tem reconhecido que a inclusão do parágrafo único ao artigo 442 da CLT dá margem à fraude à lei, possibilitando que empregadores utilizem-se formalmente do instituto com o intuito de desvirtuar e impedir a típica relação trabalhista. Destinam-se as cooperativas a congregar pessoas exercentes de um mesmo ofício ou profissão, com a finalidade primordial de melhorar os ganhos e as condições de trabalho de seus associados. Desse modo, com a pertinente aplicação do "Princípio da Primazia da Realidade", a leitura textual do parágrafo único do artigo 442 da CLT não é compatível com a legislação que regula o cooperativismo e com as disposições protetivas do trabalho da legislação laboral. No caso dos autos, não é diferente. Trata-se de uma cooperativa de mão de obra, portanto, ilegal em sua origem. Reconhecido o vínculo de emprego. Provido o recurso do reclamante. (TRT 04ª R. – RO [...] – 9ª T. – Relator Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa – DJe 30.11.2009)

VÍNCULO EMPREGATÍCIO – ARTIGO 442, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT – FRAUDE – As cooperativas são sociedades de pessoas, de natureza civil, destinadas a congregar exercentes de uma mesma profissão que têm por finalidade primordial e comum a melhoria das condições de trabalho de seus associados. Assim, em regra, as cooperativas intermedeiam a prestação de serviço do trabalhador avulso, razão pela qual inexistente o vínculo empregatício entre elas e seus associados ou entre estes e os tomadores de serviço, visto que o fim visado é sempre do bem estar do associado. É neste sentido que deve ser interpretado o parágrafo único do art. 442 da CLT, na redação que lhe conferiu a Lei nº 8.949 de 9/12/1994. Na hipótese dos autos, ficou caracterizado que a finalidade almejada pelo legislador foi desfigurada para mascarar autêntica relação de emprego que vigeu entre a cooperativa e seu pseudo-associado. Recurso conhecido e parcialmente provido para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre Reclamante e Cooperativa e deferir verbas rescisórias indicadas. (TRT 10ª R. – RO [...] – 3ª T. – Relatora Juíza Heloisa Pinto Marques – J. 19.11.2008)

No caso em tela, como visto, a primeira reclamada congregava trabalhadores de profissões distintas, sem qualquer afinidade, atuando como mera agenciadora de mão de obra, sem promover a melhoria de ganhos ou das condições de trabalho de seus associados.

Impende notar, ainda, que este Tribunal já reconheceu o desvirtuamento da finalidade cooperativa da primeira reclamada (C.), conforme julgado a seguir colacionado, *verbis*:

COOPERATIVA. FRAUDE. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. Hipótese em que declarada a nulidade da prestação de trabalho na condição de sócio cooperativado. Vínculo de emprego que se reconhece diretamente com o tomador dos serviços, na forma do art. 9º da CLT e 927 do CC, bem como à luz do item I da Súmula 331 do TST. (TRT da 04ª Região, 8A. TURMA, [...] RO, em 03/10/2013, Desembargadora Lucia Ehrenbrink – Relatora. Participaram do julgamento: Desembargador Francisco Rossal de Araújo, Juíza Convocada Angela Rosi Almeida Chapper)

Saliento, por fim, que não está caracterizado o cerceamento de defesa ventilado nas razões recursais da segunda reclamada. Com efeito, a sentença confrontou expressamente a presunção relativa de veracidade com os documentos trazidos aos autos.

Na verdade, a segunda e a terceira demandadas não se conformam com o correto entendimento adotado na origem, no sentido de que houve desvirtuamento da finalidade precípua do trabalho cooperativado. E os elementos fático-probatórios, como visto, dos autos não corroboram suas alegações.

Diante disso, a sentença de reconhecimento do vínculo empregatício entre o autor e a primeira ré deve ser mantida. Razão pela qual nego provimento aos recursos ordinários da segunda e da terceira reclamadas.

[...]

**Juiz Roberto Antonio Carvalho Zonta – Convocado
Relator**

1.4 Responsabilidade solidária. Reconhecimento. Ramo calçadista. Terceirização de atividade-fim por meio de empresa interposta – e não mera compra de mercadoria por consumidor final. Empresa que deixou de fabricar os próprios produtos que constituem objeto de sua atividade. Fraude à legislação trabalhista. Art. 9º da CLT. Responsabilização solidária em relação à integralidade dos créditos trabalhistas que se impõe. Art. 942 do Código Civil.

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova. Processo n. 0000312-78.2014.5.04.0541 RO. Publicação em 05-10-2015)

EMENTA

SOLIDARIEDADE. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE FIM. RAMO CALÇADISTA. A terceirização de serviços ligados à atividade fim da tomadora, por meio de empresa interposta, configura fraude à legislação trabalhista, nos termos do artigo 9º da CLT, razão pela qual a responsabilidade deve ser solidária e em relação à integralidade dos créditos trabalhistas devidos, na forma do art. 942 do Código Civil.

[...]

VOTO RELATOR

DESEMBARGADORA ROSANE SERAFINI CASA NOVA:

[...]

2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

A sentença reconheceu a responsabilidade solidária da segunda reclamada (A. P. CALÇADOS LTDA. – ME), com fundamento nos arts. 186, 927 e 942 do Código Civil, diante da contratação de empregado por empresa interposta, terceirização ilegal da atividade-fim, em flagrante violação ao art. 9º da CLT.

A A. P. insurge-se contra a declaração de sua responsabilidade solidária pelos débitos dos autos, aduzindo que o art. 942 do CC e a súmula 331, I, do TST falam em responsabilidade subsidiária decorrente de ilícito, sendo que não foi demonstrado qualquer ilícito nos autos. Alega,

outrossim, que como na exordial a reclamante pretende sua responsabilização de forma direta e não pela prestação de serviços da primeira reclamada (D. CALÇADOS LTDA. – ME) para a recorrente, o acordo firmado pela autora com a primeira ré afastaria sua responsabilização. Também alega não ser possível sua responsabilização pelo fato de não haver uma relação de subordinação da reclamante com ela e em razão de a primeira reclamada possuir relação comercial com outras empresas. Alega que o fracionamento da produção calçadista é um procedimento legal. Por fim, ressalta que eventual responsabilização deve ser restringida ao período em que as rés tiveram relações comerciais.

Sem razão.

Na inicial, a reclamante faz inúmeros pedidos dentre os quais o pedido de nulidade do contrato com a D. CALÇADOS LTDA. – ME e reconhecimento do vínculo com a A. P., requerendo, ainda, a responsabilidade solidária das rés.

Na audiência do dia 08/09/2014 (fl.218), a autora e a D. CALÇADOS realizaram acordo, tendo a reclamante dado a quitação dos pedidos constantes na petição inicial e do contrato de trabalho. Na mesma solenidade, constou que em caso de descumprimento do avençado pela primeira reclamada, os autos viriam conclusos para apuração da responsabilidade subsidiária ou solidária da A. P., sendo que, no caso de condenação, esta ficaria responsável pelo acordo. Não houve qualquer irresignação da recorrente com tais termos.

Posteriormente, a D. CALÇADOS descumpriu o acordo e, após audiência de instrução (fls. 229/230), a segunda ré (A. P.) foi considerada solidariamente responsável pelo acordo (fls. 242/243), reconhecendo-se que a relação entre as reclamadas extrapola a mera relação de compra e venda, acolhendo, assim, a alegada responsabilidade solidária da empresa A. P. CALÇADOS LTDA. – ME pela integralidade das parcelas deferidas durante todo o período do contrato de trabalho prestado pelo autor à primeira reclamada e, conseqüentemente, do acordo, com fulcro no item I da Súmula n 331 do TST e no art. 942 do CCB.

Assim, desde logo, percebe-se que é despropositado o argumento da recorrente de que a sentença é *ultra petita* pelo fato de a reclamante ter pedido na exordial o vínculo e não a sua responsabilização de forma solidária, uma vez que a A. P. concordou com os termos do acordo das 218/218v.

No tocante à responsabilização da recorrente pelos débitos dos autos, colhe-se do teor dos argumentos das partes e da documentação acostada aos autos (fls. 13 e 23), que a autora foi contratada na data de 09/10/2013 pela primeira reclamada (D. CALÇADOS) e dispensada de forma indireta em 30/05/2014, tendo exercido a atividade de preparadora de calçados no ramo calçadista exclusivamente nas dependências da empregadora (inexistindo irresignação das partes a esse respeito).

Verifica-se, pelo próprio nome das rés, que ambas trabalham com a fabricação de calçados, de modo que os serviços prestados pela primeira reclamada referem-se às atividades principais e secundárias da ora recorrente. Possuindo as referidas empresas a mesma atividade-fim, evidenciado está que ocorreu terceirização ilícita e não compra de produtos por consumidor final. A situação aqui constatada repete-se não raras vezes no ramo calçadista, tornando-se comum que empresas maiores terceirizem, por meio de contratos com empresas menores, a mão de obra necessária à consecução de seus objetivos empresariais.

Nesse contexto, infere-se que a recorrente, A. P., não logrou êxito em comprovar que os serviços prestados pela trabalhadora não o foram, efetivamente, em seu proveito (fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, a teor do disposto nos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC), ao passo que a prova do alegado fato constitutivo decorre da própria delegação.

Assim, configurada está a responsabilidade da empresa A. P.

Observa-se ter ocorrido na espécie uma subcontratação de mão de obra, com a prestação de serviços da reclamante em prol da empresa tomadora por meio da primeira reclamada, sua real empregadora. Nesse contexto, a tomadora dos serviços (A. P.), deixando de fabricar os próprios produtos que constituem objeto de sua atividade empresarial, deve arcar com a remuneração dos trabalhadores que atuaram em seu benefício, de forma solidária e integral. Não há que se mencionar a exclusividade na prestação dos serviços.

Ademais, frisa-se, como constou na sentença, que a prestação de serviços da D. CALÇADOS para a empresa D. ocorreu apenas em um mês. Relação bem diferente da que a D. CALÇADOS mantinha com a A. P., a qual inclusive fiscalizava a prestação de serviços através do supervisor I.

Frisa-se que o depoimento da testemunha convidada pela A. P., senhor O. L. P., confirma o intrínseco relacionamento entre as rés, conforme transcrição que segue:

(...) que ao que sabe a A. P. enviava calçados para a primeira reclamada preparar; que a empresa D. enviou calçados para a primeira reclamada por uma época, não sabendo precisar quando; que entre 2013 e 2014 foi prefeito do município; que como prefeito captava novas empresas; que o senhor M. lhe procurou em 2013 para estabelecer uma empresa, com parceria com a segunda reclamada; não sabe dizer como se dava a parceria entre a primeira e a segunda reclamada; que nenhum representante da segunda reclamada negociou a instalação da primeira reclamada no município; que o senhor M. representava D. Calçados mas sempre citava a parceria com a A. P. (...) (grifo nosso)

Trata-se, portanto, de verdadeira fraude à legislação trabalhista, nos termos do artigo 9º da CLT, em razão da terceirização de serviços ligados à atividade-fim da tomadora, por meio de empresa interposta. Desse modo, a responsabilidade deve ser em relação à integralidade dos créditos trabalhistas devidos à reclamante, sem restrição ao período delineado nas notas fiscais (consoante determinou o juízo "a quo"), bem como deve se dar na forma solidária, com aplicação do art. 942 do código civil, "in verbis":

Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.

O entendimento aqui perfilhado tem sido adotado pela jurisprudência deste Tribunal, a exemplo da ementa a seguir colacionada:

INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FRAUDE AOS DIREITOS TRABALHISTAS. Hipótese em que verificada a intermediação de mão de obra, mediante a prestação de trabalho do reclamante na cadeia de produção das empresas tomadoras, situação que importa em inequívoca fraude aos direitos trabalhistas, incidindo, na espécie, o disposto no art. 9º da CLT. Responsabilidade solidária de todas as reclamadas reconhecida. Recurso do reclamante provido, no aspecto. (TRT da 04ª Região, 1A. TURMA, [...] RO, em 23/07/2014, Desembargadora

Laís Helena Jaeger Nicotti – Relatora. Participaram do julgamento: Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, Desembargador Marçal Henri dos Santos Figueiredo)

TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. FABRICAÇÃO DE CALÇADOS. Comprovada a terceirização de atividade inserida no processo produtivo de industrialização de calçados, atividade-fim das tomadoras de serviços, por meio da qual elas se beneficiaram da mão de obra da parte autora, resta evidenciada a existência de fraude à legislação trabalhista, nos termos do artigo 9º da CLT, o que enseja o reconhecimento da sua responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, com fundamento no artigo 942 do Código Civil. (TRT da 04ª Região, 7ª Turma, [...] RO, em 29/08/2013, Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel – Relatora. Participaram do julgamento: Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira, Juiz Convocado Lenir Heinen)

O TST tem reconhecido a responsabilidade solidária entre as tomadoras de serviço, consoante se pode verificar na ementa a seguir transcrita:

RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE SERVIÇOS. FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. ATUAÇÃO NAS ATIVIDADES-FIM DA EMPRESA (PRODUÇÃO DE CALÇADOS). RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, I, DO TST. 1 – A Corte do Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela quarta reclamada (Indústria de Calçados W. C. Ltda.) e manteve a sentença, em que foram condenadas a empregadora da autora (A. Calçados Ltda. – primeira reclamada) e as tomadoras dos serviços (P. Calçados Ltda. e Indústria de Calçados W. C. Ltda., terceira e quarta reclamadas, respectivamente) a responderem, de forma solidária, pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas à reclamante. 2 – A delimitação fática retratada no acórdão recorrido evidenciou a existência de terceirização ilícita, com a intermediação de mão de obra para exercício de funções relacionadas à atividade-fim das tomadoras de serviços (produção de calçados). 3 – A responsabilidade solidária da reclamada, no caso concreto, decorre da configuração de fraude às relações de trabalho, com respaldo nos arts. 186, 927 e 942 do CCB, pois se trata de caso de terceirização ilícita. 4 – À luz das diretrizes insertas na Súmula 331, I e III, somente é lícita a terceirização no caso de trabalho temporário, serviços de vigilância, conservação e limpeza e outros especializados, ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação direta, o que não ocorreu no caso concreto. 5 – Desse modo, não se cogita de contrariedade à Súmula 331 do TST. Recurso de revista não conhecido. (RR – [...], Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 25/02/2014, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/03/2014)

Diante disso, nega-se provimento ao recurso da reclamada A. P.

Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova

Relatora

2. Ementas

2.1 Acidente do Trabalho. Pensionamento em cota única. O fato do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil possibilitar ao empregado exigir que a indenização seja paga de uma só vez não é imposição ao juiz. O pedido está subordinado ao critério do julgador, que diante das circunstâncias fáticas do caso concreto decidirá a forma de pagamento da indenização. Recurso do reclamante não provido. [...]

(7ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Manuel Cid Jardon – Convocado. Processo n. 0000977-84.2012.5.04.0664 RO. Publicação em 25-09-2015)

2.2 RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS E QUARTOS DE HOSPITAL. O desempenho da atividade de Auxiliar de Limpeza/Serviços Gerais, higienizando quartos de hospital e banheiros com grande circulação de pessoas representa condição de insalubridade em grau máximo, na forma do Anexo nº 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE e da Súmula nº 448, II, do TST. Provimento negado. [...]

(10ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo. Processo n. 0000983-86.2014.5.04.0352 RO. Publicação em 22-10-2015)

2.3 RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O labor em contato habitual com poeira de cimento e cal caracteriza condição insalubre em grau médio, nos termos do Anexo nº 13 da NR-15 da Portaria 3214/78. [...]

(6ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira. Processo n. 0001665-11.2013.5.04.0341 RO. Publicação em 14-10-2015)

2.4 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Mantida a condenação, amparada no laudo pericial, já que é limitada a eficácia dos cremes de proteção para as mãos, como fator de elisão da insalubridade provocada por agentes químicos, os quais podem agir pelas vias cutânea e respiratória. Provimento negado ao recurso no tópico. [...]

(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Rosa Maciel de Oliveira. Processo n. 0000448-64.2014.5.04.0383 RO. Publicação em 02-10-2015)

2.5 Adicional de insalubridade em grau máximo. Motorista de ambulância. Não faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade em grau máximo o motorista de ambulância que não mantém contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, ou objetos de seu uso não previamente esterilizados. [...]

(7ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Denise Pacheco. Processo n. 0000190-85.2013.5.04.0772 RO/REENEC. Publicação em 08-10-2015)

2.6 Adicional de periculosidade. Aparelho de raio-x móvel. Inaplicabilidade da 'Nota Explicativa' inserida pela Portaria MTE nº 595/15. O direito ao adicional de periculosidade decorrente de atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas é regulado pela Portaria MTE nº 518/03, que, em seu quadro anexo, não diferencia o risco decorrente do tipo de aparelho de raio-x utilizado, fixo ou móvel. É inaplicável a 'Nota Explicativa' inserida pela Portaria MTE nº 595/15, na forma peremptória e genérica como regula toda e qualquer situação envolvendo o uso de aparelho de raio-x móvel, porque além de constituir verdadeira modificação do texto normativo, restringindo o direito previsto de forma ampla no corpo da Portaria MTE nº 518/03, sem obedecer o rito previsto na Portaria MTE nº 1.127/03, não contempla qualquer fundamentação científica ou técnica para a alteração da interpretação feita em relação aos aparelhos de raio-x móveis, não havendo a indicação de qualquer parâmetro de radiação decorrente de aparelhos do tipo móvel ou fixo. Assim, a análise acerca da efetiva exposição do trabalhador a radiações ionizantes, e o consequente direito à percepção de adicional de periculosidade, merece análise caso a caso, consideradas as atividades efetivamente desenvolvidas pelo trabalhador e sua maior ou menor proximidade do cabeçote irradiador no momento do acionamento do equipamento, independentemente de se tratar de aparelho de raio-x fixo ou móvel. [...]

(7ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Denise Pacheco. Processo n. 0001106-23.2012.5.04.0007 RO. Publicação em 23-10-2015)

2.7 AVISO PRÉVIO. MORTE DO EMPREGADOR DOMÉSTICO. INDEVIDO. A extinção do contrato de trabalho por morte do empregador não pode ser equiparada a despedida sem justa causa, pois é um fato imprevisível, não havendo justificção para a condenação em tal verba, sem que surja uma regulamentação sobre a matéria. [...]

(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Karina Saraiva Cunha. Processo n. 0000105-95.2014.5.04.0471 RO. Publicação em 14-09-2015)

2.8 RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA. CONFLITO DE LEIS NO ESPAÇO. APLICAÇÃO. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. LEI nº 7.064/82. A regra da *lex loci executionis*, prevista na Convenção de Direito Internacional Privado de Havana (Código Bustamante), encontra-se superada como critério normativo de solução do conflito de leis do trabalho no espaço após a edição da Lei nº 11.962/09. Portanto, nos termos da Lei nº 7.064/82, aos litígios envolvendo trabalhadores contratados no Brasil para trabalhar no exterior aplica-se a legislação trabalhista brasileira quando mais favorável. [...]

(9ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno. Processo n. 0000172-63.2014.5.04.0373 RO. Publicação em 25-09-2015)

2.9 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Nos termos do art. 335, I do Código Civil, a consignação tem lugar se o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma. Não havendo, no caso dos autos, alegação de recusa do réu em receber valores e documentos, incabível a consignação em pagamento ajuizada pelo autor. [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin. Processo n. 0000119-

75.2015.5.04.0461 RO. Publicação em 11-09-2015)

2.10 AGRAVO DE PETIÇÃO DA UNIÃO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Considerando a natureza acessória da execução de contribuição previdenciária em relação ao crédito trabalhista, imperiosa a suspensão dessa nesta Justiça Especializada, devendo seguir a sistemática do crédito principal, sob pena de se beneficiar o credor previdenciário em detrimento do trabalhista. Assim, correndo a execução do crédito trabalhista no Juízo da recuperação judicial, é deste a competência para o prosseguimento da execução fiscal e não da Justiça do Trabalho. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo. Processo n. 0002087-47.2012.5.04.0332 AP. Publicação em 28-09-2015)

2.11 [...] CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. Conhecida como "quota de solidariedade", é inquestionável o caráter compulsório da contribuição assistencial no âmbito da categoria econômica abrangida pela norma coletiva que a prevê. A imposição da contribuição à totalidade da categoria está expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea "e", da CLT. [...]

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova. Processo n. 0001060-95.2014.5.04.0352 RO. Publicação em 13-10-2015)

2.12 RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA. As contribuições assistencial e confederativa não podem ser exigidas do não-associado ao sindicato, sob pena de grave ameaça ao princípio da liberdade sindical. Inexiste, nos autos, prova de que a reclamante seja filiada ao sindicato da categoria profissional, impondo-se a reforma da sentença quanto à taxa assistencial e à contribuição confederativa, cujos valores devem ser devolvidos à reclamante. [...]

(8ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Juraci Galvão Júnior. Processo n. 0000191-22.2013.5.04.0012 RO. Publicação em 07-10-2015)

2.13 DANO EXISTENCIAL. INDENIZAÇÃO. Caso em que a condenação decorre das condições de trabalho a que foi submetida a demandante, levando-a a desenvolver depressão, ficando afastada do trabalho por três anos, bem como dos descontos injustos no salário, a ponto de nada receber no final do mês. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0000221-16.2014.5.04.0661 RO. Publicação em 24-09-2015)

2.14 DANO MORAL COLETIVO. TERCEIRIZAÇÃO PRECARIZANTE. O descumprimento dos haveres trabalhistas merece tratamento diverso quando abordado à luz da perspectiva jurídica transindividual. Com efeito, por força do art. 170, *caput* e VIII, da CF, a função social da empresa na valorização do trabalho humano, conforme os ditames da justiça social, implica a observância dos princípios de redução das desigualdades sociais e de busca do pleno emprego. É inequívoco

que, em alguns casos, a prática da terceirização de serviços gera nítida precarização no trato contratual entre o prestador e seus empregados. Tal situação se encontra presente nestes autos, em que houve o descumprimento da principal obrigação patronal da primeira ré, qual seja, o pagamento de salários e, além disso, ocorreu a despedida em massa dos trabalhadores sem observância dos respectivos deveres legais. Caracterizado o dano moral coletivo, a partir da conduta danosa da empregadora que gerou ofensa ao patrimônio imaterial da coletividade de trabalhadores terceirizados. [...]

(6ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Roberto Antonio Carvalho Zonta – Convocado. Processo n. 0000153-19.2013.5.04.0203 RO. Publicação em 21-10-2015)

2.15 ACIDENTE DO TRABALHO TÍPICO. DANO MORAL. TÉCNICA DE ENFERMAGEM. ACIDENTE COM PICADA DE AGULHA. POSSIBILIDADE DE CONTAMINAÇÃO COM O VÍRUS HIV. Ainda que não tenha havido redução na capacidade laborativa da empregada, o acidente típico que lhe causa dor e sofrimento, pela possibilidade de ter sido infectada pelo vírus HIV e pelos efeitos colaterais que teve de sofrer na realização de tratamento da possível doença, até receber o resultado negativo do exame, deve ser indenizado. [...]

(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos. Processo n. 0010344-02.2013.5.04.0211 RO. Publicação em 19-10-2015)

2.16 [...]. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. OCULTAÇÃO DE TRABALHADORES SEM REGISTRO. Hipótese na qual o conjunto probatório demonstra que a reclamada, para esquivar-se das penalidades decorrentes da manutenção de diversos empregados sem registro, durante fiscalizações do Ministério do Trabalho e Emprego, obrigava este grupo a retirar os uniformes e esperar nas proximidades do estabelecimento até que os agentes terminassem a vistoria. Dano moral *in re ipsa*. Valor da indenização mantido. Recurso da reclamada a que se nega provimento. [...]

(10ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador João Batista de Matos Danda. Processo n. 0001078-22.2014.5.04.0351 RO. Publicação em 29-10-2015)

2.17 DANO MORAL. NÃO CARACTERIZADO. Não caracterizado dano moral em decorrência de cobrança de metas absolutamente dentro de um padrão de razoabilidade inerente ao empregador na condução dos negócios, impeditivo de pagamento de indenização sem causa. [...]

(10ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos. Processo n. 0001561-79.2012.5.04.0009 RO. Publicação em 24-09-2015)

2.18 DANO MORAL. REVISTA EM BOLSA DE EMPREGADOS. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE ABUSO EM SUA OCORRÊNCIA. A revista em bolsa de empregados, por si só, não constitui ato ilícito do empregador, especialmente quando adotado procedimento geral e não abusivo. Indevida a indenização por dano moral. [...]

(7ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Emílio Papaléo Zin. Processo n. 0000974-14.2013.5.04.0303 RO. Publicação em 01-10-2015)

2.19 Indenização por danos morais. Retenção indevida da CTPS. A retenção indevida da carteira de trabalho da reclamante, além do prazo legal, é ato ilícito praticado pelo empregador e configura dano moral *in re ipsa* ao empregado, sendo-lhe devido o pagamento de indenização por danos morais. Recurso da reclamada não provido. [...]

(7ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Manuel Cid Jardon – Convocado. Processo n. 0000537-54.2013.5.04.0664 RO. Publicação em 29-10-2015)

2.20 RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARCELAMENTO DAS VERBAS RESILITÓRIAS. INADIMPLEMENTO. Incontroverso não terem sido integralmente adimplidas as verbas decorrentes da extinção contratual, conforme razões expendidas na defesa da primeira demandada, circunstância que se revela suficiente a configurar dano extrapatrimonial passível de reparação, na medida em que o inadimplemento contratual pela empregadora inviabiliza, ao trabalhador, prover sua subsistência e satisfazer seus presumidos compromissos financeiros, causando-lhe indiscutível abalo moral, a ensejar a indenização. Apelo provido para condenar os reclamados, o segundo de forma solidária, ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a incidência de juros desde o ajuizamento da ação e de correção monetária a contar da prolação do presente acórdão, na forma do que estabelecem a Súmula 50 deste Tribunal e a Súmula 439 do TST. [...]

(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz. Processo n. 0000387-83.2014.5.04.0811 RO. Publicação em 29-10-2015)

2.21 [...] **RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. REVERSÃO DA DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA EM DESPEDIDA IMOTIVADA.** A reversão da justa causa em despedida imotivada, por si só, não caracteriza a obrigação de indenizar, mormente diante da ausência de prova do alegado abalo moral sofrido pelo recorrente. Não caracterizada a obrigação de indenizar. [...]

(8ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Juraci Galvão Júnior. Processo n. 0000446-30.2014.5.04.0663 RO. Publicação em 07-10-2015)

2.22 RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA. Tendo a ação por objeto, a reparação civil decorrente de acidente não incide à espécie a OJ nº 191 da SDI-1 do TST, isto porque a Orientação Jurisprudencial trata de obrigações trabalhistas, não atingindo as ações indenizatórias decorrentes de acidente de trabalho. Dessa forma é possível a responsabilização do dono da obra em relação aos pleitos decorrentes de ações indenizatórias quando comprovada sua conduta culposa ou dolosa. [...]

(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Karina Saraiva Cunha. Processo n. 0001202-11.2012.5.04.0404 RO. Publicação em 14-09-2015)

2.23 EXECUÇÃO. CONCILIAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO PREVALENTE. Impossibilidade de o interesse privado ter prevalência sobre interesse público, relativamente à concentração das execuções no juízo de conciliação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, como forma de

viabilizar os pagamentos das execuções devidas sem que haja interrupção da atividade produtiva. Inviabilidade de o exequente receber de forma prioritária em detrimento de todos os demais credores de mesma hierarquia. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Vania Mattos. Processo n. 0030800-30.2006.5.04.0821 AP. Publicação em 28-09-2015)

2.24 AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Consoante o entendimento majoritário firmado nesta Seção Especializada em Execução, é desnecessário que conste expressamente no dispositivo do acórdão a referência à modificação da base de cálculo da parcela condenatória concernente ao adicional de insalubridade, se presente em sua fundamentação o referido entendimento. Ademais, tais partes integram um sistema unitário e, por isso, devem ser interpretadas conjuntamente. Agravo de petição provido. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno. Processo n. 0000877-36.2011.5.04.0383 AP. Publicação em 09-09-2015)

2.25 ESTABILIDADE PROVISÓRIA – GESTANTE – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EMPREGADOR – SUBSISTÊNCIA DO DIREITO. A garantia provisória assegurada à gestante tem por objeto a proteção do nascituro, sendo a trabalhadora mera beneficiária da condição material protetiva da natalidade, razão pela qual, não cabe estabelecer qualquer limitação ao direito garantido constitucionalmente, ainda que tenha havido a extinção do estabelecimento, hipótese em que o benefício se converte em indenização equivalente. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa. Processo n. 0000140-75.2014.5.04.0141 RO. Publicação em 01-10-2015)

2.26 RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. O art. 2º, §2º, da CLT prevê a responsabilidade solidária de todas as empresas integrantes do grupo econômico, independente se constituído formalmente ou não. Ademais, como efeito jurídico da relação de emprego, a alteridade impõe a assunção de riscos por todos aqueles que se beneficiam do empreendimento e da atividade empresarial. Havendo sócios em comum entre empresas, que funcionam no mesmo endereço e atuam no mesmo ramo comercial, resta caracterizado grupo econômico. Recurso da terceira reclamada não provido. [...]

(6ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Roberto Antonio Carvalho Zonta – Convocado. Processo n. 0000626-42.2013.5.04.0611 RO. Publicação em 21-10-2015)

2.27 RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. No Direito do Trabalho, a configuração do grupo econômico segue padrões distintos da formalidade exigida em outras áreas jurídicas, bastando que exista estreito nexos de coordenação entre as empresas a ele pertencentes ou organização horizontal, em sistema de cooperação com unidade de objetivo. Exegese do art. 2º, § 2º, da CLT. [...]

(6ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira. Processo n.

0000504-98.2012.5.04.0373 RO. Publicação em 14-10-2015)

2.28 HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. O regime compensatório Banco de Horas somente é aceitável se pactuado mediante negociação coletiva, observada a previsão contida no art. 59, § 2º, da CLT, e for implementado com rígido controle das horas trabalhadas, compensadas e devidas como extras, o que não restou atendido na hipótese. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0000303-91.2013.5.04.0011 RO. Publicação em 08-10-2015)

2.29 BANCO POSTAL. EMPREGADA DA ECT. JORNADA DO ART. 224 DA CLT. HORAS EXTRAS DECORRENTES. A prestação de serviço postal contratado não desvirtua a natureza da ré – ECT, a ponto de enquadrá-la como instituição financeira. Não sendo a ré bancária, portanto, a autora não faz jus a quaisquer das parcelas decorrentes de previsões normativas específicas para a categoria dos bancários, como é o caso da jornada de trabalho especial do artigo 224 da CLT. [...]

(5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos. Processo n. 0000587-34.2014.5.04.0571 RO. Publicação em 19-10-2015)

2.30 HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO DE TEMPO MÉDIO DE DESLOCAMENTO EM NORMAS COLETIVAS. É válido o ajuste feito por meio de negociação coletiva no qual é definido tempo médio de deslocamento razoável e correlato à realidade para o fins de consideração da parcela na jornada de trabalho, especialmente porque, no caso concreto, não há prova de prejuízo à reclamante em relação ao tempo ajustado. [...]

(2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Rosa Maciel de Oliveira. Processo n. 0001212-43.2014.5.04.0741 RO. Publicação em 02-10-2015)

2.31 RECURSO DA RECLAMADA. INTERVALO INTRAJORNADA. A ausência de concessão do intervalo para repouso e alimentação tem como consequência o pagamento desse período como horas extras (ou seja, hora normal mais adicional) sem prejuízo da contagem do tempo trabalhado na contagem de eventuais horas extras decorrentes do excesso de trabalho diário ou semanal. Provimento negado. [...]

(9ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0000984-76.2013.5.04.0006 RO. Publicação em 16-10-2015)

2.32 JUSTA CAUSA. USO DE EPI VENCIDO. Sob qualquer ângulo que se analise a questão, não é possível constatar falta grave a ser atribuída ao autor, na medida em que o uso de EPI vencido em 23.09.14 é questão que está mais ao alcance da reclamada evitar do que do empregado, seja porque foi ela quem forneceu os EPIs, bem como era ela quem tinha a incumbência de se desfazer de tais EPIs em cada troca realizada, o que deveria ocorrer a cada 6

meses e, no caso, não há prova de que tivesse ocorrido após 05.03.14. Apelo do autor que se dá provimento para afastar a justa causa aplicada. [...]

(11ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Flávia Lorena Pacheco. Processo n. 0000519-13.2014.5.04.0821 RO. Publicação em 09-10-2015)

2.33 RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – ENTREGA DO PPP. A fixação de multa por descumprimento de obrigação de fazer encontra respaldo nos arts. 461, § 5º, 644 e 645, todos do CPC. O fato de ser possível o cumprimento da obrigação sem possibilidade de multa acessória não afasta a cominação imposta, sobretudo porque nenhum prejuízo terá a reclamada se cumprir corretamente a obrigação de fazer imposta na sentença. Recurso provido. [...]

(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Berenice Messias Corrêa. Processo n. 0001379-84.2012.5.04.0303 RO. Publicação em 14-09-2015)

2.34 RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. REINTEGRAÇÃO NO PLANO DE SAÚDE. Incontroverso nos autos o fato de que o reclamante ostenta a condição de aposentado por invalidez em decorrência de desencadeamento da moléstia pelas atividades laborais. De outro lado, o autor, durante o período do contrato de trabalho havido com a reclamada, foi beneficiário do plano de saúde empresarial. Portanto, entende-se que deve ser mantido o plano de saúde, em razão da enfermidade acometida pelo reclamante. Como bem ressaltado na sentença, é imperativo que o autor desfrute desta assistência para que não seja agravado o seu estado de saúde. Recurso desprovido. [...]

(5ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Berenice Messias Corrêa. Processo n. 0000306-44.2014.5.04.0841 RO. Publicação em 09-10-2015)

2.35 RECURSO DA RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO. Nos casos de falecimento decorrente de acidente do trabalho ou doença ocupacional, o termo inicial da prescrição para a indenização postulada pelos descendentes, em nome próprio, não está vinculado à data da extinção do contrato ou a ciência inequívoca da doença, mas sim a data do óbito do trabalhador, pois até então, não havia direito próprio a ser exercido. Recurso provido. [...]

(1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova. Processo n. 0000597-76.2013.5.04.0292 RO. Publicação em 04-11-2015)

2.36 BONIFICAÇÃO. PARCELA RONA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA NÃO CARACTERIZADA. O pagamento de bonificação diferenciada a empregados que desempenham cargo de natureza gerencial não enseja discriminação, nem ofensa ao princípio da isonomia, sendo possível sua instituição, por configurar a hipótese de discriminação positiva, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Recurso ordinário interposto pelo reclamante a que se nega provimento, no item. [...]

(9ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Processo n. 0000026-94.2014.5.04.0252 RO. Publicação em 16-10-2015)

2.37 AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUTADO LAR DE IDOSOS. REQUERIMENTO PARA QUE OS CLIENTES DO LAR RECLAMADO PAGUEM AS MENSALIDADES POR DEPÓSITO JUDICIAL EM CONTA A SER INDICADA PELO JUÍZO, PARA SATISFAÇÃO DOS CRÉDITOS DA AUTORA.

Situação em que o processamento da execução na forma pretendida resulta, em verdade, no redirecionamento da execução a terceiros, quais sejam: as pessoas que possuem parentes no Lar de Idosos ou, mesmo como amigos ou conhecidos, e são responsáveis pelo pagamento das mensalidades na clínica reclamada. Esta situação, no entanto, não pode ser admitida por esta Justiça Especializada, na medida em que a execução deve-se processar contra a parte executada, no caso a reclamada E. I. K. – ME, e não contra terceiros. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Processo n. 0011088-74.2014.5.04.0271 AP. Publicação em 13-10-2015)

2.38 AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. ENCERRAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS.

Embora o processo falimentar não esteja encerrado (tramitou por mais de 20 anos sem pagamento do crédito habilitado), o exequente comprovou que o ativo da massa falida foi insuficiente para a quitação de seus créditos. Viável, portanto, o redirecionamento da execução contra os sócios da executada. Provido o agravo de petição do exequente. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador João Batista de Matos Danda. Processo n. 0024900-09.1993.5.04.0373 AP. Publicação em 05-10-2015)

2.39 AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. SÓCIO OCULTO. RECONHECIMENTO EM AÇÃO DIVERSA. POSSIBILIDADE.

Hipótese em que não se observa óbice para que seja redirecionada a execução contra o sócio oculto, ainda que reconhecida esta condição em processo diverso, porquanto a decisão transitada em julgado e, portanto, sem possibilidade de modificação, esclarece de forma inequívoca a efetiva participação deste no empreendimento, durante a vigência do contrato de trabalho com o Autor. Agravo de Petição provido. [...]

(Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0140000-94.2008.5.04.0014 AP. Publicação em 05-11-2015)

2.40 RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. VÍNCULO DE EMPREGO. ATENDENTE DE BALCÃO. COPAS DE ESTÁDIOS DE FUTEBOL. TRABALHO AUTÔNOMO NÃO DEMONSTRADO.

Os réus firmaram contratos de cessão de direitos para uso de espaços internos dos estádios de futebol, atuando o trabalhador como vendedor de mercadorias em tais locais. Reconhecida a relação de trabalho pela primeira reclamada (T. e Filhos Ltda.), a ela competia o ônus de comprovar não possuir natureza empregatícia, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC. Contudo, a prova oral indica a possibilidade de imposição de penalidades aos trabalhadores que se ausentassem, o que afasta o trabalho autônomo. A primeira reclamada, ao obter o direito de utilizar as dependências do segundo e terceiro reclamados, esquivava-se de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário etc., ao repassar a terceiros a tarefa da venda de suas mercadorias (justamente o objeto dos contratos de cessão de direitos firmados com os clubes reclamados), colocando-se ela na condição de simples fornecedor de alimentos e bebidas

[◀ volta ao índice](#)
[▲ volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 186 | Novembro de 2015 ::

aos "vendedores autônomos" – registre-se, por ela aliciados. A deturpação do objeto contratual levada a cabo não retira a responsabilidade da primeira ré, pois os vendedores estavam inseridos diretamente na sua atividade principal, presente, assim, a subordinação estrutural. Demonstrados os requisitos caracterizadores da relação de emprego, nos termos dos artigos 2º e 3º da CLT, quais sejam, a pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação. Recurso do reclamante provido. [...]

(2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz. Processo n. 0001359-47.2013.5.04.0016 RO. Publicação em 02-10-2015)

2.41 RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FRANQUIA. Se da força laboral alienada pelo trabalhador resultar benefício direto à empresa licenciadora de marca, produtos e serviços, deve ela responder subsidiariamente, como tomadora, pelos débitos trabalhistas reconhecidos. Adoção do item IV da Súmula nº 331 do TST. [...]

(3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa. Processo n. 0001035-39.2013.5.04.0022 RO. Publicação em 29-10-2015)

2.42 SALÁRIO EXTRAFOLHA. EMPRÉSTIMO AO EMPREGADO. NÃO COMPROVAÇÃO. Não se desincumbiu a reclamada da demonstração de que os valores depositados na conta pessoal do empregado fossem decorrentes de empréstimo entre as partes. Resultam caracterizados os depósitos como verba salarial, fazendo jus o autor às integrações pretendidas. [...]

(7ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Emílio Papaléo Zin. Processo n. 0000375-72.2013.5.04.0401 RO. Publicação em 25-09-2015)

2.43 TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DISSIMULADA POR CONTRATO CIVIL DE FACÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO. A despeito da alegação de contrato de facção, não documentado nos autos, restou demonstrado que a segunda ré terceirizou etapas de sua atividade produtiva para a primeira ré, que não detinha os meios de produção, não entregava o produto acabado e, ainda, atuava com exclusividade em face da segunda ré. Resta caracterizada, portanto, a terceirização ilícita da atividade fim da segunda reclamada dissimulada por contrato civil de facção, o que não se admite por força do art. 9º da CLT. Recurso ordinário da segunda ré a que se nega provimento, no ponto. [...]

(11ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Flávia Lorena Pacheco. Processo n. 0010434-72.2014.5.04.0761 RO. Publicação em 23-10-2015)

2.44 TRABALHADOR MARÍTIMO EMBARCADO. JORNADA 12 DIAS DE TRABALHO x 4 DIAS DE FOLGA. DOBRA DE DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. A validade das disposições coletivas, que estabelecem o cumprimento de jornadas em regime especial, torna indevido o pagamento da dobra por domingos e feriados trabalhados e compensados por empregado marítimo embarcado. [...]

(4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin. Processo n. 0157000-43.2009.5.04.0121 RO. Publicação em 09-10-2015)

3. Decisões de 1º Grau

3.1 Assédio moral. Inocorrência. Dano moral. Indenização indevida. Conjunto da prova no sentido da inexistência de violação ao patrimônio ideal do reclamante. Queixas exacerbadas, na inicial, que sugerem valorização desmedida dos dissabores banais inerentes à vida em sociedade. Transferência de turno que não constituiu punição ao empregado, mas exercício regular de direito em virtude de reestruturação na empresa. Sentimento de ofensa por brincadeiras de gosto duvidoso – mas inerentes ao tipo de ambiente de trabalho – que é pouco razoável admitir (autor no final do curso de psicologia e autoridade máxima no turno). Alegação de que acidente de trajeto teve por causa perturbação com o trabalho que se mostra maliciosa, esclarecido em outra ação que o autor não contribuiu para o sinistro. Ausência de prova de suposta ameaça com o objetivo de evitar o ajuizamento da ação.

(Exmo. Juiz Sérgio Giacomini. 4ª Vara do Trabalho de São Leopoldo. Processo n. RTOrd 0020346-79.2015.5.04.0334. Publicação em 09-11-2015)

VISTOS ETC.

[...]

II. MÉRITO

[...]

2. ASSÉDIO MORAL. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO

O autor relata que, admitido em 10.08.04, em 29.06.06 foi transferido – sem prévia "consulta" – para o turno da noite (das 23h às 7h58min), em torno do qual "*organizou toda sua vida pós-trabalho*". Alega que, mesmo cursando o oitavo semestre de Psicologia na FEEVALE durante o dia, foi comunicado pelo gerente M. C. de que, em três dias, voltaria para o turno diurno. Alega que a medida traduz, além de "*persecução da reclamada*", alteração ilícita do pactuado (art. 468 da CLT) e exercício abusivo do *jus variandi* do empregador, pois em razão dela teria sido obrigado a cancelar a matrícula referente a 2015, efetivada desde 31.11.14, suportando com isso inclusive prejuízos de ordem econômica. Refere que a alteração de turno também viola o princípio da estabilidade financeira porque implica a supressão do adicional noturno. Acrescenta ainda uma série de fatos: em janeiro de 2014 a empresa mudou de endereço, iniciativa com a qual "*em nada se opôs*" (sic), mas que representou o dispêndio de mais tempo nos deslocamentos casa-trabalho e vice-versa; no turno da noite desenvolve atividades estranhas a sua função (pesar de produtos, responder pelo almoxarifado, operar e trocar o gás da empilhadeira etc); o gerente M., embora por "*brincadeira*", pratica "*discriminação homofóbica*" ao referir que Psicologia "*não é curso para homens*", mas "*coisa de boiola*", e ao fazer chacota da bolsa, da roupa e do sapato que usa; envolveu-se em acidente de trânsito em 16.12.14 por estar com a "*cabeça cheia*"; ao deslocar-se para o trabalho se sente "*como um boi indo para o matadouro*"; foi coagido pelo gerente M. a não ajuizar a presente ação trabalhista, sob pena de vir a se "*arrepender*"; devido a todas essas

"atrocidades", "situações humilhantes e constrangedoras", passa por "sérios problemas psicológicos", de modo que, "por várias vezes teve que consultar um psiquiatra para ver sua ansiedade, sua aflição intensa, ânsia e agonia, minimizadas, precisando ingerir antidepressivos". Alega que esses fatos traduzem violação de seu patrimônio ideal e postula reparação por dano moral (item "f") e por assédio moral (item "g").

Nega a reclamada os fatos articulados pelo autor. Relata que a alteração de turno de trabalho não teve caráter de represália e deu-se exclusivamente em virtude do "ajuste pelo qual a empresa estava passando". Diz que a alteração foi comunicada ao reclamante em 26.11.14, antes portanto da data (31.11.14) da matrícula para 2015 na faculdade. Argumenta que não há comando legal impondo a adequação do trabalho nas empresas a horários de aulas dos empregados. Nega que o autor tenha sido alvo de comentários preconceituosos por parte do gerente M. C. e dos demais colegas de trabalho. Em síntese, sustenta a improcedência dos pedidos.

Análise.

a) Em linhas gerais, **assédio moral**, no contexto das relações de trabalho, designa uma ampla gama de práticas destinadas a submeter um empregado a reiterados ataques com o objetivo de, afetando-lhe a dignidade e o equilíbrio psicológico, prejudicar sua evolução na empresa ou levá-lo a renunciar ao emprego.

Por outro lado, entende-se por **dano moral** o agravo ou constrangimento – dor física ou psicológica – imposto a outrem mediante violação a direitos inerentes à personalidade (intimidade, vida privada, honra, nome e imagem) e apto a causar desequilíbrio psicológico no indivíduo.

b) O art. 186 do Código Civil dispõe que "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". E o artigo 927, caput, do referido Diploma estabelece que "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". Portanto, a obrigação de indenizar pressupõe um dano, o nexo causal entre o ato do empregador e o mencionado dano e a ilicitude da conduta (do empregador, no caso).

c) O conjunto da prova reunida nos autos deixa claro que não houve violação ao patrimônio ideal do reclamante, em que pesem as exacerbadas queixas lançadas na petição inicial, que, bem analisadas, sugerem uma tendência dele à valorização desmedida dos dissabores banais inerentes à vida em sociedade.

d) Como referido no tópico anterior, é incontroverso que a repentina troca do turno de trabalho, da noite para o dia, por iniciativa da empresa, acarretou importante contratempo ao reclamante, especialmente em virtude do conflito de horários com as aulas na faculdade, desconforto que cresceu a ponto de tornar-se incontornável.

Todavia, não há a mais mínima evidência de que a troca de turno de trabalho do autor tenha sido inspirada por sentimentos mesquinhos de "punição" ou "persecução", como noticiado na petição inicial. Pelo contrário, a prova disponível atesta que o ajuste na prestação de serviços deu-se em contexto de importante reestruturação da empresa, processo que culminou na supressão do turno da noite, como referido pela preposta ("**a reclamada não mantém mais o turno da noite**") e confirmado pela testemunha M. S. ("**o turno da noite foi suprimido por volta de 6 meses atrás**"). Em outras palavras, ao transferir o autor de turno, por necessidade do trabalho,

está claro que a reclamada exerceu regularmente direito a ela conferido pelo ordenamento jurídico, em conformidade com o princípio segundo o qual compete ao empregador a direção do trabalho.

e) Acerca da suposta cultura de "discriminação homofóbica" denunciada pelo autor, referiu o informante G. S.:

"o autor se reportava diretamente ao gerente M.; todos tinham apelido na reclamada; o autor, nos jogos de futebol, era chamado de "baitolinha" e "sapatinho de bailarina"; a maioria dos apelidos eram dados pelo supervisor L.; ouviu L. e um outro supervisor chamado R. dizerem que "curso de psicologia é para mulher"; o autor se sentia ofendido por isso".

A testemunha M. S. referiu:

"(...) era comum o pessoal ter apelido na empresa, mas alguns apelidos eram constrangedores; "pegavam muito no pé" do autor, porque ele usava mochila da faculdade de psicologia e também em razão do sapato que ele usava; referiam "sapatinho de baitolinha"; quase todos faziam esses comentários; o depoente não tinha apelido; o gerente M. também se referia ao reclamante por apelidos; raramente M. comparecia ao turno da noite; os encontros com M. eram mais comuns nos serões, a partir das 18 horas ou em sábados; o autor não gostava de ser tratado pelo apelidos; (...) desconhece se o autor relatou ao RH ou aos diretores a prática de apelidos".

A testemunha M. S. Declarou:

"(...) é comum a prática de apelidos entre os empregados, mas, ao que sabe, o autor não tinha apelido; não presenciou atritos entre M. e o autor".

E a testemunha L. R. Relatou:

"(...) nas reuniões em que participou com o reclamante não presenciou atritos entre ele e M.; havia brincadeiras entre os supervisores em relação ao curso seguido pelo reclamante; ele não se importava com essas brincadeiras; (...) desconhece apelidos imputados ao reclamante; reitera que havia brincadeiras entre os supervisores, mas não apelidos; o depoente, por exemplo, dizia que "não estava bem e que ele ia me tratar".

Como visto, o tratamento por apelidos era generalizado no setor de produção da reclamada, prática absolutamente comum em ambientes de trabalho marcados pela informalidade, especialmente quando os trabalhadores são todos do sexo masculino. Também não se desconhece a tendência de certos ambientes – por contarem com trabalhadores mais rústicos e com limitada instrução formal – produzirem brincadeiras sexistas, cujo gosto duvidoso e eventual desconforto são compensados pelo clima de descontração que injetam no relacionamento, tornando inclusive mais suportável a rotina laboral. Ademais, não havia um motivo razoável para o autor se deixar abalar por brincadeiras de inspiração homofóbica, pois nada sugere que ele seja homossexual,

sobretudo por ser casado com uma mulher.

Assim, estando o autor no final do curso de Psicologia, é pouco razoável que se sentisse ofendido pelas brincadeiras inerentes a todo ambiente de trabalho. Não espanta, por isso, que ele jamais tenha levado queixa semelhante à direção da empresa, como externado pela testemunha M. S. Aliás, o relato contido na inicial é de fato incrível, pois, sendo o autor a autoridade máxima no turno da noite, onde operavam de cinco a oito empregados, a ele competia, prioritariamente, coibir o uso de apelidos e de brincadeiras de mau gosto, apresentadas na inicial como "atrocidades", em evidente tom melodramático (sic); e se assim não agiu, é presumível que as brincadeiras fossem isso mesmo, brincadeiras, situadas no campo do razoável.

Por demasia, relembro que, na inicial, o autor qualifica o relacionamento com o gerente M. C. como humilhante e constrangedor. Mas esse relato definitivamente não foi confirmado pela prova oral. Primeiro, porque M. trabalhava durante o dia e, por isso, apenas de forma eventual encontrava-se com o autor, cuja jornada iniciava-se no final da noite, 22 ou 23h. É o que deflui do depoimento prestado pela testemunha M. S. – "*raramente M. comparecia ao turno da noite*". Os depoimentos prestados pelas testemunhas M. S. – "*não presenciou atritos entre M. e o autor*" – e L. R. – "*nas reuniões em que participou com o reclamante não presenciou atritos entre ele e M.*" – também conspiram contra a versão traçada na exordial.

f) Não há prova, igualmente, de que o gerente M. C. tenha ameaçado o autor – "*se isto acontecer tu vais te arrepender*" – com o objetivo de demovê-lo da ideia de ajuizar a presente ação trabalhista.

g) Por tudo o que deixei assentado acima, também não há a menor evidência de que eventuais fragilidades de ordem psicológica apresentadas pelo autor – que o teriam levado a consultar um psiquiatra com o objetivo de minimizar suposta "*aflição intensa, ansia e agonia*" – tenham derivado do ambiente de trabalho disponibilizado pela reclamada. Já a alegação de que o acidente de trajeto de que foi vítima teve por causa sua perturbação ("*cabeça cheia*") com o ambiente de trabalho é francamente absurda e maliciosa, já que, na outra ação envolvendo as mesmas partes (Proc. [...]), também julgada por este Magistrado, ficou esclarecido que o autor não contribuiu de forma alguma para o sinistro.

h) Em síntese, não verificados os atos ilícitos imputados à reclamada e tampouco os danos noticiados pelo autor, indefiro os pedidos (itens "f" e "g").

[...]

Sérgio Giacomini
Juiz do Trabalho Substituto

3.2 Prova testemunhal. Imprestabilidade. Relevância da análise do juiz que colheu os depoimentos. Importância da linguagem não-verbal, cujo registro em ata não é possível. Atitude corporal que muitas vezes não corresponde à informação verbalizada. Emprego de técnicas atuais na coleta de prova oral. Jurisprudência quanto à consideração das observações do juiz de primeiro grau. Testemunha que revela ausência de comprometimento com a verdade. Intenção demonstrada de defender os interesses da autora. Cometimento de exageros e menção a aspectos sequer citados pela reclamante. Retificação de depoimento após questionamentos do advogado, em visível indução.

(Exmo. Juiz Max Carrion Brueckner. 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. Processo n. 0021322-37.2014.5.04.0006. Publicação em 10-11-2015)

Vistos etc.

[...]

ISSO POSTO:

[...]

2. Prova testemunhal. A impressão do Juiz a respeito do comportamento das testemunhas e a análise da linguagem não-verbal dizem respeito à valoração da prova e devem ser consideradas no julgamento. É importante deixar claro, na sentença, aspectos relevantes na tomada dos depoimentos, cujo registro seria impossível na ata de audiência. Com efeito, para consignar todas as impressões do magistrado durante a audiência, seria necessário estender a solenidade por tempo indefinido, o que prejudicaria demasiadamente a produção da prova, em face das diversas interrupções que seriam necessárias.

Muitas vezes, ocorre de a testemunha relatar determinada situação, mas sua atitude corporal (linguagem não-verbal) não corresponder à informação verbalizada. Essas hipóteses, bastante comuns, não são palpites do Juiz, mas observação que leva em conta as técnicas atuais de coleta da prova oral, conforme cursos preparatórios ministrados na Escola Judicial deste TRT pelo agente da Polícia Federal Oscar Marcelo Silveira de Silveira. Em outras palavras, a dissonância entre as linguagens verbal e corporal da testemunha pode ser comparada à situação de quando perguntamos algo e a pessoa verbaliza "sim", mas, concomitantemente, faz o gesto de "não".

Nada impede que o Juiz, durante a tomada dos depoimentos, anote aspectos relevantes, ligados ao discurso não-verbal da testemunha. A apreciação da prova é livre, devendo o julgador, no entanto, expor os motivos que lhe formam o convencimento (art. 131 do CPC). No julgamento do RO 0000062-76.2011.5.04.0403, este TRT levou em consideração as observações do Juiz de primeiro grau para afastar a credibilidade das testemunhas convidadas por uma das partes (Relator Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira, Data: 18/04/2012). O mesmo entendimento tem sido adotado por outros Regionais, como se infere da ementa abaixo:

Prova testemunhal. Valoração. Ninguém melhor que o Juiz que colheu a prova testemunhal para aferir seu valor. Afinal, ele é que manteve o contato vivo,

direto e pessoal com o depoente, mediu-lhe as reações, a (in)segurança, a (in)sinceridade, a postura. Aspectos, aliás, que não se exprimem, que a comunicação escrita, dados os seus acanhados limites, nem sempre permite traduzir. O Juiz que colhe o depoimento é, por assim dizer, a testemunha da prova. Por isso, o convencimento extraído pelo Juiz que colheu a prova deve sempre ser prestigiado, salvo quando houver elementos muito contundentes a revelar desvio de valoração. (TRT 2ª Região, Processo 00379-2006-492-02-00-1, Relator Desembargador Eduardo de Azevedo Silva, Data: 24/04/2007)

Feitas essas considerações observo que a forma como M. M. D., ouvida à fl. 119 do PDF, se portou diante do Juiz revela ausência de comprometimento em dizer a verdade. Em momento algum, demonstrou a intenção de esclarecer os fatos, deixando bastante claro que estava diante do Julgador para defender os interesses da reclamante. Ainda que tenha dito que pretendia "responder as perguntas e dizer a verdade", desde o início do depoimento, ao ser questionada, demonstrou nítida tentativa de favorecer a autora em tudo que poderia, cometendo exageros, mencionando aspectos que sequer foram citados pela autora, como, por exemplo, jornada sequer referida pela reclamante. Ademais, retificou o depoimento após questionamentos diretos do advogado, sendo visivelmente induzida a responder às indagações sempre da maneira mais positiva possível para a reclamante. Outrossim, além da tentativa em favorecer a ex-colega, a testemunha se contradisse – ou, no mínimo, equivocou-se – ao longo de seu discurso, haja vista que, ao ser indagada a respeito do aviso prévio, respondeu que *"a reclamante ia cumprir o aviso, mas a gerente mandava ela embora; que a gerente disse que não deixava a reclamante entrar na loja, porque iria despedi-la"*. Resposta que não encontra verossimilhança com a realidade, pois necessário o aviso de despedida anterior ao cumprimento do aviso prévio.

[...]

Max Carrion Brueckner
Juiz do Trabalho

4. Artigo

O desenvolvimento do Estado de Direito na Alemanha* **

Bodo Pieroth***

1 Introdução

O Estado de Direito é uma preocupação universal. Isso se expressa de modo particular na resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas de 18 de dezembro de 2006 sobre “the rule of law at the international and national levels” [o Estado de Direito nos níveis internacional e nacional]¹. Nela se conclama para a promoção do Estado de Direito no mundo e se incumbe o secretário-geral de desenvolver atividades pertinentes². O termo “rule of law” no âmbito jurídico anglo-americano não é idêntico ao termo alemão “Rechtsstaat”, mas tem conteúdos semelhantes, porque ambos fazem parte de um desenvolvimento mais abrangente do pensamento liberal e dos sistemas políticos liberais na Europa e na América do Norte³.

A Alemanha deu contribuições consideráveis para esse desenvolvimento. Assim, alguns elementos importantes da atual compreensão do Estado de Direito surgiram na Alemanha. O princípio ou postulado da proporcionalidade, que representa o mais importante critério na jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal e integrado, a partir dela, na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, foi desenvolvido no final do século XIX pelo Tribunal Administrativo Superior da Prússia no direito policial⁴. E a jurisdição constitucional, que é vista por muitos como o coroamento da evolução do Estado de Direito, foi introduzida pela primeira vez na Constituição austríaca de 1920, sob a influência decisiva de um grande jurista de língua alemã, Hans Kelsen⁵. O Tribunal Constitucional Federal, instituído sob a Lei Federal [Constituição] de 1949, adquiriu uma importância tal no processo político e granjeou tamanho prestígio entre a população que se tornou um verdadeiro e bem-sucedido produto de exportação⁶. De modo particular, ele serviu de modelo para muitos Estados da Europa central e oriental após a desintegração da União Soviética⁷.

* Tradução de Luís Marcos Sander.

** Este artigo corresponde a palestra proferida na Escola Judicial do TRF4 (Emagis), no ano de 2014, em evento co-promovido pela Escola Judicial do TRT4.

*** Constitucionalista e professor aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de Münster – Alemanha.

¹ UNGA A/RES/61/39, 18 December 2006.

² Para mais informações, cf. HAGUE INSTITUTE FOR THE INTERNATIONALIZATION OF LAW (ed.), *Rule of Law: Inventory Report*, 2007, p. 7ss.

³ Neil MACCORMICK, *Der Rechtsstaat und die rule of law*, JZ, 1984, p. 65ss.

⁴ Bodo PIEROTH, Bernhard SCHLINK, Michael KNIESEL, *Polizei- und Ordnungsrecht*, 6. ed., 2010, § 1 n. 12s.

⁵ Art. 137ss.; reproduzidos em Dieter GOSEWINKEL, Johannes MASING (eds.), *Die Verfassungen in Europa 1789-1949*, 2006, p. 1550ss.

⁶ Jutta LIMBACH, *Das Bundesverfassungsgericht und der Grundrechtsschutz in Europa*, NJW, 2001, p. 2913ss. (2919); sobre o princípio da proporcionalidade, cf. também Oliver LEPSIUS, *Sicherheit und Freiheit – ein zunehmend asymmetrisches Verhältnis*, in: Gunnar Folke SCHUPPERT et al. (eds.), *Der Rechtsstaat unter Bewährungsdruck*, 2010, p. 23ss. (p. 32).

⁷ Bodo PIEROTH, *Deutscher Verfassungsexport: das Bundesverfassungsgericht*, *Anwaltsblatt*, 2010, p. 8ss.

Outra razão para o interesse pelo desenvolvimento do Estado de Direito na Alemanha é o fato de que esse desenvolvimento transcorreu em meio a muitas vicissitudes, particularmente com sua perversão extrema por parte do nacional-socialismo⁸. Por isso, a partir desse exemplo pode-se estudar particularmente bem o fato de que o Estado de Direito de forma alguma é algo estático, dado de uma vez por todas, mas se modificou de modo variado no desenvolvimento da história. “Só o conhecimento de seu desenvolvimento histórico cria a possibilidade de uma compreensão sistemática do conceito.”⁹ Nesse sentido, pode-se, em minha opinião, observar de modo geral – isto é, abstraindo-se da interrupção mencionada acima – uma progressão para uma organização e realização cada vez melhor do Estado de Direito. Com isso se levanta a pergunta a respeito da possibilidade da transposição do Estado de Direito existente em um determinado país para outros países. Nessa perspectiva, pode-se demonstrar a partir da história da Constituição alemã que “o Estado de Direito não é uma concepção compacta, que só pode ser adotada em sua totalidade ou então de modo algum, e sim uma concepção diversificada, que só foi realizada paulatinamente mesmo na Alemanha.”¹⁰

2 A ideia do Estado de Direito

Não é acaso que o termo “Estado de Direito” tenha sido cunhado na Alemanha por volta de 1800¹¹. Alguns dos elementos de sua compreensão certamente são mais antigos, mas na era do iluminismo, nas grandes revoluções na América do Norte e na França, foram acrescentados elementos decisivos de nossa compreensão atual¹². Assim, pode-se dizer que a ideia do Estado de Direito remonta a duas noções básicas: a vinculação jurídica do Estado e a autonomia do indivíduo.

2.1 Vinculação jurídica do Estado

A vinculação jurídica do Estado significa que o poder estatal é exercido *por intermédio do direito* e não segundo a vontade de governantes: “government of laws and not of men” [governo das leis e não dos homens] reza a fórmula – breve e fácil de lembrar – que está contida na Constituição de Massachusetts de 1780¹³. Esse direito tem as seguintes características fundamentais: ele tem um caráter abstrato e geral – isto é, não regulamenta casos avulsos, e sim um sem-número de casos futuros –, não pode ser mudado durante sua execução e deve ser aplicado de maneira igualitária: o poder exercido por intermédio do direito “é o contrário do poder exercido arbitrariamente”¹⁴.

⁸ Exposições gerais mais recentes: Hans BOLDT, *Deutsche Verfassungsgeschichte*, v. 2, 2. ed., 1993; Hartwig BRANDT, *Der lange Weg in die demokratische Moderne*, 1998; Werner FROTSCHER, Bodo PIEROTH, *Verfassungsgeschichte*, 9. ed., 2010; Dieter GRIMM, *Deutsche Verfassungsgeschichte 1776-1866*, 1988; Michael KOTULLA, *Deutsche Verfassungsgeschichte*, 2008; Klaus STERN, *Das Staatsrecht der Bundesrepublik Deutschland*, v. V, 2000; Dietmar WILLOWEIT, *Deutsche Verfassungsgeschichte*, 6. ed., 2009.

⁹ Ernst-Wolfgang BÖCKENFÖRDE, *Entwicklung und Wandel des Rechtsstaatsbegriffs*, in: *Festschrift für Adolf Arndt*, 1969, p. 53ss. (citação à p. 54).

¹⁰ Dieter GRIMM, *Stufen der Rechtsstaatlichkeit*, JZ, 2009, p. 596ss. (citação à p. 596).

¹¹ Michael STOLLEIS, *Rechtsstaat*, in: *Handwörterbuch zur deutschen Rechtsgeschichte*, v. IV, 1990, col. 367.

¹² Hasso HOFMANN, *Geschichtlichkeit und Universalitätsanspruch des Rechtsstaats*, *Der Staat*, 1995, p. 1ss. (p. 12); Ulrich SCHEUNER, *Die neuere Entwicklung des Rechtsstaats in Deutschland*, in: *Id.*, *Staatstheorie und Staatsrecht*, 1978, p. 185ss. (p. 201).

¹³ Part the first, Art. XXX; reproduzida em Horst DIPPEL (ed.), *Verfassungen der Welt*, v. 1, parte IV, 2007, p. 19ss.

¹⁴ GRIMM, 2009, p. 596; cf. também Eberhard SCHMIDT-ASSMANN, *Der Rechtsstaat*, in: Josef ISENSEE, Paul KIRCHHOF (eds.), *Handbuch des Staatsrechts*, v. II, 3. ed., 2004, § 26 n. 21ss.

Além disso, esse direito tem *caráter vinculativo*; existem sanções para seu não cumprimento ou para transgressões. Fala-se também do primado do direito¹⁵. Embora também no Estado de Direito existam esferas da vida que não são cobertas pelo direito – ou o são só parcialmente –, onde se estabeleceu direito este tem primazia sobre todos os outros critérios, como, p. ex., econômicos, morais, éticos, religiosos ou políticos. Esses outros critérios podem ter uma posição mais elevada para determinadas pessoas, mas no Estado de Direito eles só podem se impor perante o Estado na medida em que o direito o permita, p. ex. mediante a garantia da liberdade de consciência e de culto. O direito define justamente os limites dessas liberdades.

Um aspecto essencial é, ainda, que o caráter vinculativo se aplica não só aos cidadãos de um Estado, mas também ao *próprio Estado*, seus órgãos, titulares de funções públicas e servidores: “No Estado de Direito, o Estado não tem o direito de passar por cima do direito.”¹⁶ O direito precisa ser observado pelo Estado mesmo quando, no caso concreto, é incômodo, importuno ou indesejado, quando bens supostamente superiores estão em jogo ou se alegam necessidades imperiosas. Só temos um Estado de Direito quando o direito também se impõe contra resistências.

Por fim, a *forma* sempre faz parte do direito. No Estado de Direito, formas, competências e procedimentos desempenham um papel especial. Eles são os meios pelos quais se efetiva a separação de poderes¹⁷. A separação de poderes é um produto do iluminismo e requer uma Constituição. Isso nos leva à segunda noção básica do Estado de Direito.

2.2 Autonomia do indivíduo

A autonomia do indivíduo é o cerne dos direitos humanos, e os direitos humanos são, desde as revoluções na América do Norte e na França, constitutivas para o Estado de Direito. “O Estado de Direito incorpora em si a proteção da liberdade pessoal e política do cidadão.”¹⁸ Também neste caso, temos tradições e linhas evolutivas que remontam a um passado mais distante e produziram esse resultado. Uma contribuição decisiva foi dada pelo direito natural racionalista ou direito racional dos séculos XVII e XVIII, que apresenta três características principais: ele se aplica a todas as pessoas, independentemente do lugar e do tempo (universalidade); diferentemente do direito natural da Idade Média, ele não se fundamenta mais em termos religiosos (secularidade), e se baseia em um método matemático (racionalidade)¹⁹. Foi esse direito racional que produziu os direitos humanos como fundamento jurídico de validade geral.

Os direitos humanos significam, ao mesmo tempo, uma legitimação inteiramente nova do Estado, que foi formulada de maneira incisiva na Declaração de Independência dos Estados Unidos de 4 de julho de 1776: “We hold these truths to be self-evident: that all men are created equal; that they are endowed by their Creator with certain unalienable Rights; that among these are Life, Liberty, and the pursuit of Happiness. That to secure these rights, Governments are instituted among Men, deriving their just powers from the consent of the governed” [Consideramos que as seguintes verdades sejam evidentes por si mesmas: que todos os homens são criados iguais; que eles são dotados por seu Criador de certos direitos inalienáveis; que entre esses direitos estão a

¹⁵ Konrad HESSE, *Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland*, 20. ed., 1995, n. 195ss.

¹⁶ GRIMM, 2009, p. 596; HESSE, 1995, n. 195.

¹⁷ Para uma exposição abrangente, cf. Christoph MÖLLERS, *Gewaltengliederung*, 2005; para uma exposição resumida, cf. Hartmut MAURER, *Staatsrecht I*, 6. ed., 2010, p. 359ss.

¹⁸ SCHEUNER, 1978, p. 207.

¹⁹ Marcel SENN, *Rechtsgeschichte – ein kulturhistorischer Grundriss*, 4. ed., 2007, p. 244s.

vida, a liberdade e a busca da felicidade. Para assegurar esses direitos são instituídos entre os homens governos, que derivam seus justos poderes do consentimento dos governados]²⁰. Aqui se assevera de várias maneiras a ideia revolucionária de que os direitos humanos constituem o fundamento e a finalidade do Estado, que o Estado é dependente de seus cidadãos e só existe em função deles. A necessidade de Constituições e a moderação do poder estatal no interesse da liberdade e igualdade mediante a separação de poderes se encontram no mesmo contexto histórico²¹ e fazem parte, desde então, da ideia do Estado de Direito.

3 Etapas históricas e tipos de Estado de Direito

3.1 Elementos anteriores e pressupostos

3.1.1 Idade Média

O direito com as qualidades jusestatais mencionadas acima se baseia em um patrimônio cultural europeu de origens muito antigas. Ele foi formado, nos séculos XI e XII, na disputa entre o imperador e o papa, no surgimento de uma ciência jurídica que partia do direito romano e na cultura urbana então florescente. A autonomia do direito aí conquistada frente às esferas da política e da religião já levou, inclusive, à ideia de que o direito, particularmente na forma da lei fundamental de um país, seria, salvo sua mudança formal, vinculativa também para o governante²². A partir do fato de que o feudalismo da Idade Média se baseava em relações contratuais e, portanto, jurídicas, percebe-se que o direito fazia parte das categorias básicas da consciência na vida intelectual da sociedade europeia medieval²³.

O direito, porém, precisa de juízes. A eficácia do direito depende de que uma instância neutra decida em questões jurídicas controversas. A ampliação da proteção jurídica é um aspecto bem essencial do desenvolvimento do Estado de Direito – de certo modo, uma “pedra angular do Estado de Direito”²⁴. Nessa área, o Medievo tardio na Alemanha tomou iniciativas notáveis. Face a experiências muito disseminadas de injustiças, incluindo guerras, vendetas e atos de violência de muitos tipos, aprovou-se na dieta do Sacro Império Romano-Germânico realizada em Worms, no ano de 1495, a Paz Pública Perpétua e, ao mesmo tempo, instituiu-se o Tribunal Superior do Império, que visava possibilitar uma resolução judicial de litígios, incluindo as primeiras garantias em termos de direito processual²⁵. As competências do Tribunal Superior do Império em matéria civil diziam particularmente respeito a ações contra o fisco imperial e contra pessoas e instituições de governo diretamente sujeitas ao imperador, bem como a contendas possessórias entras estas. Em matéria penal, ele era competente para julgar determinados crimes graves, casos de perturbação da ordem pública. Mesmo que o tribunal ainda padecesse de muitas deficiências

²⁰ Reproduzida em Ronald D. ROTUNDA, John E. NOWAK, Nelson YOUNG, *Treatise on Constitutional Law*, 3 v., 1986, Apêndice A, p. 524ss.

²¹ HOFMANN, 1995, p. 15ss.; STOLLEIS, 1990, col. 369.

²² HOFMANN, 1995, p. 7s.; SCHEUNER, 1978, p. 191ss.

²³ Aaron J. GURJEWITSCH, *Das Weltbild des mittelalterlichen Menschen*, 4. ed., 1989, p. 208.

²⁴ SCHMIDT-ASSMANN, 2004, n. 70, fazendo referência a Roman Herzog.

²⁵ Bernhard DIESTELKAMP (ed.), *Das Reichskammergericht in der deutschen Geschichte*, 1990; Peter OESTMANN, *Menschenrechte und ihre Durchsetzung im Alten Reich*, in: Georg SCHMIDT-VON RHEIN, Albrecht CORDES (eds.), *Altes Reich und neues Recht*, 2006, p. 57ss.; Rita SAILER, *Untertanenprozesse vor dem Reichskammergericht*, 1999; Bernd SCHILDT, *Reichskammergericht – Geschichte, Verfassung, Überlieferung, Jura*, 2006, p. 493ss.; Wolfgang SELLERT (ed.), *Reichshofrat und Reichskammergericht: Ein Konkurrenzverhältnis*, 1999.

(restrições da competência para determinados estamentos, procedimentos ineficientes, longa duração dos processos), o primeiro passo tinha sido dado.

3.1.2 Absolutismo

Nos séculos XVII e XVIII, os territórios maiores na Alemanha, ainda que formalmente ainda constituíssem feudos do Império, transformaram-se em regimes absolutistas²⁶. Sob absolutismo se entende uma forma de Estado e governo em que todo o poder estatal está integralmente nas mãos do monarca ou soberano territorial, sem que uma participação dos estamentos o restrinja; o Estado absolutista é praticamente equiparado ao soberano territorial: "L'Etat c'est moi" (Luís XVI). O fato de que a formação do absolutismo ocorreu nos territórios e não no nível do Estado central é uma particularidade da história constitucional alemã. Jean Bodin propôs uma formulação que caracteriza essa época: "A soberania é o poder absoluto e temporalmente ilimitado que pertence ao Estado."²⁷ Com isso, o absolutismo se contrapõe diametralmente ao Estado de Direito.

Ainda assim, abordei o absolutismo aqui porque ele criou pressupostos essenciais para os desdobramentos jusestatais ocorridos desde o fim do século XVIII. As Bills of Rights [Cartas de Direitos] na América do Norte, que fizeram entrar em vigor pela primeira vez, de modo abrangente e com a força da Constituição, direitos fundamentais – e cuja primeira foi a famosa Bill of Rights de Virginia de 1776 –, foram designadas, com razão, como "a grande antítese da situação jurídica e social do Velho Mundo"²⁸. E a Declaração francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 foi aprovada pela Assembleia Nacional no mesmo mês da resolução sobre a abolição do regime feudal juntamente com todas as prerrogativas dos nobres (agosto de 1789). Muitos artigos dessa declaração de direitos humanos mostram que a Revolução surgiu essencialmente a partir da experiência concreta de abusos do regime absolutista, como, por exemplo, a garantia do *habeas corpus*, a proposição *Nullum crimen sine lege* e a presunção de inocência²⁹. As grandes exigências de liberdade e igualdade da Revolução Norte-Americana e Francesa e, por conseguinte, a segunda noção básica do Estado de Direito, estão voltadas contra todos os privilégios e dependências que eram, exatamente, uma característica essencial do absolutismo.

3.2 O Estado constitucional da Modernidade

3.2.1 O constitucionalismo incipiente: Estado de Direito liberal

As ideias da Revolução Norte-Americana e, sobretudo, da Francesa tiveram grande repercussão em toda a Europa, incluindo a Alemanha. Elas fundamentaram o movimento do liberalismo, que teve sucesso na Alemanha à época após as guerras napoleônicas, entre 1814 e 1824, com a criação das primeiras constituições em muitos territórios alemães. O liberalismo dessa época não queria a ruptura revolucionária explícita com o Estado autoritário governado por príncipes nem com a ordem tradicional da sociedade; ele queria reformar e não retornar ao feudalismo³⁰.

²⁶ Panoramas gerais: Walther HUBATSCH (ed.), *Absolutismus*, 2. ed., 1988; Helmut REINALTER, Harm KLUETING (eds.), *Der aufgeklärte Absolutismus im europäischen Vergleich*, 2002.

²⁷ *Les six livres de la République*, 1576, livro I, cap. 8; edição em alemão: *Sechs Bücher über den Staat*, livros I-III, 1981, p. 205.

²⁸ Hans HATTENHAUER, *Die geistesgeschichtlichen Grundlagen des deutschen Rechts*, 4. ed., 1996, n. 70.

²⁹ Art. 7-9; reproduzidos em Dietmar WILLOWEIT, Ulrike SEIF, *Europäische Verfassungsgeschichte*, 2003, p. 250ss.

³⁰ Panoramas gerais: Karsten RUPPERT, *Bürgertum und staatliche Macht in Deutschland zwischen Französischer und deutscher Revolution*, 1997; Carola SCHULZE, *Frühkonstitutionalismus in Deutschland*, 2002.

As reformas exigidas pelos liberais consistiam em direitos fundamentais e liberdades para o povo, com ênfase na liberdade de expressão e de imprensa, constituições com sistema representativo, separação de poderes, segurança jurídica mediante a previsibilidade de intervenções da administração, a vinculação do Executivo e do Judiciário à lei, particularmente no direito penal, vinculação também do Legislativo à Constituição e limitação das atribuições do Estado à garantia jurídica da segurança e da ordem em lugar de promoção do bem-estar em sentido abrangente³¹. Essas exigências foram sintetizadas na demanda pelo Estado de Direito³².

As constituições do constitucionalismo incipiente realizaram uma parte do programa liberal, mas ainda eram restritivas no tocante à representação popular, garantia dos direitos fundamentais e vinculação constitucional. O monarca desempenhava um papel decisivo no processo constituinte, seja promulgando sozinho a constituição, seja pelo fato de ela ser acordada com ele. Mais atrasados ainda, entretanto, eram os grandes territórios da Áustria e da Prússia, que rejeitaram um processo constituinte. Para todos eles se aplica a seguinte afirmação: "O pensamento constitucional alemão no século XIX tem o monarca como referência."³³

3.2.2 O constitucionalismo tardio: Estado de Direito formal

Como se sabe, a Alemanha tomou um "longo caminho para o Ocidente"³⁴: o constitucionalismo incipiente foi sufocado na Restauração, a Revolução de 1848/49 foi derrotada pelos príncipes e, na unificação da Alemanha sob a liderança da Prússia, o elemento nacional se sobrepôs ao liberal. A Constituição do Reich de 1871 ainda se baseava no princípio monárquico segundo o qual o imperador [*Kaiser*], dotado de amplas competências, era o portador do poder estatal. Ainda assim, ao lado disso havia uma representação popular oriunda de eleições gerais, a Dieta Imperial [*Reichstag*], de modo que se pode falar da existência de uma "monarquia restrita"³⁵.

No desenvolvimento do Estado de Direito, essa época pode ser caracterizada como Estado de Direito formal: muitas conquistas do Estado de Direito liberal do constitucionalismo incipiente foram mantidas, mas sem os elementos materiais, especialmente sem direitos fundamentais e humanos³⁶. Esse conceito de Estado de Direito foi formulado de maneira expressiva pelo filósofo conservador Julius Stahl³⁷: "O Estado deve ser Estado de Direito; esta é a palavra-chave e é também, na verdade, o que impulsiona o desenvolvimento da época mais recente. Ele deve definir exatamente as vias e os limites de sua atuação, bem como a esfera livre de seus cidadãos, em uma forma jurídica e deve assegurá-las de modo inquebrantável [...] ele não significa, de maneira alguma, o objetivo e o conteúdo do Estado, mas apenas o modo e o caráter da realização dos mesmos." Por conseguinte, o Estado deveria ser compreendido juridicamente "apenas" como "instituição para a ordem exterior e a promoção da vida social".

³¹ HOFMANN, 1995, p. 4s.; Michael STOLLEIS, *Geschichte des öffentlichen Rechts in Deutschland*, v. II, 1992, p. 156ss.; Rainer WAHL, *Die Entwicklung des deutschen Verfassungsstaates bis 1866*, in: Josef ISENSEE, Paul KIRCHHOF (eds.), *Handbuch des Staatsrechts*, v. I, 3. ed., 2003, § 2, n. 23ss.; Thomas WÜRTEMBERGER, *Der Konstitutionalismus des Vormärz als Verfassungsbewegung*, *Der Staat*, 1998, p. 165ss.

³² STOLLEIS, 1990, col. 369, remetendo a Rotteck e Welcker.

³³ STOLLEIS, 1992, p. 100.

³⁴ Heinrich August WINKLER, *Der lange Weg nach Westen*, 2 v., 2000.

³⁵ FROTSCHER, PIEROTH, 2010, n. 448.

³⁶ BÖCKENFÖRDE, 1969, p. 59ss.; SCHEUNER, 1978, p. 201ss.

³⁷ *Die Philosophie des Rechts*, v. 2, 2ª seção, 2. ed., 1846, p. 105s.

Essa concepção era a opinião absolutamente predominante na segunda metade do século XIX. Na Constituição imperial de 1871, ela se refletiu de tal modo que essa Constituição não continha um catálogo de direitos fundamentais. Diferentemente da Constituição do constitucionalismo incipiente, ela também não previa um Tribunal Constitucional; para disputas jusconstitucionais se previa meramente um órgão político como instância de mediação³⁸. Entretanto, o Império não foi uma época desprovida de direitos fundamentais. As exigências liberais de maior previsibilidade da ação estatal, particularmente no exercício da administração da justiça, e de ampliação das margens de liberdade foram cumpridas, passo a passo, por leis imperiais, mas não asseguradas por força da Constituição. Assim, a liberdade profissional e sindical, a liberdade de circulação e religiosa, liberdade pessoal e de imprensa foram normatizadas por leis do Império³⁹. Por meio das leis imperiais referentes ao Judiciário de 1877 se promoveu energicamente a ampliação da proteção jurídica, e se garantiram particularmente a independência dos tribunais e o direito ao juiz legalmente competente⁴⁰.

Sob o signo da compreensão do Estado de Direito formal se lutou, seguindo o caminho da melhoria da proteção jurídica, especialmente contra o poder público. Duas posições se defrontavam nesse sentido: segundo uma delas, a proteção jurídica contra o poder público deveria ser ampliada diante dos tribunais de direito comum já existentes⁴¹. Mas a posição que acabou prevalecendo foi a segunda, que defendia uma jurisdição administrativa própria⁴², provavelmente porque muitos viam nisso uma chance de preservar uma influência maior para o Poder Executivo⁴³ – o que, entretanto, felizmente não ocorreu no desenvolvimento ulterior. A partir de 1863 foram sucessivamente instituídos tribunais administrativos no território do Reich, e em 1875 também o Tribunal Administrativo Superior da Prússia, que mencionei no início⁴⁴.

3.2.3 A Constituição de Weimar: Estado de Direito social

A Revolução de 1918 pôs fim à monarquia e criou a República. A Constituição de Weimar de 1919, influenciada decisivamente pela social-democracia e pelos liberais de esquerda, levou adiante o desenvolvimento do Estado de Direito transformando-o no Estado de Direito social⁴⁵. Em especial, a proteção de direitos e liberdades individuais foi complementada por uma dimensão dos direitos fundamentais que levava em consideração as circunstâncias factuais da vida e da economia. Uma nova dimensão social e econômica dos direitos fundamentais se manifestou em diversas disposições, particularmente sobre a prevenção de abusos no uso do solo, a garantia de residências salubres, a criação de uma seguridade social para a prevenção contra as consequências econômicas da velhice, doença, invalidez e desemprego e a criação de uma cogestão nas empresas⁴⁶. O Estado

³⁸ Ulf BJÖRNER, *Die Verfassungsgerichtsbarkeit im Norddeutschen Bund und Deutschen Reich (1867-1918)*, 2000, p. 33ss.

³⁹ Ernst Rudolf HUBER, *Grundrechte im Bismarckschen Reichssystem*, in: Id., *Bewahrung und Wandlung*, 1975, p. 132ss.

⁴⁰ Ernst Rudolf HUBER, *Deutsche Verfassungsgeschichte seit 1789*, v. III, 3. ed., 1988, p. 973ss.

⁴¹ Otto BÄHR, *Der Rechtsstaat*, 1864, p. 71ss.; reimpressão: 1969.

⁴² Rudolf von GNEIST, *Der Rechtsstaat und die Verwaltungsgerichte in Deutschland*, 2. ed., 1879.

⁴³ STOLLEIS, 1990, col. 372.

⁴⁴ Ulrich STUMP, *Preußische Verwaltungsgerichtsbarkeit 1875-1914*, 1980; Gernot SYDOW, *Die Verwaltungsgerichtsbarkeit des ausgehenden 19. Jahrhunderts*, 2000; Georg-Christoph von UNRUH, *Verwaltungsgerichtsbarkeit im Verfassungsstaat*, 1984.

⁴⁵ Em termos gerais: Christoph GUSY, *Die Weimarer Reichsverfassung*, 1997.

⁴⁶ Bodo PIEROTH, Bernhard SCHLINK, *Grundrechte: Staatsrecht II*, 26. ed., 2010, n. 37.

passou a ter responsabilidades de configuração, devendo desenvolver a sociedade burguesa de uma maneira que faça com que também os trabalhadores tenham uma participação adequada no progresso social e passem a desfrutar da liberdade; assim, essa Constituição procurou alcançar um "compromisso de classes"⁴⁷.

No Estado de Direito social se leva em conta o fato de que o exercício da liberdade necessita de pressupostos factuais. Na era do trabalho industrial, para muitas pessoas uma existência digna não é algo que se dê automaticamente. Neste sentido, o Estado de Direito social constitui o movimento contrário ao liberalismo clássico que se expressa na famosa proposição de Anatole France: "A lei, em sua sublime igualdade, proíbe tanto aos ricos quanto aos pobres que durmam debaixo das pontes, mendiguem pelas ruas e roubem pão." O Estado de Direito social assume, mediante planejamento, condução, prestação e distribuição, a tarefa de atuar para que, na medida do possível, todas as pessoas exerçam a liberdade com oportunidades iguais⁴⁸.

Os fundamentos para tanto foram assentados na Constituição de Weimar. Mas, ante a resistência conservadora contra isso e a curta duração da vigência dessa Constituição, o Estado de Direito social só se desenvolveu plenamente sob a Lei Fundamental. Deve-se levar em conta também que o Estado de Direito social caracteriza uma dimensão adicional da atuação estatal, mas não pretende descartar os componentes liberais e formais do princípio do Estado de Direito.

3.2.4 A Lei Fundamental: Estado de Direito material

A Lei Fundamental (LF) integra todas essas três linhas ou camadas da tradição da compreensão do Estado de Direito e as aprofunda: retomando a compreensão liberal, a Lei Fundamental se situa na tradição dos direitos fundamentais e das Constituições do Ocidente; em conformidade com a compreensão do Estado de Direito formal, atribui importância, em vários sentidos, a formas, competências e procedimentos e garante, assim, uma proteção jurídica diferenciada, a tal ponto que já se disse, em tom crítico, que se trata de um "Estado de trâmites legais"; e, por fim, na Lei Fundamental o Estado de Direito social também foi aprofundado em relação à Constituição de Weimar. Embora se tenha, em grande parte, prescindido de direitos fundamentais sociais, no art. 20 da Lei Fundamental o princípio do Estado social foi integrado como norma fundamental do Estado no mesmo nível que o princípio da democracia, do Estado de Direito e do Estado federativo. Por causa dessa sobrecarga em termos de conteúdo, a República Federal da Alemanha pode ser caracterizada como Estado de Direito material⁴⁹. Seus principais componentes são os seguintes:

a) Separação de poderes e primado do direito

A Lei Fundamental normatiza, por um lado, o princípio do Estado de Direito e contém, por outro lado, toda uma série de garantias avulsas que concretizam esse princípio. Conteúdos centrais do princípio do Estado de Direito são os institutos – normatizados no art. 20, II e III da Lei Fundamental⁵⁰ – da separação de poderes, da primazia da Constituição sobre a lei e da primazia da

⁴⁷ Gerhard ANSCHÜTZ, *Drei Leitgedanken der Weimarer Reichsverfassung*, 1923, p. 26.

⁴⁸ HESSE, 1995, n. 209ss.; Thorsten KINGREEN, *Das Sozialstaatsprinzip im europäischen Verfassungsverbund*, 2003; Hans F. ZACHER, *Das soziale Staatsziel*, in: Josef ISENSEE, Paul KIRCHHOF (eds.), *Handbuch des Staatsrechts*, v. II, 3. ed., § 28, 2004, n. 32ss.

⁴⁹ Monografias: Philip KUNIG, *Das Rechtsstaatsprinzip*, 1986; Edin SARCEVIC, *Der Rechtsstaat*, 1996; Katharina SOBOTA, *Das Prinzip Rechtsstaat*, 1997.

⁵⁰ Comentários: Günter FRANKENBERG, in: Erhard DENNINGER et al. (eds.), *Kommentar zum Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland (Alternativkommentar)*, 3. ed. (ago. 2002), art. 20 § 1-3 IV; Bernd GRZESZICK, in:

lei sobre todos os outros atos estatais. Disso se segue a vinculação do Executivo e do Judiciário à lei e à Constituição. Como a Lei Fundamental contém no início um catálogo abrangente e diferenciado de direitos fundamentais (art. 1-19) junto com a garantia da dignidade humana, há uma orientação completa para o objetivo clássico segundo o qual o Estado existe por causa do ser humano, e não o contrário.

Contudo, o primado do direito não estaria garantido de modo completo se o Estado pudesse se subtrair à vinculação ao direito. Como a vinculação jurídica só está dada na medida em que a Constituição e as leis fazem enunciados normativos, a omissão da legislação daria carta branca ao Estado. Essa possibilidade é impedida pelo instituto da reserva legal. Em geral, a reserva legal é vista como necessária complementação não escrita do primado do direito e, portanto, como componente do princípio do Estado de Direito (ao mesmo tempo, a reserva legal é uma concretização do princípio da democracia). A reserva legal requer, portanto, que o Estado promulgue leis em determinados âmbitos. Tradicionalmente – e isto é uma herança já do constitucionalismo incipiente –, restrições à liberdade e propriedade só podem ocorrer por meio da lei ou com base nela (esta é a chamada reserva legal referente aos direitos fundamentais). Além disso, a reserva legal também se estende a decisões organizacionais básicas (esta é a chamada reserva legal institucional).

b) Proteção jurídica

Como garantias jusestatais avulsas para além do princípio do Estado de Direito normatizado no art. 20 da Lei Fundamental deve-se mencionar, em primeiro lugar, a garantia de proteção jurídica. O art. 19, IV, da Lei Fundamental garante o direito de qualquer pessoa apelar aos tribunais contra violações do direito por parte do poder público. Isso abrange, com exceção da atividade jurisdicional, todos os atos do poder público, independentemente de sua forma. Sob a Lei Fundamental também não há mais atos soberanos que gozem de imunidade judiciária; somente decisões por clemência não são submetidas um exame judicial pleno.

Entretanto, a garantia da proteção jurídica contém uma restrição porque se refere expressamente apenas ao poder público, não incluindo, por isso, a administração da justiça civil e penal. A esta, porém, aplica-se toda uma série de normas avulsas de caráter jusfundamental e organizacional da Lei Fundamental. Entre as normas jusfundamentais se encontra o direito ao juiz natural (art. 101, I, 2 da LF), isto é, que todo juiz precisa ser definido previamente por lei em termos abstratos e gerais, e o direito a ser ouvido em juízo (art. 103, I, da LF), isto é, que toda parte no processo precisa ser informada e ouvida de modo abrangente e o tribunal precisa levar em consideração a exposição da parte no processo e fundamentar sua decisão. Medidas organizacionais da Lei Fundamental são a instituição de tribunais para as mais diversas áreas: além dos tribunais cíveis e penais, há tribunais administrativos, de finanças, sociais e do trabalho; além disso, tribunais profissionais, disciplinares e militares (art. 95s. da LF). Para todos os tribunais vale a

Theodor MAUNZ, Günter DÜRIG, *Grundgesetz: Kommentar* (jan. 2010), art. 20 VI e VII; Stefan HUSTER, Johannes RUX, in: Volker EPPING, Christian HILLGRUBER (eds.), *Grundgesetz: Kommentar*, 2009, art. 20 n. 125ss.; Hans D. JARASS, in: Hans D. JARASS, Bodo PIEROTH, *Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland: Kommentar*, 11. ed., 2010, art. 20 n. 28ss.; Gerhard ROBBERS, in: Rudolf DOLZER et al. (eds.), *Bonner Kommentar zum Grundgesetz* (jul. 2010), art. 20 n. 1718ss.; Gerd ROELLECKE, in: Dieter C. UMBACH, Thomas CLEMENS (eds.), *Grundgesetz*, 2002, art. 20 n. 46ss.; Michael SACHS, in: Id. (ed.), *Grundgesetz: Kommentar*, 5. ed., 2009, art. 20 n. 74ss.; Friedrich E. SCHNAPP, in: Ingo von MÜNCH, Philip KUNIG (eds.), *Grundgesetz-Kommentar*, v. 2, 5. ed., 2001, art. 20 n. 24ss.; Helmuth SCHULZE-FIELTZ, in: Horst DREIER (ed.), *Grundgesetz: Kommentar*, v. II, 2. ed., 2006, art. 20 (Rechtsstaat); Karl-Peter SOMMERMANN, in: Hermann von MANGOLDT et al. (eds.), *Kommentar zum Grundgesetz*, 5. ed., 2005, art. 20 n. 226ss.

garantia da independência dos juízes em termos pessoais e em relação à matéria (art. 97 da LF), isto é, principalmente a proibição de ordens por parte do Executivo. Disso tudo se segue que a garantia de proteção jurídica baseada no Estado de Direito não se restringe a atos do poder público, mas também se refere ao direito civil e penal. De resto, o Tribunal Constitucional Federal aprofundou a proteção jurídica do Estado de Direito ao exigir não só a existência de proteção jurídica, mas também sua eficácia.

Aos tribunais especializados se acrescenta ainda a jurisdição constitucional: além do Tribunal Constitucional Federal no nível da União (art. 93s. da LF), há tribunais constitucionais estaduais em todos os 16 Estados da Federação. A jurisdição constitucional de proveniência alemã se caracteriza, em primeiro lugar, por uma autonomização institucional, existindo, portanto, ao lado e acima da jurisdição especializada, e, em segundo lugar, por estar dotada de competências abrangentes, que incluem disputas federativas, disputas entre órgãos, o controle da constitucionalidade de textos legais e o agravo constitucional⁵¹. O Tribunal Constitucional Federal se tornou um verdadeiro tribunal dos cidadãos principalmente através da queixa constitucional individual, porque qualquer pessoa pode apelar ao Tribunal ao alegar que um de seus direitos fundamentais teria sido violado pelo poder público⁵². Poder público neste sentido são também os tribunais especializados, aos quais, entretanto, deve-se apelar regularmente antes de seguir a via judicial do Tribunal Constitucional Federal. A cada ano, cerca de 6 mil queixas constitucionais são apresentadas ao Tribunal Constitucional Federal, e, dessas, 2 a 3% têm ganho de causa. Isso parece absolutamente pouco, mas é relativamente muito, porque com isso se atesta ao Estado que em um ano ele violou 150 vezes a Constituição e, assim, cometeu injustiça.

De modo geral, "mostra-se que o trabalho contínuo do Judiciário produziu efeitos positivos fundamentais para o desdobramento do Estado de Direito. Deles fazem parte o disciplinamento do poder público, a estabilização do processo político, a sistematização do direito e, sobretudo, a criação de uma consciência de ter segurança jurídica."⁵³

c) Certeza jurídica, segurança jurídica, proteção da confiança

Um segundo grupo de normas avulsas para além do princípio do Estado de Direito normatizado no art. 20 da Lei Fundamental são as prescrições a respeito da certeza das regulamentações jurídicas. A certeza jurídica é prescrita expressamente na Lei Fundamental para todas as leis penais (art. 103, II, da LF), para todas as restrições da liberdade de movimentos (art. 104, I, 1, da LF) e para autorizações legais de atos legislativos por parte do Executivo (art. 80, I, 2, da LF). O Tribunal Constitucional Federal ampliou essa prescrição tornando-a uma exigência jusestatal de caráter geral: "O princípio da certeza jurídica determina que uma autorização legal do Executivo para proceder a atos administrativos esteja suficientemente definida e limitada em termos de conteúdo, finalidade e alcance, de modo que a ação da administração se torne mensurável e, até certo ponto, previsível para o cidadão."⁵⁴ Além disso, o ordenamento jurídico no Estado de Direito não deve ter contradições⁵⁵, e os juristas precisam seguir uma metodologia racionalizada⁵⁶.

⁵¹ Klaus SCHLAICH, Stefan KORIOTH, *Das Bundesverfassungsgericht*, 8. ed., 2010.

⁵² Peter HÄBERLE, *Die Verfassungsbeschwerde im System der bundesdeutschen Verfassungsgerichtsbarkeit*, JöR, 1997, p. 89ss.; Bodo PIEROTH, Peter SILBERKUHLE (eds.), *Die Verfassungsbeschwerde*, 2008; Rüdiger ZUCK, *Das Recht der Verfassungsbeschwerde*, 3. ed., 2006.

⁵³ SCHMIDT-ASSMANN, 2004, n. 71.

⁵⁴ BVerfGE 56, 1/12; 108, 52/75; 110, 33/53s.

⁵⁵ BVerfGE 25, 216/227; 98, 83/97; 98, 265/301.

⁵⁶ Friedrich MÜLLER, Ralph CHRISTENSEN, *Juristische Methodik*, v. I, 9. ed., 2004, n. 295.

No contexto da certeza jurídica das regulamentações jurídicas se situam também os imperativos jusestatais da segurança jurídica e da proteção da confiança. Segurança jurídica significa, objetivamente, a confiabilidade do direito estabelecido em cada caso; proteção da confiança significa, subjetivamente, que o cidadão tem direito a ela. O Tribunal Constitucional Federal ampliou a proibição do efeito retroativo – que, na Lei Fundamental, está normatizada expressamente apenas para leis penais (art. 103, II, da LF) –, em uma jurisprudência diferenciada de mais de 300 decisões tomadas até agora, para todo o direito, invocando para isso o princípio do Estado de Direito, mas frequentemente acrescentando, ao mesmo tempo, reflexões de caráter jusfundamental. Na prática, isso significa principalmente uma proteção contra leis tributárias que elevem a carga tributária *a posteriori*, isto é, depois que um determinado direito de tributação do Estado tenha surgido de acordo com o direito até então vigente; isto é inadmissível no Estado de Direito.

d) Responsabilidade

Um terceiro complexo de normatizações avulsas para além do princípio do Estado de Direito normatizado no art. 20 diz respeito à responsabilidade do Estado por suas ações. Dela fazem parte os institutos – regulamentados na Lei Fundamental – da responsabilidade funcional, segundo o qual o Estado deve prestar regularmente indenização à pessoa que tenha sido lesada por um ato ilícito de um titular de função pública (art. 34 da LF), e da indenização por expropriação, segundo o qual uma expropriação de propriedade só pode ser determinada legalmente em troca de uma indenização adequada (art. 14, III, da LF). Há mais de 200 anos isso também já é reconhecido, mesmo sem regulamentação explícita na Lei Fundamental, no caso de lesões contra o corpo e a vida por parte do Estado (trata-se da chamada indenização por sacrifício). Além do princípio do Estado de Direito, aplicam-se aqui também os direitos fundamentais, que contêm não só um direito à omissão de intervenções ilegais, mas, no caso de transgressão por parte do Estado, também visam a uma supressão, restauração ou compensação⁵⁷.

e) Proporcionalidade

O nexu indissolúvel existente entre o princípio do Estado de Direito e os direitos fundamentais também se manifesta no princípio da proporcionalidade⁵⁸, para o qual a Lei Fundamental menciona os dois institutos jurídicos como fundamento. Após seus primórdios no direito policial, o princípio da proporcionalidade acabou se tornando o mais eficaz critério na jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal. Praticamente não há decisões sobre os direitos fundamentais em que o princípio da proporcionalidade não ofereça o argumento jurídico para a decisão a respeito do caso. Em sua variante clássica, o princípio da proporcionalidade permite que se verifiquem a adequação e a necessidade de atos estatais. A adequação examina se o meio utilizado pelo Estado (ato administrativo ou lei) promove o fim que se busca alcançar com ele. A necessidade examina se o fim buscado pelo Estado não pode ser alcançado por um meio igualmente eficaz, porém menos oneroso. O exame adicional da adequação de um ato estatal permite uma verificação claramente

⁵⁷ Fritz OSSENBÜHL, *Staatshaftungsrecht*, 5. ed., 1998, p. 285ss.; Daniel RÖDER, *Die Haftungsfunktion der Grundrechte*, 2002, p. 199ss.

⁵⁸ Monografias: Rainer DECHSLING, *Das Verhältnismäßigkeitsgebot*, 1989; Hans HANAU, *Der Grundsatz der Verhältnismäßigkeit als Schranke privater Gestaltungsrechte*, 2004; Andreas HEUSCH, *Der Grundsatz der Verhältnismäßigkeit im Staatsorganisationsrecht*, 2003; Lothar HIRSCHBERG, *Der Grundsatz der Verhältnismäßigkeit*, 1981; Peter LERCHE, *Übermaß und Verfassungsrecht*, 2. ed., 1999; Bernhard SCHLINK, *Abwägung im Verfassungsrecht*, 1976.

mais intensiva dos atos estatais mediante a ponderação e busca de equilíbrio. Dessa maneira se podem, por um lado, implementar os direitos fundamentais do indivíduo débil contra o Estado forte e, com frequência, de fato se produz justiça em casos específicos. Por outro lado, a ponderação e busca de equilíbrio carecem de critérios racionais e vinculativos e permitem, assim, um decisionismo em que a vontade política do juiz constitucional é decisiva⁵⁹. Isso constitui, particularmente com vistas ao controle da constitucionalidade das leis provenientes do Parlamento, um problema democrático, que até agora não se tornou agudo por causa de uma reserva regularmente prudente exercida pelo Tribunal Constitucional Federal.

4 Resumo

O Estado de Direito é uma ideia de vários séculos que encontrou sua forma atualmente definitiva no Estado constitucional da Modernidade. Na Alemanha também se continuou a trabalhar com essa forma ao longo de dois séculos – com interrupções. Nesse sentido, podem-se distinguir diversos tipos de Estado de Direito. A Lei Fundamental une os elementos liberais, formais e sociais das constituições que a precederam para formar um Estado de Direito material que está profundamente arraigado na atual consciência jurídica dos alemães. O constante aprofundamento e refinamento do princípio do Estado de Direito e de suas concretizações por parte do Tribunal Constitucional Federal têm uma recepção positiva em toda parte. Eles podem transmitir também a outros ordenamentos constitucionais uma ou outra ideia digna de imitação.

⁵⁹ PIEROTH, SCHLINK, 2010, n. 303s.

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 186 | Novembro de 2015 ::

5. Notícias

Destaques

TRT-RS recebe menção honrosa no Prêmio Innovare com Mediação Prévia em Despedidas em Massa



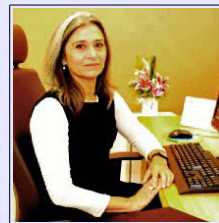
TRT-RS entrega pela primeira vez a Comenda do Mérito Judiciário



Desembargadora Cleusa Halfen e Juíza Andréa Nocchi são agraciadas com a Comenda do TRT do Rio de Janeiro



Desembargadora Iris Lima de Moraes é eleita vice-ouvidora do TRT-RS



Inaugurada exposição sobre a história da Magistratura Trabalhista gaúcha



TRT-RS iniciará em 15 dias a construção do novo prédio da VT de Viamão



- Uruguaiana recebe nova sede do Foro Trabalhista
- TRT-RS promove reunião com a advocacia sobre a edição de novas súmulas
- Pleno do TRT-RS aprova três novas súmulas (17/11)
- TRT-RS edita duas novas súmulas e uma tese jurídica prevalecente (25/11)
- Órgão Especial do TRT-RS autoriza realização de concurso público para juiz substituto
- Juíza Bárbara Garcia é promovida a titularidade
- Marcelo Bergmann Hentschke toma posse como juiz titular da 3ª VT de Erechim
- TRT-RS oferece workshop para micro e pequenos empresários sobre saúde e segurança no trabalho

Fim de Tarde na EJ destacou a contribuição do jurista Eloy José da Rocha ao Direito do Trabalho



Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Tramandaí doa 17 computadores a escola estadual



5.1 Supremo Tribunal Federal – STF (www.stf.jus.br)

5.1.1 Em voto-vista, ministra considera inconstitucional decreto que revogou convenção da OIT

Veiculada em 11-11-2015.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal retomou, nesta quarta-feira (11), o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1625, na qual a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura (Contag) questiona o Decreto 2.100/1996, em que o presidente da República tornou pública a denúncia à Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata do término da relação de trabalho por iniciativa do empregador e veda a dispensa injustificada. Após o voto da ministra Rosa Weber, o ministro Teori Zavascki pediu vista.

O julgamento da ADI 1625 estava suspenso em razão de pedido de vista da ministra Ellen Gracie (aposentada). Sucessora de Ellen Gracie, a ministra Rosa Weber apresentou voto na sessão de hoje, pela inconstitucionalidade formal do decreto por meio do qual foi dada ciência da denúncia da convenção. A ministra destacou que o que se discute não é a validade da denúncia em si, mas do decreto, que implica a revogação de um tratado incorporado ao ordenamento jurídico como lei ordinária.

Seu voto partiu da premissa de que, nos termos da Constituição, leis ordinárias não podem ser revogadas pelo presidente da República, e o decreto que formaliza a adesão do Brasil a um tratado internacional, aprovado e ratificado pelo Congresso, equivale a lei ordinária. “A derrogação de norma incorporadora de tratado pela vontade exclusiva do presidente da República, a meu juízo, é incompatível com o equilíbrio necessário à preservação da independência e da harmonia entre os Poderes (artigo 2º da Constituição da República), bem como com a exigência do devido processo legal (artigo 5º, inciso LIV)”, afirmou. “Por isso, não se coaduna com o Estado Democrático de Direito”.

Convenção

Aprovada pela OIT em 1982, a Convenção 158 foi ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo 68/1992 e do Decreto 1.855/1996. No Decreto 2.100/1996, o então presidente Fernando Henrique Cardoso formalizou a denúncia da norma internacional, tornando público que deixaria de ser cumprida no Brasil a partir de novembro de 1997.

Na ADI 1625, a Contag alega violação ao artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para “resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”. A confederação argumenta que a Convenção 158 foi aprovada e promulgada pelo Congresso Nacional, não cabendo, portanto, ao presidente da República editar decreto revogando a promulgação.

Julgamento

O exame da ADI 1625 foi iniciado em 2003, com o voto do relator, ministro Maurício Corrêa (falecido), pela procedência parcial da ação para dar interpretação conforme a Constituição ao decreto, para que ele só produza efeitos a partir da ratificação do ato pelo Congresso Nacional. Ele foi seguido pelo ministro Ayres Brito (aposentado). Em 2006, o ministro Nelson Jobim (aposentado)

votou pela improcedência do pedido. Em 2009, o ministro Joaquim Barbosa trouxe voto-vista pela procedência total da ação – nos mesmos termos do voto proferido hoje pela ministra Rosa Weber.

CF/AD

Leia mais:

- 03/06/2009 – *Adiada decisão sobre retirada unilateral do Brasil da Convenção 158 da OIT*

5.1.2 Plenário julga inconstitucional lei paulista e reafirma que cabe à União legislar sobre trabalho

Veiculada em 11-11-2015.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional a Lei paulista 10.849/2001, que autoriza o governo do Estado de São Paulo a adotar punições contra empresas que exijam a realização de teste de gravidez e apresentação de atestado de laqueadura para acesso das mulheres ao trabalho. Por maioria, os ministros constataram que a questão envolve relações de trabalho e, portanto, é de competência federal, cabendo apenas à União legislar sobre o tema, o que já ocorre na Lei Federal 9.029/1995, que estabelece a proibição da prática discriminatória.

A decisão seguiu o voto relator, ministro Dias Toffoli, no sentido da procedência do pedido formulado pelo governo estadual na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3165.

Durante o julgamento, os ministros afirmaram que a lei federal prevê sanções severas, a exemplo da multa administrativa de 10 vezes o maior salário pago ao trabalhador, bem como a proibição de a empresa obter empréstimo junto às instituições financeiras oficiais. A maioria dos ministros entendeu que a sanção estabelecida na lei paulista é desproporcional porque não produz a finalidade de impedir a discriminação contra a mulher. A Corte considerou, ainda, que o cancelamento da inscrição estadual da empresa, outra sanção prevista na lei estadual, não é adequada, uma vez que a aplicação da penalidade impediria o funcionamento da empresa e afetaria todos os funcionários.

Votaram nesse sentido o relator, ministro Dias Toffoli – que apresentou voto no dia 10 de outubro desse ano –, e, na sessão de hoje (11), os ministros Luís Roberto Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e o presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski.

O ministro Edson Fachin votou em sentido contrário. Para ele, as restrições impostas pela lei questionada são adequadas, necessárias e razoáveis. O ministro afirmou que suas preocupações protetivas são as mesmas do relator, mas acrescentou questão referente ao equilíbrio na igualdade entre os entes federativos, buscando “a maximização do exercício das competências entre a União, estados e municípios”. “O olhar que apresento da conclusão, e não das premissas, é de uma compreensão menos centralizadora e mais cooperativa da repartição de competência no federalismo brasileiro”, ressaltou, ao destacar que a lei estadual densifica elementos protetivos que estão na Constituição Federal e em leis federais. A divergência foi seguida pela ministra Cármen Lúcia.

EC/FB

5.1.3 Questionada lei que regulamenta atividade de despachante no RS

Veiculada em 20-11-2015.

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5412), com pedido de liminar, no Supremo Tribunal Federal (STF) questionando a Lei 14.475/2012, do Rio Grande do Sul, que regulamenta a atividade de despachante perante o Departamento de Trânsito do Estado (Detran/RS).

De acordo com a Confederação, a lei estadual impugnada fixa requisitos e regras excessivas para o exercício da profissão de despachante de trânsito, sob pena de multas e punições em caso de descumprimento das regras. Entre as normas está a necessidade de credenciamento junto ao órgão de trânsito, a realização de cursos com grade curricular mínima para obtenção de certificado, a regularização junto ao Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas, além do pagamento de taxas.

Para a CNC, a lei estadual legisla sobre matéria de competência privativa da União Federal, violando o artigo 22, incisos I e XVI, bem como o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho ou profissão.

“A insegurança jurídica estabelecida pela lei estadual não só desorganiza a atividade comercial como traz prejuízos irreparáveis aos despachantes do Estado do Rio Grande do Sul, sem contar a notória distinção criada para com seus pares de atividades em outros estados, situação que fere a isonomia constitucional da igualdade”, argumenta a CNC.

Rito abreviado

A relatora da ADI, ministra Rosa Weber, adotou o rito abreviado previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999 (Lei das ADIs) para que a ação seja julgada pelo Plenário do STF diretamente no mérito, sem prévia análise do pedido de liminar. Ela requisitou informações ao governador e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, a serem prestadas no prazo de dez dias. Após este período, determinou que se dê vista dos autos ao advogado-geral da União e ao procurador-geral da República, sucessivamente, no prazo de cinco dias, para que se manifestem sobre a matéria.

FS/CR

5.1.4 Restrição a pagamento de participação nos lucros em estatais é questionada em ADI

Veiculada em 23-11-2015.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5417), no Supremo Tribunal Federal (STF), questionando um conjunto de normas da União e do Ministério do Planejamento que não reconheceriam a participação nos lucros ou resultados (PLR) como um direito do trabalhador em empresas estatais.

De acordo com a Confederação, a PLR é um direito social definido como garantia fundamental na Constituição Federal (artigo 7º, inciso XI) e revela o propósito de intervenção jurídica na ordem econômica em defesa do trabalhador, em uma tentativa de corrigir as distorções decorrentes da desigualdade social.

Na ação, a CNTC argumenta que a Lei 10.101/2000, sancionada com o propósito de regulamentar o texto constitucional, traz distorções que denotam um caráter facultativo ao pagamento da PLR aos trabalhadores de empresas estatais, uma vez que deveria ter caráter obrigatório.

Conforme a ADI, da análise do texto da Lei 10.101/2000 e suas regulamentações, "extraí-se que o conjunto normativo, na prática, pode, sem nenhuma razoabilidade, impedir ou restringir drasticamente o exercício do direito consagrado na Constituição Federal, criando condições a trabalhadores em empresas estatais que vão contra o princípio da igualdade consagrado no artigo 5º da Carta Magna", afirma a CTNC.

Dessa forma, a Confederação requer na ADI a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos atacados por desrespeito aos artigos 5º, caput, e 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

A relatora da ADI é a ministra Cármen Lúcia.

FS/CR

5.1.5 Negada incorporação de planos econômicos a aposentadoria de servidor

Veiculada em 23-11-2015.

O Supremo Tribunal Federal (STF) negou pedido feito em Mandado de Segurança (MS 25430) no qual uma servidora pública federal buscava incorporar ao valor da aposentadoria reajustes obtidos por sentença judicial. Segundo o entendimento adotado pelo STF, os valores foram absorvidos com a instituição do regime jurídico único (Lei 8.112/1990), sem haver violação à coisa julgada.

"No caso dos autos, tendo havido alteração da estrutura remuneratória do impetrante, a decisão que lhe favoreceu deveria ter surtido efeitos somente durante a vigência do regime anterior. Com a mudança de regime, entendo que não é possível manter remuneração sem qualquer limitação temporal", afirmou o ministro Edson Fachin, redator para o acórdão.

No entendimento do redator, o ato questionado pelo MS apenas interpretou o alcance temporal da coisa julgada, não havendo direito líquido e certo aos valores em questão. No caso, o ato questionado foi proferido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que indeferiu o registro de aposentadoria da servidora e determinou a cessação do pagamento de valores relativos ao Plano Bresser, de 1987 (26,06%), e à URP, de 1989 (26,05%).

A decisão foi tomada por maioria, acompanhando a divergência aberta pelo ministro Edson Fachin, vencido o relator, ministro Eros Grau (aposentado). No caso, o ministro Fachin deu voto relativo à vista pedida por seu antecessor no STF, ministro Joaquim Barbosa.

O Tribunal também entendeu que em respeito aos princípios da boa fé e da segurança jurídica, a servidora não precisará devolver os valores recebidos em função de liminar concedida pelo ministro Eros Grau no MS, em 2005, até o momento do julgamento do mérito da ação. Nesse ponto, ficou vencido o ministro Teori Zavascki.

FT/FB

5.1.6 STF decide que Justiça Federal é competente para analisar exploração de trabalho escravo

Veiculada em 26-11-2015.

Durante sessão realizada na tarde desta quinta-feira (26), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência da Corte no sentido de que cabe à Justiça Federal processar e julgar o crime de exploração de trabalho escravo. A discussão ocorreu no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 459510, interposto pelo Ministério Público Federal (MPF) contra decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) que remeteu para a Justiça de Mato Grosso denúncia de trabalho escravo na Fazenda Jaboticabal.

Em 4 fevereiro de 2010, o relator do recurso, ministro Cezar Peluso (aposentado), propôs alteração do entendimento do Tribunal sobre a matéria no sentido de que o delito passasse a ser julgado pela Justiça estadual. Segundo ele, o crime de redução à condição análoga à de escravo visa proteger a pessoa humana e não a organização do trabalho, portanto, verificou que o caso concreto não seria da competência da Justiça Federal. O relator, ao negar provimento ao recurso, ficou vencido.

A maioria dos ministros seguiu a divergência do voto do ministro Dias Toffoli, que se posicionou pela manutenção da jurisprudência. Para ele, a matéria é de competência da Justiça Federal, dessa forma, os crimes contra a organização do trabalho – no caso, trabalho escravo – devem ser apurados pela Procuradoria Geral da República (PGR).

“Esse é um tema extremamente relevante na minha óptica e isso não pode ficar junto ao Ministério Público local ou às polícias locais”, afirmou o ministro. Segundo ele, muitos desses delitos são transestaduais, uma vez que há vários casos de pessoas que são recrutadas em um estado e levadas para outros estados.

O ministro Dias Toffoli também destacou que alguns casos podem repercutir, posteriormente, em cortes internacionais de direitos humanos, situação na qual quem responde é a União em nome dos estados. Ele acrescentou, ainda, que “muitas vezes as instituições locais não dão a devida atenção a tão grave situação concreta”.

Apesar de ter acompanhado a divergência quanto ao caso, o presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, expressou preocupação quanto ao esvaziamento da competência das autoridades judiciárias e do Ministério Público locais no que diz respeito à defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana. “É dever de qualquer juiz, de todos os ramos, defender os direitos fundamentais da pessoa humana. Essa não é uma competência exclusiva da Justiça Federal e acho que essa competência concorrente é extremamente salutar”, disse, ao acrescentar que “nós temos hoje uma Justiça estadual forte, presente, aparelhada, preparada para fazer face aos mais diversos desafios”.

Acompanharam a divergência, pelo provimento do recurso, os ministros Joaquim Barbosa (aposentado), Luís Roberto Barroso, Teori Zavascki, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski.

Repercussão

O RE não teve repercussão geral reconhecida, portanto o julgamento de hoje atinge apenas o caso dos autos. Porém, o entendimento firmado pode servir de precedente para situações análogas, uma vez que reafirma a jurisprudência da Corte.

Segundo os autos, o Grupo de Fiscalização do Ministério do Trabalho encontrou 53 trabalhadores em situação degradante na Fazenda Jabotibacal. Os empregados estavam alojados em locais precários, sem a mínima condição de higiene, iluminação, local adequado para cozinhar, sanitários, alimentação saudável, assistência médica e água potável, trabalhavam sem equipamento de segurança e estavam expostos a intempéries e acidentes de trabalho.

EC/FB

Leia mais:

- 01/07/2014 - [Ministro Joaquim Barbosa profere voto sobre competência para julgar trabalho escravo](#)

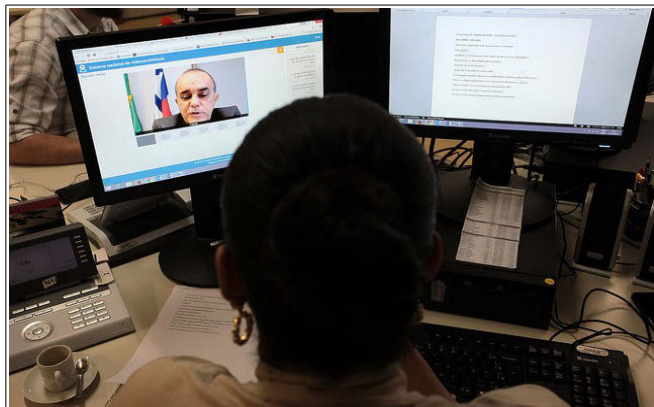
Processo relacionado:

- [RE 459510](#)

5.2 Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br)

5.2.1 Juízes aprovam primeira experiência com Sistema Nacional de Videoconferência

Veiculada em 27-11-2015.



Os juízes Vitor Luis de Oliveira Guibo e Albino Coimbra Neto avaliaram positivamente o Sistema Nacional de Videoconferência após a primeira experiência com a ferramenta lançada em outubro pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e que permite a realização de sessões e audiências pela internet. Na semana passada, os dois magistrados participaram da primeira sessão realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Mato

Grosso do Sul (TJMS) pelo Sistema Nacional de Videoconferência.

Instalados em seus respectivos gabinetes, os integrantes da 2ª Turma Recursal do TJMS julgaram um mandado de segurança, oito apelações cíveis e um agravo de instrumento em pouco mais de 40 minutos.

Segundo o presidente da 2ª Turma Recursal, juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo, o Sistema Nacional de Videoconferência mostrou-se extremamente fácil de operar. "Não tivemos nenhum problema durante a sessão. A ferramenta provou ser bem adequada. A usabilidade do sistema foi aprovada", disse o magistrado. De acordo com o juiz, o sucesso na experiência deveu-se à arquitetura do sistema, que dispensa grandes recursos tecnológicos. "Não há grandes exigências em termos de hardware. Fiz um teste e consegui acessar o sistema a partir de um tablet. É simples de se utilizar e de instalar. Em tecnologia, quando uma novidade é complicada, vira um desestímulo a seu uso. Trata-se de um grande avanço do CNJ em termos institucionais", afirmou.

A unidade judiciária que inaugurou o Sistema Nacional de Videoconferência no TJMS avalia recursos a decisões dos juizados especiais. Muitas delas se referem a demandas cujo valor não ultrapassa o equivalente a 40 salários mínimos. “Às vezes, o advogado não se desloca até o local do julgamento por uma causa que vale R\$ 200 ou R\$ 300”, disse o presidente da turma. De acordo com outro membro do órgão colegiado, juiz Albino Coimbra Neto, o sistema do CNJ também será útil ao viabilizar que os advogados e defensores públicos acompanhem decisões sobre processos envolvendo seus representados.

“Os julgamentos da turma recursal abrangem decisões vindas de todas as comarcas do Mato Grosso do Sul. Hoje, é muito raro um advogado vir pessoalmente acompanhar uma sessão de julgamentos da nossa turma. Com o Sistema Nacional de Videoconferência no TJMS, os advogados poderão acompanhar seus processos dos seus escritórios”, afirmou o magistrado, que não precisou percorrer os sete quilômetros entre o fórum onde trabalha e a sede do TJMS, onde fica a 2ª turma recursal, para participar da sessão.

Além de superar a distância, a ferramenta do CNJ poderá também permitir a participação em audiências na turma de pessoas com algum tipo de restrição da mobilidade, como cadeirantes. “Na nossa sede atual, a infraestrutura do prédio não oferece acessibilidade plena para cadeirantes. Com a videoconferência, a pessoa cadeirante pode mover uma ação e acompanhá-la onde estiver, pela internet”, disse o juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo.

Facilidade de contato - Para o ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Cláudio Brandão, o Sistema Nacional de Videoconferência, lançado pelo CNJ no último dia 27 de outubro, deve facilitar a interlocução de advogados que residem fora de Brasília com autoridades dos tribunais superiores, bem como o contato de juízes de Varas do interior do país com a direção dos tribunais, nas capitais.

O ministro, que já realizou testes com a ferramenta, pretende utilizar o sistema em audiências sobre matérias já pacificadas no tribunal em que atuam advogados de uma mesma localidade e contra uma mesma empresa. Segundo o ministro, o novo sistema é simples de ser utilizado e não demanda de seus usuários grandes conhecimentos de informática. “A interface é bastante amigável, basta que a pessoa receba o e-mail com o endereço da sala e clique o link”, explica.

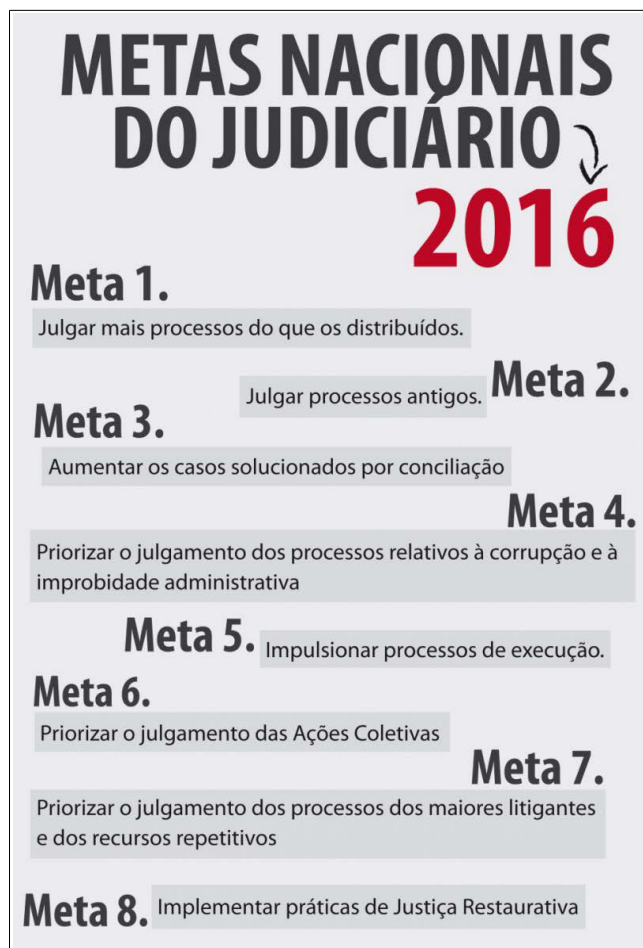
De acordo com o ministro, que já utilizou em seu trabalho outras ferramentas digitais, como o aplicativo Skype, outro importante ganho na utilização do sistema de videoconferência será a economia de tempo, pois audiências feitas de forma virtual costumam ser mais objetivas. “Aos poucos, o uso da ferramenta possibilitará que se identifiquem novas maneiras de utilizá-la, como aulas de atualização para unidades judiciárias do interior do estado, e essa utilidade prática acabará por incentivar ainda mais o uso do sistema”, afirma.

Agilidade – A proposta do sistema é dar mais rapidez e segurança aos atos do Judiciário que exigem comunicação de som e imagem à distância. O sistema permite a realização de atos processuais, como depoimentos de testemunhas e sustentações orais de advogados, conforme já previsto em Resolução do CNJ, no Código de Processo Penal e no Código de Processo Civil, que entrará em vigor em março de 2016. Desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Sistema Nacional de Videoconferência iniciou sua primeira fase no dia 27 de outubro e até o final do ano será testado e aprimorado.

Tatiane Freire - Manuel Carlos Montenegro - Agência CNJ de Notícias

5.2.2 Tribunais aprovam oito metas nacionais para 2016 e nove específicas

Veiculada em 26-11-2015.



**METAS NACIONAIS
DO JUDICIÁRIO**
2016

Meta 1. Julgar mais processos do que os distribuídos.

Meta 2. Julgar processos antigos.

Meta 3. Aumentar os casos solucionados por conciliação

Meta 4. Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa

Meta 5. Impulsionar processos de execução.

Meta 6. Priorizar o julgamento das Ações Coletivas

Meta 7. Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos

Meta 8. Implementar práticas de Justiça Restaurativa

Presidentes e corregedores de todos os tribunais do país aprovaram, nesta quarta-feira (25/11), oito metas nacionais para 2016, além de nove metas para ramos específicos da Justiça e uma diretriz estratégica, direcionada ao cumprimento de direitos previstos em tratados, convenções e demais instrumentos internacionais relativos a direitos humanos. O anúncio das metas aprovadas para o próximo ano foi feito na plenária final do 9º Encontro Nacional do Poder Judiciário, após reuniões setoriais de cada ramo de Justiça.

De modo geral, as metas aprovadas buscam o aumento da produtividade, a redução do acervo de casos pendentes, o incentivo às formas alternativas de solução de conflitos e a remoção de obstáculos que impedem o julgamento de processos de combate à corrupção. As metas submetidas à aprovação dos presidentes dos tribunais foram elaboradas pelas próprias Cortes por meio da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, formada por representantes de todos os tribunais, e estão alinhadas aos temas estratégicos do Poder Judiciário.

“Constatamos uma intensa participação dos presidentes dos tribunais, juízes e representantes de associações de magistrados e servidores na discussão das metas, que foram debatidas com muita intensidade”, afirmou o ministro Ricardo Lewandowski, logo após o encerramento do evento. “Isso é importante, pois não se pode mais admitir metas impostas de cima para baixo, sem ouvir os destinatários das metas”, disse.

Em relação às metas nacionais, que visam o aperfeiçoamento da Justiça e representam os principais compromissos públicos assumidos pelos tribunais, a novidade deste ano é a aprovação de uma meta (Meta 8) para incentivar o uso da Justiça Restaurativa, perspectiva de solução de conflitos que envolve a aproximação entre vítima, agressor, suas famílias e a sociedade na reparação dos danos causados por um crime ou infração.

Segundo o texto aprovado na plenária final do 9º Encontro Nacional do Poder Judiciário, os 27 tribunais da Justiça Estadual deverão, até o final de 2016, implementar projeto com equipe capacitada para oferecer práticas de Justiça Restaurativa, implantando ou qualificando pelo menos uma unidade para esse fim. “Trata-se de um grande avanço do ponto de vista civilizatório”, afirmou o ministro, ao anunciar as metas aprovadas.

Aplicada a todos os segmentos da Justiça, a Meta 1, que determina o julgamento de uma quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente (2015), foi mantida inalterada. Voltada à redução do acervo de processos antigos, a Meta 2 foi mantida, porém com atualização dos períodos de referência.

Segundo o texto aprovado, a Justiça Estadual de 1º grau deverá identificar e julgar ao menos 80% dos processos distribuídos até o final de 2012, enquanto a de 2º grau deverá julgar o mesmo percentual dos processos distribuídos até o final de 2013. Assim como em 2015, juizados especiais e turmas recursais da Justiça Estadual deverão julgar todos os processos distribuídos até o terceiro ano imediatamente anterior ao corrente (2013).

A Meta 2 ficou um pouco mais rígida para a Justiça Federal de 1º e 2º graus, que deverão julgar, além dos processos distribuídos até o quinto ano anterior ao em curso (2011), pelo menos 70% dos processos distribuídos até o quarto ano anterior (2012). Juizados especiais federais deverão julgar todos os processos distribuídos até 2012 e 90% dos distribuídos até 2013. Já as turmas recursais deverão julgar todos os distribuídos até 2012 e ao menos 70% do que foi distribuído até 2013.

A Justiça do Trabalho se comprometeu a julgar, até o final de 2016, 90% dos processos distribuídos no 1º e 2º graus até o final de 2014. O percentual é o mesmo que havia sido definido para 2015. A Justiça Militar estadual de 2º grau também se comprometeu com um aumento de 95% para 100% no julgamento dos processos distribuídos até o fim do ano imediatamente anterior. Já as auditorias militares da Justiça Militar estadual e a Justiça Militar da União mantiveram o compromisso de julgar, respectivamente, ao menos 95% e 90% dos processos distribuídos até o final de 2014. Na Justiça Eleitoral foi firmado o compromisso de julgar pelo menos 90% dos processos distribuídos até o final de 2014.

A Meta 3, voltada para o aumento dos casos solucionados por meio da conciliação, passa a valer também para a Justiça do Trabalho. Até 2015, essa meta só era aplicada às Justiças Estadual e Federal. O compromisso assumido pela Justiça trabalhista foi de aumentar em dois pontos percentuais o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à mediado biênio 2013/2014. Já a Justiça Estadual se comprometeu a aumentar o percentual de casos encerrados por meio da conciliação, na comparação com o ano anterior, e a aumentar o número de Cejuscs. Não houve alteração na meta para a Justiça federal.

Improbidade - Os presidentes dos tribunais também mantiveram a Meta 4 com o mesmo escopo, apenas com a atualização dos anos de referência. A proposta aprovada prevê que os tribunais da Justiça Estadual deverão julgar, até o final de 2016, 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até o final de 2013. Na Justiça Federal, o compromisso é julgar 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até o final de 2014. Na Justiça Militar da União e dos estados a ideia é julgar todas as ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até o final de 2014.

Destinada a impulsionar o julgamento de processos em fase de execução, um dos maiores gargalos da Justiça brasileira, a Meta 5 passa a ser aplicada também à Justiça Estadual, que deverá identificar, até o final de 2016, o número e a situação dos processos de execução em trâmite. Já a

Justiça do Trabalho e a Justiça Federal deverão baixar ao longo do ano quantidade maior de processos de execução do que o de casos novos deste tipo que ingressarem em 2016, com a diferença de que, na Justiça Federal, o alvo da meta são os processos de execução não-fiscal somente.

Levando em conta as dificuldades enfrentadas por alguns tribunais no julgamento de ações coletivas, alvo da Meta 6, foram aprovadas mudanças no escopo da meta para as Justiças Estadual e Federal. Com isso, os TRFs terão até o final de 2016 para julgar todas as ações coletivas distribuídas no 1º grau e no 2º grau até o final de 2012. Já os tribunais da Justiça Estadual deverão julgar 60% das ações coletivas distribuídas no 1º grau até o final de 2013 e 80% das ações distribuídas no 2º grau até o final de 2014. A Justiça do Trabalho se comprometeu a julgar todas as ações coletivas distribuídas no 1º grau até o final de 2013 e no 2º grau até o final de 2014.

A meta voltada para o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos (Meta 7) ficou um pouco mais rígida para a Justiça trabalhista, que se comprometeu a reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior. A meta também é aplicada à Justiça Estadual, que deverá gerir estrategicamente as ações de massa, com identificação e monitoramento do acervo de demandas repetitivas.

Metas específicas – Além das oito metas nacionais, cujo cumprimento é acompanhado ao longo do ano pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foram aprovadas nove metas específicas.

Na Justiça Estadual, um dos compromissos aprovados pelos presidentes dos tribunais é diminuir o valor da despesa por processo baixado, em comparação ao ano anterior. Na Justiça do Trabalho, as duas metas específicas aprovadas buscam reduzir o tempo médio de duração do processo.

Também foram aprovadas duas metas específicas para a Justiça Militar, sendo uma destinada a dar celeridade ao julgamento de processos e outra à divulgação das ações e atividades da Justiça Militar. Na Justiça Eleitoral, a meta é dar prioridade ao julgamento de ações que possam implicar em não diplomação ou perda de mandato eletivo.

Diretriz – Os presidentes dos tribunais aprovaram ainda a edição de uma diretriz estratégica para o Poder Judiciário, proposta pela Presidência do CNJ. O texto aprovado estabelece que “é diretriz estratégica do Poder Judiciário, e compromisso de todos os tribunais brasileiros, dar concretude aos direitos previstos em tratados, convenções e demais instrumentos internacionais sobre a proteção dos direitos humanos”.

Para o presidente do CNJ, a diretriz fortalece a atuação dos juízes. “Essa medida é um instrumento de fortalecimento do Poder Judiciário e de empoderamento do juiz, que passa a trabalhar com mais um ordenamento jurídico, que é o direito das convenções e dos tratados”, afirmou o ministro Lewandowski.

[Acesse aqui o álbum com as fotos do evento.](#)

Tatiane Freire - Agência CNJ de Notícias

5.3 Superior Tribunal de Justiça - STJ (www.stj.jus.br)

5.3.1 DESTAQUE - Quarta Turma quer discutir na Segunda Seção se verba de fundo de garantia entra na partilha de bens

Veiculada em 29-11-2015.

A Quarta Turma encerrou a sessão de julgamento desta quinta-feira (19) tendo julgado 270 processos. Durante a reunião, o colegiado decidiu afetar matéria, ainda sem pacificação jurisprudencial no Superior Tribunal de Justiça (STJ), à Segunda Seção, para definir a natureza da verba de fundo de garantia e firmar posicionamento sobre o assunto.

A afetação foi proposta pelo ministro Luis Felipe Salomão, em questão de ordem, ao julgar recurso de relatoria da ministra Isabel Gallotti. O processo tramita em segredo de justiça e discute se a verba de fundo de garantia, destinada à compra de imóvel, deve fazer parte da partilha.

O caso teve início em uma ação de divórcio litigioso, em que a ex-cônjuge foi declarada como única proprietária do imóvel adquirido. Foi devolvido ao cônjuge apenas a quantia que ele contribuiu para a aquisição. Eles se casaram pelo regime de comunhão parcial de bens. O imóvel foi adquirido, na maior parte, com valores advindos de doação do pai da mulher, antes do casamento. A outra parte foi adquirida com recursos do fundo de garantia dos dois cônjuges.

Ao proferir voto sobre o recurso, a ministra Gallotti afirmou que essas verbas possuem natureza trabalhista e que, uma vez sacado o valor, elas apenas são passíveis de divisão, se forem depositadas na vigência do casamento. Entretanto, segundo ela, como esse caso envolve saldo de FGTS advindo de depósitos feitos em períodos anteriores ao casamento, as verbas não podem ser partilhadas.

Como esse entendimento ainda não tem pacificação nas turmas que julgam matéria civil no STJ, a Segunda Seção deve decidir sobre o assunto.

5.3.2 DECISÃO Plano de saúde pode alterar regime de custeio, desde que mantenha a cobertura

Veiculada em 23-11-2015.

Operadora de plano de saúde pode alterar modelo de custeio e do próprio, mas deve manter as condições de cobertura a que o contratante aposentado ou demitido tinha direito quando a vigência do contrato de trabalho. A decisão é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao dar provimento a recurso da Sul América Companhia de Seguros e Saúde S/A.

O relator, ministro Villas Bôas Cueva, afirmou que, entre as garantias asseguradas, não há direito adquirido a modelo de plano de saúde ou de custeio. Empregadora e seguradora podem redesenhar o sistema e alterar valores para evitar o colapso do plano, contanto que não haja onerosidade excessiva ao consumidor ou discriminação contra o idoso.

No caso, um trabalhador aposentado entrou com ação contra a empresa seguradora com o objetivo de manter o plano de saúde coletivo empresarial nas mesmas condições de cobertura e com os valores da época que estava em vigor o contrato de trabalho. A seguradora contestou

alegando que no momento do desligamento havia sido feito novo plano coletivo para todos os empregados e que não poderia prorrogar o contrato anterior.

O juízo de primeira instância determinou que, se o empregado quisesse manter o plano, deveria pagar mensalidade do novo contrato firmado entre a seguradora e a empresa. No julgamento da apelação, ele conseguiu a manutenção do plano nas mesmas condições do período em que mantinha vínculo empregatício, desde que assumisse o pagamento integral das prestações.

Seguindo o voto do relator, a turma deu provimento ao recurso da Sul América para restabelecer a sentença.

5.3.3 DECISÃO - Contrato celebrado com instituição de previdência privada não integra contrato de trabalho

Veiculada em 24-11-2015.

“Dada a autonomia entre o contrato de trabalho e o contrato de previdência complementar, mesmo se eventualmente reconhecida a natureza salarial de determinada parcela, não se seguirá o direito à sua inclusão nos proventos de aposentadoria complementar se não integrante do benefício contratado”.

Esse foi o entendimento adotado pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento de recurso especial interposto pela Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social (Elos), condenada a rever aposentadoria de um beneficiário que teve seus proventos aumentados em razão de diferenças de promoções por antiguidade conferidas pela Justiça do Trabalho.

Desequilíbrio atuarial

A sentença e o acórdão de apelação julgaram procedente o pedido do beneficiário sobre o fundamento de que os salários de contribuição considerados no cálculo do salário real de benefício do autor da ação (média aritmética dos últimos 36 meses) deveriam ser recalculados em decorrência das verbas salariais concedidas na ação trabalhista.

No STJ, a Elos alegou que o beneficiário já estava aposentado quando obteve o reconhecimento das diferenças salariais e que, como o pagamento do acréscimo pretendido não foi incluído no benefício contratado, o reconhecimento judicial da majoração salarial acarretaria desequilíbrio atuarial aos planos de benefícios por ela administrados.

Jurisprudência

A relatora, ministra Isabel Gallotti, votou pelo provimento do recurso. Segundo ela, a Constituição Federal, em seu artigo 202, parágrafo 2º, deixa claro que o contrato celebrado com instituição de previdência privada não integra o contrato de trabalho.

Gallotti citou ainda as Leis Complementares 108 e 109, ambas de 2001, que, segundo ela, revelam a criação do sistema de previdência complementar brasileiro como um modo de manter o equilíbrio econômico financeiro, e não de instituir a paridade de vencimentos entre empregados ativos e aposentados.

A ministra também lembrou que a Segunda Seção do STJ, “diante de diversos outros pedidos de inclusão de parcelas ditas salariais nos proventos de complementação de aposentadoria pagos por entidades fechadas de previdência privada, consolidou o entendimento de que, no regime de previdência privada, não se admite a concessão de benefício algum, seja oriundo de verba de natureza salarial ou indenizatória, sem a formação da prévia fonte de custeio, de forma a evitar o desequilíbrio atuarial nos correspondentes planos de benefícios”.

5.4 Tribunal Superior do Trabalho – TST (www.tst.jus.br)

5.4.1 JT afasta justa causa de orientadora do Vigilantes do Peso que engordou

Veiculada em 13-11-2015.

Uma orientadora do Vigilantes do Peso Marketing Ltda. demitida por não conseguir manter o peso previsto em cláusula contratual conseguiu reverter a dispensa por justa causa. A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso da empresa, mantendo decisão segundo a qual o sobrepeso da empregada não pode ser considerado falta funcional prevista no artigo 482 da CLT.

O Vigilantes do Peso oferece programas de emagrecimento por meio de reuniões. Após participar das reuniões e conhecer os métodos, a trabalhadora foi treinada para conduzi-las na condição de orientadora – pessoa treinada que aprendeu a emagrecer e manter seu peso com o programa, servindo de exemplo e modelo para inspirar e motivar o grupo.

Regulamento

Segundo a orientadora, para essa função o regulamento condicionava o contrato de trabalho à manutenção do peso ideal, controlado num boletim que estabelecia limites, sob pena de, ao final de três meses, não poder mais exercer a função. E foi o que ocorreu: após duas cartas de advertência alertando-a por estar acima do peso, ela foi demitida por justa causa.

Em sua defesa, a empresa sustentou que houve descumprimento reiterado da obrigação contratual que resultou na perda de clientes, que não voltavam às reuniões nem se inscreviam ao saber que ela era a condutora.

O juízo da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro entendeu que, levando-se em conta a atividade da empresa, não haveria impedimento legal em orientar os empregados a se manter no peso ideal. Porém, condicionar o contrato de trabalho à manutenção do peso “fere a intimidade e a dignidade da pessoa humana”. A sentença considerou a cláusula abusiva e discriminatória e, portanto, nula, afastando a justa causa e deferindo as verbas relativas à dispensa imotivada.

O TRT da 1ª Região (RJ) manteve a decisão, entendendo que as advertências serviriam como orientação aos empregados, mas não como gradação da pena. O Regional assinalou ainda depoimentos de testemunhas que relataram a empresa de fato ameaçava as orientadoras acima do peso, e o fato de a orientadora ser considerada excelente funcionária, demitida unicamente por estar acima do peso.

A decisão foi mantida no TST. O relator do recurso, ministro Renato de Lacerda Paiva, afastou a divergência jurisprudencial indicada pela empresa, que se limitou a transcrever trechos da decisão, sem possibilidade de verificação de sua autenticidade.

(Lourdes Côrtes/CF)

Processo: RR-148500-63.2006.5.01.0060

5.4.2 Seguradoras não podem sugerir demissão de motorista após investigar sua vida privada

Veiculada em 16-11-2015.

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão que proibiu empresas de seguro e gerenciadoras de risco de indicarem ou não a contratação de motoristas por transportadoras, com base em informações sobre restrição a crédito, situação fiscal, inquéritos policiais e processos cíveis ou criminais.

O Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva e Refrigerada de Linhas Internacionais do Rio Grande do Sul (Sindimercosul) pediu, em ação civil pública, o término desse tipo de consulta. O argumento era o de que as gerenciadoras de risco, por exigência das seguradoras, pesquisam antecedentes criminais, regularidade fiscal e condições de crédito dos motoristas e, se há informações desabonadoras, o profissional não é admitido ou, se já estiver contratado, é demitido.

O Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros – uma das empresas acusadas da prática pelo Sindimercosul – sustenta que a prestação de seus serviços para as transportadoras necessita de gerenciamento de risco para investigar veículos e motoristas antes do embarque das cargas. A companhia considera lícita a pesquisa sobre a vida pregressa dos profissionais, e afirma que ela é feita exclusivamente pelas empresas de gerenciamento, que definem os critérios de investigação.

Dano irreparável

A juíza da 2ª Vara do Trabalho de Uruguaiana (RS), em antecipação de tutela, proferiu decisão provisória favorável ao sindicato e proibiu as seguradoras e as empresas de gerenciamento de risco de realizarem as pesquisas e de limitar o acesso dos motoristas ao trabalho com base no resultado das buscas. Essas empresas ainda têm de fornecer cópia da conclusão da investigação ao profissional avaliado que a solicitar. Segundo a magistrada, as consultas restringem o direito fundamental de acesso ao trabalho, garantido pela Constituição da República (artigo 5º, inciso XIII).

Mandado de segurança

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) indeferiu mandado de segurança impetrado pelo Bradesco Auto para anular a tutela antecipada. De acordo com o TRT, a prática constitui barreira ilícita ao exercício da profissão de motorista, cuja única exigência deve ser a permissão para dirigir concedida pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran).

O relator do recurso do Bradesco ao TST, ministro Alberto Bresciani, negou-lhe provimento. Ele concluiu que a decisão questionada evita dano irreparável e tem fundamento em provas

verdadeiras apresentadas pelo Sindimercosul. Segundo o ministro, os motoristas enfrentam restrições indevidas ao direito de trabalhar, até com base em processos judiciais não concluídos. "Como o trabalho é essencial para a sobrevivência das famílias brasileiras, entendo demonstrado o perigo na demora da prestação jurisdicional, portanto a antecipação da tutela é legítima", concluiu.

A decisão foi unânime.

(*Guilherme Santos/CF*)

Processo: RO-20841-29.2013.5.04.0000

5.4.3 Empregada que pediu demissão sem saber que estava grávida não tem reconhecido

Veiculada em 23-11-2015

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso de uma ex-empregada da Sergipe Administradora de Cartões e Serviços Ltda. que pedia o reconhecimento da estabilidade provisória por gravidez, com a reintegração ao emprego ou indenização pelo tempo de estabilidade. O fundamento da decisão foi o fato de que a extinção da relação de emprego foi de iniciativa da empregada.

Na reclamação trabalhista, ajuizada na 9ª Vara do Trabalho de Aracaju (SE), a trabalhadora afirmou que, quando pediu desligamento da empresa, já se sentia mal durante o trabalho. Ela classificou o pedido de demissão como "totalmente informal e descabido", e alegou que a falta de tempo para cuidar do filho que já tinha, devido à dupla jornada, levou a tal atitude impensada. Arrependida, pediu administrativamente a reintegração, mas não obteve resposta da empresa.

Em sua defesa, a Sergipe sustentou que a ex-empregada solicitou a rescisão contratual por meio de carta de demissão, manifestando vontade expressa de se desligar da empresa. Assim, não haveria como reconhecer o pedido de reintegração decorrente da estabilidade gestacional. A empresa alegou ainda que a empregada só fez o pedido cerca de quatro meses depois da confirmação da gravidez.

O juiz de primeiro grau afastou o direito à estabilidade provisória e eximiu a empresa de indenizar ou reintegrar a ex-funcionária. O magistrado não encontrou nos autos provas de que a ela tivesse sido induzida a pedir demissão, ficando claro que o pedido foi espontâneo. O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (SE) manteve a sentença.

TST

Em recurso ao TST, a trabalhadora insistiu no pedido de reintegração ou conversão em indenização, mas o relator, ministro João Oreste Dalazen, descartou o direito à estabilidade provisória, regra prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal para os casos de dispensa arbitrária ou sem justa causa.

Ele explicou que a regra representa garantia à empregada e proteção ao nascituro, mas não há fundamento jurídico para estendê-la à empregada que, livremente, decide rescindir o contrato. "Independentemente do estado gravídico da empregada, não há vedação ao exercício regular do direito à demissão, conferindo-se total validade ao seu ato", concluiu.

◀ [volta ao índice](#)
▲ [volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 186 | Novembro de 2015 ::

A decisão foi unânime.

(*Marla Lacerda/CF*)

Processo: [RR-20205-26.2012.5.20.0009](#)

5.4.4 TST afasta possibilidade de enquadrar empregado de Banco Postal como bancário

Veiculada em 25-11-2015.

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidiu, em sessão extraordinária realizada nesta terça-feira (24), pela impossibilidade de enquadrar como bancários os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) que trabalham no Banco Postal. A maioria dos ministros presentes à sessão entendeu que esses trabalhadores não têm os mesmos direitos do bancário, entre eles a jornada de seis horas, porque as atividades do Banco Postal são acessórias, e não tipicamente bancárias.

O julgamento foi de recurso da ECT, provido para julgar totalmente improcedente o pedido de enquadramento de um empregado da ECT como bancário. A decisão fixa um precedente a ser seguido nos próximos julgamentos sobre o tema. O resultado final foi de 11 votos a favor do entendimento da relatora, ministra Dora Maria da Costa, provendo o recurso, e 10 acompanhando a divergência do ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho. Ele dava provimento parcial ao recurso da ECT, deferindo ao trabalhador apenas o direito à jornada de seis horas, e não todos os direitos dos bancários, como havia feito o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO).

Dora Maria da Costa lembrou a polêmica em torno da questão, com decisões judiciais díspares na primeira e na segunda instâncias, e também no próprio TST. "Enquanto algumas Turmas entendem que não há que se enquadrar os empregados do Banco Postal como trabalhadores bancários, outras Turmas consideram que, se eles exercem atividades no Banco Postal, embora não se enquadrem como bancários, têm direito à jornada especial de seis horas", observou, mencionando ainda decisões esparsas que deferiram todas as vantagens asseguradas à categoria bancária.

Em seu voto, a relatora afirmou que os Bancos Postais não fazem atividades tipicamente bancárias como compensação de cheques, abertura de contas, aprovação de empréstimos, negociação de créditos ou aplicação dos recursos captados, nem mesmo guarda de valores. "A ECT simplesmente agregou esse serviço às suas inúmeras funções, o que de forma alguma resultou na sua integração ao Sistema Financeiro Nacional", assinalou.

Para a relatora, a atividade bancária compreende coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros e custódia de valores de propriedade de terceiros, "atividades que passam longe das executadas num Banco Postal". Essas circunstâncias, a seu ver, impedem o enquadramento do postalista como bancário, pois suas atividades não exigem o conhecimento técnico e especializado exigido dos bancários, como matemática financeira e contabilidade, administração de recursos de terceiros, prática de investimentos, cartões de crédito, consórcios, seguros, previdência, títulos de capitalização.

"A atividade econômica predominante do empregador prevalece, como regra geral, para averiguação do enquadramento sindical, qual seja, a prestação de serviços postais", afirmou a ministra, observando que esses empregados, além dos trabalhos tidos como bancários, realizam

serviços tipicamente postais, inclusive o manejo de valores. "Se nem os trabalhadores de cooperativas de crédito, que executam várias outras atividades bancárias além das realizadas pelos empregados da ECT que atuam no Banco Postal, têm direito à jornada dos bancários, com mais razão se justifica a sua inaplicabilidade aos empregados dos Correios".

Divergência

Ao divergir da relatora, o ministro Augusto César Carvalho argumentou que, no caso em questão, havia preponderância significativa do serviço bancário no trabalho realizado pelo empregado da ECT no Banco Postal: de acordo com o TRT-GO, o percentual era de 70% das atividades. Por isso, defendeu a concessão da jornada especial de seis horas, prevista no artigo 224 da CLT. "O que temos que levar em conta são os fatos, retratados pelo acórdão regional, e essa realidade é que, no caso, há predominância do serviço bancário", justificou, aplicando o princípio da primazia da realidade.

Quanto à alegação de que o empregado do Banco Postal só realizava alguns serviços bancários e não todos, questionou: "Todos os bancários, todos sem exceção, realizam todos os serviços?" O fundamental, segundo ele, era que o trabalho realizado era essencialmente serviço bancário, na maior parte da sua jornada.

Resultado

A tese vencedora da relatora foi seguida pelos ministros Alberto Bresciani, Aloysio Corrêa da Veiga, Emmanoel Pereira, Guilherme Caputo Bastos, Ives Gandra Martins Filho (que presidiu a sessão), João Oreste Dalazen, Maria Cristina Peduzzi, Maria de Assis Calsing, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa.

Acompanharam a divergência os ministros Alexandre Agra Belmonte, Cláudio Brandão, Delaíde Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues, Hugo Carlos Scheuermann, José Roberto Freire Pimenta, Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann e Renato de Lacerda Paiva.

(Lourdes Tavares/CF)

Processo: E-RR-210300-34.2007.5.18.0012

5.4.5 Ausência de jogador à audiência por estar em concentração é justificada e não anula processo

Veiculada em 26-11-2015.

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso no qual o São Paulo Futebol Clube pretendia anular um processo ajuizado pelo jogador Junior César Eduardo Machado porque seu ex-lateral-esquerdo, conhecido como Junior César, não compareceu à primeira audiência em reclamação trabalhista ajuizada contra o clube na capital paulista. O motivo da ausência, de acordo com documentos apresentados pelo ex-jogador do São Paulo, foi que, naquela data, quando vestia a camisa do Atlético Mineiro, ele estava em concentração em Belo Horizonte (MG), se preparando para um jogo no dia seguinte.

Na ação, o atleta reclama diferenças de repasse de direito de arena referente a transmissão de jogos de 2009 a 2011, quando jogou pelo time paulista. O juízo de primeira instância aceitou a justificativa para ausência e marcou nova audiência.

Condenado a pagar parte das verbas pedidas, o clube contestou a sentença, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP) também considerou a ausência justificada. Entre as explicações dadas por Junior César estava a de que, no dia da audiência, havia um treino para a partida do dia seguinte, seis horas após o horário designado. De acordo com o Regional, "não havia mesmo tempo hábil para que o atleta se deslocasse a São Paulo e retornasse à concentração em Minas Gerais, principalmente porque, como amplamente conhecido, as audiências nas Varas de São Paulo não ocorrem exatamente nos horários designados, podendo haver horas de atraso nas pautas". Concluiu, então, que foi correta a decisão do juízo de origem de remarcar a audiência.

No agravo pelo qual tentou trazer a discussão ao TST, o São Paulo sustentou novamente a necessidade de arquivamento do processo. Segundo o clube, "a participação do jogador em um treino, marcado para seis horas depois do horário da audiência, a fim de participar de uma partida no dia seguinte, não constitui motivo capaz de justificar o não comparecimento à audiência".

A relatora do agravo, ministra Dora Maria da Costa, considerou "efetivamente justificada a ausência do atleta à audiência designada", não cabendo falar em arquivamento do processo. Ela afastou ainda a alegação de ofensa a dispositivos legais apontados pelo clube.

A decisão foi unânime.

Processo: [AIRR-3042-52.2012.5.02.0003](#)

5.5 Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT (www.csjt.jus.br)

5.5.1 Barros Levenhagen regulamenta o Sistema de Gestão Orçamentária da JT

Veiculada em 27-11-2015.

O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ministro Antonio José de Barros Levenhagen, assinou nesta quinta-feira (26), o Ato de implantação e utilização do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), que permitirá que em 2016, pela primeira vez, a JT elabore e apresente sua proposta orçamentária totalmente informatizada e em único sistema.

A solenidade, que ocorreu durante a 9ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (Coleprec), marcou o início da implantação e unificação dos sistemas administrativos no âmbito do Judiciário Trabalhista.

De acordo com Barros Levenhagen, há muitos anos os TRTs apresentam a necessidade de um sistema informatizado para as áreas de orçamento e finanças, que têm a missão de planejar e executar o orçamento anual. "Entretanto, para a elaboração deste orçamento, é necessário o levantamento de informações acerca das demandas de diversas unidades dentro dos TRTs e todo esse processo é realizado manualmente, o que causa morosidade e várias dificuldades no cumprimento dos prazos previstos pela Administração Pública e pelo próprio CSJT".

Concebido originalmente pelo TRT da 20ª Região (Sergipe), o SIGEO controla o orçamento desde seu planejamento até sua execução, permitindo que qualquer demanda financeira e

orçamentária seja tratada no sistema. Para o Ministro Levenhagen, o sistema trará diversos benefícios para a Justiça do Trabalho, além de permitir um melhor gerenciamento do orçamento.

Balanco das atividades – Durante o encontro com os presidentes e corregedores dos TRTs, o Ministro também fez um balanço das ações realizadas pelo CSJT ao longo de 2015. Dentre estas a edição da Resolução nº 147/2015, que regulamentou os critérios para concessão de licença para capacitação de servidores, e a edição da Resolução nº 151/2015, que incorporou a modalidade de teletrabalho às praticas institucionais.

No que se refere aos programas, Barros Levenhagen ressaltou a realização da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, que entre 16 e 20 de março arrecadou cerca de R\$ 450 milhões em acordos homologados; a 5ª Semana Nacional da Execução Trabalhista, que arrecadou mais de R\$ 691 milhões; e o Seminário Internacional Trabalho Seguro, que reuniu especialistas para debater e fomentar reflexões sobre o tema.

O Presidente do CSJT também informou aos presentes sobre a realização do 1º Encontro da Gestão de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho, que acontecerá em Belém-PA, nos dias 3 e 4 de dezembro, e promoverá a integração das ações previstas na Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da JT.

Drielly Jardim - ASCOM/CSJT

5.6 Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4R (www.trt4.jus.br)

5.6.1 Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Tramandaí doa 17 computadores a escola estadual

Veiculada em 11-11-2015



O Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Tramandaí, no Litoral Norte gaúcho, doou à Escola Estadual Almirante Tamandaré, do mesmo município, 17 computadores que não seriam mais utilizados pela unidade.

As máquinas equiparam o Laboratório de Informática da Escola. O material doado também inclui uma

impressora e uma guilhotina para cortar papel.

A doação faz parte de uma política do Tribunal, pela qual a Instituição destina bens em desuso a outros órgãos públicos e entidades filantrópicas.

A WebTV do TRT-RS produziu uma matéria sobre a doação em Tramandaí. [Assista aqui!](#)

Fonte: Secom/TRT4

5.6.2 Mudança dos números de telefone: Foro Trabalhista de Bento Gonçalves

Veiculada em 12-11-2015.

O Foro Trabalhista de Bento Gonçalves tem novos números de telefone. Anote:

- 1ª Vara do Trabalho: (54) 3449-7110
- 2ª Vara do Trabalho: (54) 3449-7120
- Direção do Foro: (54) 3449-7100
- Central de Mandados: (54) 3449-7106

A mudança decorre da implantação do sistema digital de telefonia, em substituição ao analógico.

Fonte: Secom/TRT4

5.6.3 TRT-RS participa do 6ª Seminário de Saúde e Segurança no Trabalho promovido pela Prefeitura de Porto Alegre

Veiculada em 12-11-2015.



O desembargador Raul Zoratto Sanvicente, gestor regional do Programa Trabalho Seguro no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS), e o médico do trabalho João Luís Cavaliere Machado, lotado na Coordenadoria de Saúde do Tribunal, participaram nessa quinta-feira (12) do 6º Seminário de Saúde e Segurança no Trabalho (SST), em Porto Alegre. O evento ocorreu no Teatro Renascença e integra a programação da 2ª Semana de Saúde e Segurança no Trabalho, promovido pela Prefeitura do município.

O desembargador Raul Sanvicente e o médico João Luís Machado participaram da palestra Visão de Planejamento Envolvendo SST no Serviço Público, na qual falaram sobre as experiências bem-sucedidas no trabalho de conscientização e educação permanente. A exposição contou ainda com a participação da diretora do Departamento de Atenção à Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Marília Borges Hackman.

O seminário foi aberto pelo secretário municipal de Administração Elói Guimarães e pelo vice-prefeito Sebastião Melo. O evento também contou com as palestras da técnica em segurança e psicóloga Maria Muccilo, do médico do trabalho e assistente no Serviço de Medicina Ocupacional do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Álvaro Roberto Crespo Melo, e da doutora em Comunicação Cláudia Machado.

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 186 | Novembro de 2015 ::

As atividades da 2ª Semana de Saúde e Segurança no Trabalho seguem até esta sexta-feira (13).



Fonte: texto de Guilherme Villa Verde, fotos de Raul Fernandes Viegas (Assecom/SMA)

5.6.4 Mudança dos números de telefone: Foro Trabalhista de Cachoeirinha

Veiculada em 13-11-2015.

O Foro Trabalhista de Cachoeirinha tem novos números de telefone. Anote:

- 1ª Vara do Trabalho: (51) 3439-5410
- 2ª Vara do Trabalho: (51) 3439-5420
- Direção do Foro: (51) 3439-5400
- Central de Mandados: (51) 3439-5406

A mudança decorre da implantação do sistema digital de telefonia, em substituição ao analógico.

Fonte: Secom/TRT4

5.6.5 Fim de Tarde na EJ destacou a contribuição do jurista Eloy José da Rocha ao Direito do Trabalho

Veiculada em 13-11-2015.



Desembargadores Thompson e Paulo Orval

A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) promoveu, no final da tarde de ontem (12/11), um "Fim de Tarde" intitulado "Professor Eloy José da Rocha: uma trajetória em busca da afirmação do Direito do Trabalho". O objetivo foi ressaltar a contribuição do jurista e magistrado Eloy José da Rocha ao Direito Trabalhista brasileiro. Como ministrantes, estiveram presentes o desembargador Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, vice-presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e o

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 186 | Novembro de 2015 ::

desembargador aposentado do TRT-RS Paulo Orval Particheli Rodrigues.

Também foi exibido vídeo com depoimentos dos filhos do jurista, Francisco José da Rocha e Paulo José da Rocha. Magistrados, advogados, procuradores, servidores e familiares do homenageado prestigiaram o evento.

Os desembargadores Thompson Flores e Paulo Orval destacaram os estudos de Eloy José da Rocha sobre a extinção do contrato de trabalho, além de diversas contribuições oferecidas pelo estudioso à comunidade, notadamente durante a elaboração da Constituição de 1946 e a garantia da presença dos direitos dos trabalhadores no texto constitucional. Outros exemplos referidos pelos palestrantes foi a discussão sobre a licença-gestante e sobre estabilidades no emprego. Os magistrados ressaltaram que o jurista contribuiu nas mais diversas áreas, desde o ensino, como professor, passando pela atuação como advogado e como juiz do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e do Supremo Tribunal Federal.

Já os filhos do homenageado expuseram, de forma emocionada, a convivência com o pai e o respeito que sentem pela trajetória importante do professor. O vídeo com os depoimentos foi produzido pelo Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul. O Memorial também disponibilizou, no local do evento, um expositor contendo fotos, publicações e telegrama relacionados a Eloy José da Rocha.



Fonte: Juliano Machado (Secom/TRT4). Fotos: Daniel Dedavid

5.6.7 Sessão de Julgamento da 2ª Turma do TRT-RS Iota auditório na Universidade de Cruz Alta

Veiculada em 13-11-2015.



A 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) promoveu nessa quinta-feira (12/11) uma sessão externa de julgamento na Universidade de Cruz Alta (Unicruz), na região do Alto Jacuí. O evento lotou o Salão Nobre da Universidade, com um público formado por estudantes, professores e profissionais da área. A sessão também foi acompanhada em tempo real através de telões instalados no Miniauditório e no Centro de Convivência do campus, além de ser transmitida

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 186 | Novembro de 2015 ::

via *streaming* na internet.

O evento teve um caráter didático, possibilitando exposições mais detalhadas dos desembargadores para melhor compreensão do público sobre o funcionamento de uma sessão de julgamento do TRT-RS. Durante uma hora e meia, os magistrados da 2ª Turma realizaram o julgamento de 101 processos. Ao final da sessão, os desembargadores abriram espaço para as perguntas do público. O evento contou com a presença da reitora da Unicruz, Patrícia Bianchi.

A 2ª Turma de Julgamento do TRT-RS é composta pelos desembargadores Tânia Maciel de Oliveira (presidente), Alexandre Corrêa da Cruz, Tânia Regina Reckziegel e Marcelo Ferlin D'Ambrósio. A servidora Ceci Coser participou das sessões como secretária. O Ministério Público do Trabalho (MPT) foi representado pela procuradora do Trabalho Adriane Arnt Herbst.

Fonte: Guilherme Villa Verde (Secom/TRT-RS), com informações e foto do Núcleo Integrado de Comunicação da Unicruz

5.6.8 TRT-RS promove reunião com a advocacia sobre a edição de novas súmulas

Veiculada em 13-11-2015.



O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) promoveu, nessa quinta-feira (12/11), uma reunião com membros da OAB/RS, da Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas (Agetra), da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (Abrat) e da Associação dos Advogados Trabalhistas de Empresas do Rio Grande do Sul (Satergs).

O objetivo do encontro foi dialogar sobre a próxima sessão do Tribunal Pleno,

marcada para esta segunda-feira (16/11), na qual a Corte decidirá sobre a edição de seis novas súmulas para o Tribunal. Na ocasião, os representantes das entidades da advocacia terão um espaço para se manifestar sobre o teor das súmulas.

As súmulas consolidam entendimentos do Tribunal sobre temas recorrentes em processos trabalhistas. Os textos são elaborados em decorrência dos incidentes de uniformização de jurisprudência, solicitados pelo Tribunal Superior do Trabalho ou por iniciativa do próprio TRT-RS.

A reunião contou a presença da vice-presidente do TRT-RS, desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse, dos integrantes da Comissão de Jurisprudência do Tribunal, e de presidentes das Turmas Julgadoras.

Fonte: texto de Guilherme Villa Verde, foto de Daniel Dedavid (Secom/TRT-RS)

5.6.9 Representantes do Memorial do TRT-RS participam de eventos promovidos pelo TST

Veiculada em 13-11-2015.

O desembargador João Paulo Lucena e a juíza Anita Job Lübbe, integrantes da Comissão Coordenadora do Memorial da Justiça do Trabalho no RS, e dois servidores da unidade, Maurício Oliveira Agliardi (coordenador) e Kátia Teixeira Kneipp, participaram da Semana da Memória 2015, promovida entre os dias 9 e 13 de novembro pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em Brasília. A comitiva ainda participou da 2ª Reunião do Fórum Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho (Memojutra), ocorrida na última quinta-feira (11), também no TST.

A Semana da Memória debateu os resultados alcançados e as novas perspectivas da modernização dos arquivos da Justiça do Trabalho. Na oportunidade, também aconteceu uma exposição em homenagem ao Ministro Bezerra de Menezes, primeiro presidente e primeiro corregedor-geral da Justiça do Trabalho, além de uma celebração aos 30 anos do Coral do TST.

Já na quinta-feira passada, durante a reunião do Memojutra, o desembargador João Paulo Lucena e a juíza Anita Lübbe apresentaram um vídeo da série "Registros", iniciativa que propõe o resgate da memória oral por meio de entrevistas e depoimentos dos principais atores da cena trabalhista gaúcha. Lucena, que é presidente da Câmara Técnica de Preservação dos Processos Eletrônicos, também expôs uma proposta de Política de Preservação Digital da Justiça do Trabalho (PPGJT), que busca estabelecer objetivos, diretrizes e requisitos para assegurar, a longo prazo, a gestão do ciclo de vida de documentos digitais, permitindo seu armazenamento, tratamento, recuperação, acesso e disseminação, independentemente dos sistemas de informação que os geraram.



Fonte: Texto de Carine Bordin (Secom/TRT4)

5.6.10 TRT-RS iniciará em 15 dias a construção do novo prédio da VT de Viamão

Veiculada em 16-11-2015.



Pref. Bonatto e Des. Cleusa descerram placa comemorativa

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) celebrou, nessa segunda-feira (16), o lançamento da pedra fundamental da futura sede da Vara do Trabalho de Viamão, na Região Metropolitana de Porto Alegre. Doado pelo Município, o terreno está situado no entroncamento da Estrada Caminho do Meio com a Rodovia Assis Brasil. O prédio a ser construído no local terá área de 700 metros quadrados e infraestrutura moderna. A obra iniciará em 15 dias, com duração prevista de nove meses.

A solenidade de lançamento da pedra fundamental teve a presença da presidente do TRT-RS, desembargadora Cleusa Regina Halfen, do prefeito municipal, Valdir Bonatto, do juiz auxiliar da Presidência do TRT-RS, Ricardo Fioreze, do juiz auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios Carlos Alberto Zogbi Lontra, da juíza titular da VT de Viamão, Patrícia Dornelles Peressutti, do juiz do Trabalho substituto lotado na VT de Viamão, Matheus Brandão Moraes, do presidente da subseção da OAB/RS em Viamão, advogado Nilson Pinto da Silva, e de servidores, advogados e demais convidados.

O início da construção da nova sede foi muito comemorado pela comunidade jurídica da cidade. O prédio atual da VT de Viamão, [acesse aqui o álbum de fotos da solenidade](#). Além de ser locado, dispõe de uma infraestrutura mais modesta: possui cerca de 380 metros quadrados de área, não conta com estacionamento e a acessibilidade é limitada. Por não ter sido originalmente projetado para o funcionamento de uma Vara do Trabalho, o imóvel também apresenta alto custo de manutenção. Em seu pronunciamento, a juíza Patrícia afirmou que o lançamento da pedra fundamental é a concretização de um anseio antigo dos operadores do Direito do município e representa a dedicação e empenho de magistrados, autoridades e parceiros que lutaram pela viabilização da obra. "Daqui para frente, inicia a contagem regressiva para a mudança. Serão dias de expectativa, mas de alegria concreta", disse a magistrada.

Primeira titular da VT de Viamão, entre 1990 e 1997, a presidente do TRT-RS não escondeu a alegria e a satisfação de participar desta conquista da comarca. "Agora, tantos anos depois, tenho o privilégio de dar início à construção de uma nova casa, ampla e moderna", manifestou a desembargadora Cleusa. A magistrada listou as funcionalidades do futuro prédio, garantindo que o jurisdicionado contará com uma edificação mais adequada às suas necessidades. "As novas instalações representam o cuidado e o efetivo compromisso que a Administração do TRT-RS tem com a implementação das ações necessárias para garantir um ambiente de trabalho moderno, seguro, saudável e acessível, em que a prestação jurisdicional e o exercício da cidadania estejam garantidos", complementou a presidente.

O evento também teve os pronunciamentos do advogado Nilson Pinto da Silva, de destacada atuação junto à Prefeitura e o TRT-RS para a viabilização da nova sede, e do prefeito Bonatto, que concretizou a doação do espaço em que a edificação será erguida.

◀ [volta ao índice](#)
▲ [volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 186 | Novembro de 2015 ::

O futuro prédio da VT de Viamão atenderá as exigências de acessibilidade, funcionalidade e facilidade de manutenção estabelecidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). A edificação contará com salas de audiência e de conciliação, secretaria, gabinetes e estacionamento interno e externo, inclusive com vagas especiais. Aspectos de sustentabilidade e economia também serão contemplados na construção do prédio, tais como: janelas amplas para minimizar o uso de iluminação artificial, instalação de ar condicionado do tipo VRF (que utiliza menos energia), captação e reúso de água da chuva (para limpeza de pisos e rega de plantas), emprego de luminárias LED de alto desempenho, utilização de materiais de origem local, uso de pisos externos permeáveis para facilitar a drenagem das águas pluviais, entre outros. O projeto ainda apresenta medidas de segurança contra incêndio, com a necessária aprovação do Corpo de Bombeiros.

Fonte: Gabriel Borges Fortes. Fotos: Inácio do Canto (Secom/TRT4)

5.6.11 Pleno do TRT-RS aprova três novas súmulas

Veiculada em 17-11-2015.



O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) aprovou três novas súmulas durante sessão do Pleno ocorrida na tarde dessa segunda-feira (16/11). Os textos consolidam entendimentos do Tribunal e entrarão em vigor após serem publicados por três vezes no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

A sessão contou com a participação de representantes da Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas (Agetra) e da Associação dos Advogados Trabalhistas de

Empresas do Rio Grande do Sul (Satergs), que tiveram espaço para se pronunciar na tribuna sobre os novos textos antes de cada votação.

Os textos das súmulas passarão por ajustes, definidos durante a sessão do Pleno, e após isso serão publicados no site do TRT-RS (na aba Consultas/Jurisprudência/Súmulas do TRT). Com a aprovação dos novos textos, o Tribunal passa a contar com um total de 84 súmulas.

Confira abaixo quais são os temas abordados pelas novas súmulas do TRT-RS:

- [Indenização por dano moral pela retenção injustificada da Carteira de Trabalho e Previdência Social \(CTPS\) pelo empregador](#)
- [Indenização por dano moral pela participação compulsória dos empregados da Walmart Brasil em reuniões motivacionais nas quais é entoado o cântico "Cheers", com coreografia envolvendo dança ou rebolado.](#)
- [Isonomia salarial e diferenças salariais na Fundação de Atendimento Sócio-Educativo \(Fase\)](#)

5.6.12 Mudança dos números de telefone: Foro Trabalhista de Bagé

Veiculada em 17-11-2015.

O Foro Trabalhista de Bagé tem novos números de telefone. Anote:

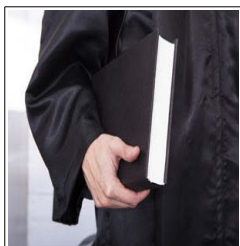
- 1ª Vara do Trabalho: (53) 3211-0410
- 2ª Vara do Trabalho: (53) 3211-0420
- Direção do Foro: (53) 3211-0400
- Central de Mandados: (53) 3211-0406

A mudança decorre da implantação do sistema digital de telefonia, em substituição ao analógico.

Fonte: Secom/TRT4

5.6.13 Órgão Especial do TRT-RS autoriza realização de concurso público para juiz substituto

Veiculada em 18-1-2015.



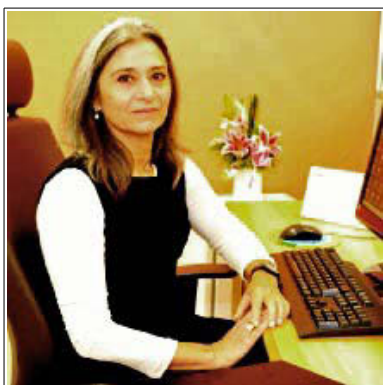
O Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS), em sessão ordinária realizada nessa segunda-feira (16/11), autorizou a abertura de concurso público para o provimento de cargos de juiz do Trabalho substituto. Existem, no momento, seis cargos vagos de juiz substituto no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O edital de abertura do concurso para provimento de cargos de juiz do Trabalho substituto da 4ª Região Trabalhista será oportunamente divulgado.

Fonte: Guilherme Villa Verde (Secom/TRT-RS)

5.6.14 Desembargadora Iris Lima de Moraes é eleita vice-ouvidora do TRT-RS

Veiculada em 18-11-2015.



O Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) elegeu, nessa segunda-feira (16/11), a desembargadora Iris Lima de Moraes para o cargo de vice-ouvidora. A magistrada foi eleita por aclamação e assumirá o posto a partir do dia 11 de dezembro. Os cargos da Ouvidoria não acarretam o afastamento dos magistrados da jurisdição.

A eleição ocorreu porque o atual vice-ouvidor do TRT-RS, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, assumirá o posto de vice-corregedor no dia 11 de dezembro. A desembargadora Iris Lima de Moraes ocupará o cargo de vice-ouvidora até a próxima eleição da Ouvidoria, que ocorrerá em outubro de 2016.

5.6.15 TRT-RS entrega pela primeira vez a Comenda do Mérito Judiciário

Veiculada em 20-11-2015



O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) realizou, nesta sexta-feira (20), a 1ª Outorga da Comenda do Mérito Judiciário. A Instituição criou essa homenagem com o objetivo de agraciar personalidades que, de algum modo, tenham contribuído para o engrandecimento da Justiça do Trabalho.

[Acesse o álbum de fotos da solenidade.](#)

Os 24 agraciados desta primeira edição foram:

- Ministro Ricardo Lewandowski (presidente do Supremo Tribunal Federal)
- Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa (Supremo Tribunal Federal)
- Senadora Ana Amélia Lemos
- Deputado Federal Luiz Carlos Busato
- Ministro Antonio José de Barros Levenhagen (presidente do Tribunal Superior do Trabalho)
- Ministro Hugo Carlos Scheuermann (Tribunal Superior do Trabalho)
- Ministra Maria Helena Mallmann (Tribunal Superior do Trabalho)
- Desembargadora Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos (presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – RJ)
- Desembargador Lorival Ferreira dos Santos (presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas)
- Desembargadora aposentada Alcina Tubino Ardaiz Surreaux
- Desembargador aposentado José Fernando Ehlers de Moura
- Desembargador aposentado Flavio Portinho Sirangelo
- Desembargador aposentado Paulo José da Rocha
- Desembargador aposentado Mario Chaves
- Desembargador aposentado João Ghisleni Filho
- Desembargadora aposentada Teresinha Maria Delfina Signori Correia

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 186 | Novembro de 2015 ::

- Procuradora Regional do Trabalho Silvana Ribeiro Martins
- Advogado Cláudio Pacheco Prates Lamachia
- Advogada Maria Helena Camargo Dornelles
- Advogado Francisco José da Rocha
- Servidora Marlene Santos Ruperti
- Servidor Luiz Fernando Taborda Celestino
- Servidor Luiz Antônio Chagas da Silva
- Servidor João Carlos Girotto

Dos homenageados, apenas o ministro Lewandowski, a senadora Ana Amélia e o desembargador aposentado Mario Chaves não puderam estar presentes na solenidade, realizada no Plenário do Tribunal. Eles receberão suas medalhas oportunamente.

As comendas foram entregues aos agraciados pelas quatro integrantes da Administração do TRT-RS: as desembargadoras Cleusa Regina Halfen (presidente), Ana Luiza Heineck Kruse (vice-presidente), Beatriz Renck (corregedora regional) e Carmen Izabel Centena Gonzalez (vice-corregedora). Na abertura da cerimônia, a presidente do Tribunal manifestou que a atuação dos 24 homenageados merece o devido agradecimento por parte da Instituição. "O TRT gaúcho tem a extrema honra em conceder a Comenda do Mérito Judiciário a essas pessoas que, de forma desprendida, têm contribuído decisivamente para o atingimento dos fins da Justiça do Trabalho", afirmou a desembargadora Cleusa. Para a magistrada, o número de pessoas que merecem a distinção é certamente maior que os 24 da primeira outorga. "No entanto, estou certa de que a exaltação do mérito de todos quantos têm prestado relevantes serviços à causa da Justiça do Trabalho virá nas futuras edições deste evento", complementou. Os hinos brasileiro e rio-grandense foram executados, na solenidade, pela banda da Base Aérea de Canoas.

A Comenda do Mérito Judiciário do TRT-RS foi instituída pela Resolução Administrativa nº 42/2015. A outorga é gerida por um Conselho formado por nove desembargadores: os quatro que compõem a Administração do Tribunal (presidente, vice-presidente, corregedor e vice-corregedor), o presidente da Comissão de Comunicação Social e Relações Institucionais, e os quatro mais antigos da Corte que aceitarem participar. O Conselho pode indicar até oito nomes para o recebimento da Comenda e o presidente do TRT-RS, até 16 nomes.

Fonte: Gabriel Borges Fortes. Fotos: Inácio do Canto (Secom/TRT4)

5.6.16 TRT-RS oferece workshop para micro e pequenos empresários sobre saúde e segurança no trabalho

Veiculada em 23-11-2015.



Renata Viaro O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) promoveu na última sexta-feira (20), por meio do Programa Trabalho Seguro, mais um workshop sobre Saúde e Segurança no Trabalho (SST) voltado para micro e pequenos empresários. O curso foi ministrado na Escola Judicial do TRT-RS, em Porto Alegre, e foi o segundo treinamento com esse enfoque oferecido pelo Programa Trabalho Seguro no Estado. O primeiro workshop havia ocorrido em Santa Maria, na última terça-feira (17). Naquela cidade, além da palestra também foi realizado um

treinamento de representante único de CIPA, nos moldes da NR-5.

Os ministrantes do workshop foram a analista em Ciência e Tecnologia da Fundacentro, Renata Schneider Viaro, e o diretor da Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Santa Maria, Leandro Custódio.

A palestrante Renata Viaro ressaltou que as micro e pequenas empresas constituem 98% dos estabelecimentos do setor empresarial no Brasil. "Isso justifica a preocupação do Programa Trabalho Seguro com a conscientização desse público", explicou. O curso apresentou as principais ferramentas de gestão na área: a gestão de riscos, o cumprimento de normas, e o apoio de serviços de gerenciamento de segurança no trabalho. Os participantes tiveram contato com a legislação básica sobre o tema, com enfoque especial no debate sobre a responsabilidade dos empregadores nos casos de acidentes de trabalho. Foram apresentadas notícias de decisões do próprio TRT-RS para dar exemplos de como a legislação trabalhista é aplicada nos casos concretos. A programação também incluiu uma análise dos custos diretos e indiretos dos acidentes para as empresas.

A dinâmica da aula incentivou o diálogo e a troca de experiências entre os participantes. Além dos ministrantes, o workshop contou com a participação dos dois gestores regionais do Programa Trabalho Seguro, o desembargador Raul Zoratto Sanvicente e o juiz Luiz Antonio Colussi. O servidor Marcelo Lucca, integrante da Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, também contribuiu com suas impressões sobre o tema. Segundo a palestrante Renata Viaro, o maior desafio para a garantia da segurança e a saúde no trabalho é a implementação de uma cultura de prevenção no país. "Sem essa cultura, as pessoas não têm a consciência necessária para assumir um comprometimento efetivo", destacou. Após o workshop, a palestrante elogiou o interesse que os alunos demonstraram sobre o tema nos cursos oferecidos em Santa Maria e em Porto Alegre: "Acho que o principal ganho desse evento, além da participação das entidades parceiras do Programa Trabalho Seguro, foi a presença dos micro e pequenos empresários. Eles vieram com a cabeça aberta, buscando informações para garantir um ambiente de trabalho mais seguro em suas empresas", declarou.

A microempresária Maria Eduarda Barbosa, proprietária de uma lavanderia em Porto Alegre, foi uma das alunas no workshop oferecido na capital e elogiou a iniciativa. "Sei que na minha área pode haver alguns riscos, devido ao uso de produtos químicos ou das atividades repetitivas desempenhadas pelas passadeiras, por exemplo. Acho que o curso conseguiu nos transmitir vários aspectos importantes sobre saúde e segurança no trabalho, inclusive indicando fontes para podermos aprofundar mais o conhecimento. Acredito que o acesso a essas informações é importante tanto para os empregados quanto para os empregadores", avaliou.

Novas turmas do workshop "Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho nas Micro e Pequenas Empresas" deverão ser oferecidas, acompanhadas ou não do treinamento de representante de CIPA. Os cursos são gratuitos e serão divulgados oportunamente. O Programa trabalho Seguro já tem programada uma atividade em dezembro, na cidade de Caxias do Sul.



Leandro Custódio



Raul Sanvicente



Luiz Antonio Colussi



Marcelo Lucca

Fonte: Guilherme Villa Verde (Secom/TRT-RS)

5.6.17 Inaugurada exposição sobre a história da Magistratura Trabalhista gaúcha

Veiculada em 23-11-2015.

Foi inaugurada nesta segunda-feira (23), no saguão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS), a exposição “Magistratura Trabalhista Gaúcha – Origem e Trajetória”. A mostra ficará em exibição até 11 de dezembro deste ano e integra a “Série Registros”, do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul. A solenidade de abertura da exposição foi prestigiada por magistrados, servidores, advogados e convidados.



A mostra é composta por painéis ilustrados sobre a história da magistratura trabalhista gaúcha, além de objetos, documentos e de um vídeo com entrevistas feitas com 31 juízes e desembargadores. Dentre os documentos expostos, destaque para o processo número 001 da Justiça do Trabalho gaúcha. A ação foi distribuída em 1938 – quando a Justiça do trabalho Trabalho era vinculada ao

Poder Executivo, no Ministério do Trabalho e Emprego) – e autuada em 29 de maio de 1941, dias após a criação do Judiciário Trabalhista, no governo Getúlio Vargas. Já o vídeo da exposição, projetado em uma das paredes do saguão do TRT-RS, é o trailer de um documentário previsto para ser lançado no primeiro semestre de 2016. Em breve, será disponibilizado o trailer no canal do TRT-RS no Youtube. [Acesse as fotos do lançamento da exposição.](#)

Em pronunciamento na solenidade de inauguração da mostra, o desembargador João Paulo Lucena, integrante da Comissão Coordenadora do Memorial, afirmou que a “Série Registros” traz um complemento inestimável ao acervo da unidade. A série, aberta no último mês de abril, com a exposição alusiva à história da advocacia trabalhista gaúcha, ainda terá, nos próximos anos, exposições sobre a trajetória dos membros do Ministério Público do Trabalho e dos servidores do TRT da 4ª Região. Conforme o magistrado, os depoimentos dos entrevistados contam não apenas histórias de vida pessoais, com passagens felizes e dramáticas, mas também revelam épocas vividas pelo Brasil, como a Ditadura Militar. “Muitos se emocionaram ao conceder a entrevista e isso torna nosso trabalho muito gratificante. Resgatamos emoções que constroem e reforçam laços, e esse é o nosso objetivo principal”, destacou o desembargador. Também são membros titulares da Comissão Coordenadora do Memorial a juíza do Trabalho Anita Lübbe e a desembargadora aposentada Denise Maria de Barros. O coordenador do Memorial é o servidor Maurício Agliardi.

A presidente do TRT-RS, desembargadora Cleusa Regina Halfen, ressaltou a importância deste trabalho desenvolvido pela unidade. “Esta série de ações do Memorial tem o objetivo de resgatar a

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 186 | Novembro de 2015 ::

história da Justiça do Trabalho, por meio de registros documentais e verbais, valorizando especialmente o nosso imprescindível patrimônio humano”, disse Cleusa.

A Série Registros é vinculada à conquista do selo “Memória do Mundo”, concedido pela Unesco, o qual atribui a condição de Patrimônio da Humanidade aos processos trabalhistas da 4ª Região datados de 1935 a 2000. O conteúdo das entrevistas captadas para a série compreende exatamente esse período.

Em determinado momento da solenidade, o desembargador Lucena e a juíza Anita Lübbe entregaram cópias do primeiro processo da Justiça do Trabalho gaúcha à presidente Cleusa Halfen e ao presidente da Amatra IV, juiz Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior.

Fonte: Gabriel Borges Fortes. Fotos: Inácio do Canto (Secom/TRT4)

5.6.18 TRT-RS edita duas novas súmulas e uma tese jurídica prevalecente

Veiculada em 25-11-2015.



Duas novas súmulas e uma tese jurídica prevalecente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) entraram em vigor nessa quarta-feira (25). Os textos consolidam entendimentos do TRT-RS e foram aprovados pelo Tribunal Pleno durante sessão realizada em 16 de novembro, que contou com a participação de representantes da Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas (Agetra) e da Associação dos Advogados Trabalhistas de Empresas do Rio Grande do Sul (Satergs).

Antes de entrar em vigor, os textos foram publicados por três vezes (23, 24 e 25 de novembro) no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Leia abaixo os novos enunciados do TRT-RS:

Súmula nº 82 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. RETENÇÃO INJUSTIFICADA PELO EMPREGADOR. DANO MORAL.

A retenção injustificada da Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador, por período superior ao previsto nos arts. 29 e 53 da CLT, é causa de dano moral *in re ipsa*.

Súmula nº 83 - EMPRESA WALMART BRASIL. REUNIÕES MOTIVACIONAIS. DANO MORAL.

O empregado da empresa Walmart Brasil que é compelido a participar das reuniões motivacionais em que é entoado o cântico Cheers, com coreografia envolvendo dança ou rebolado, sofre abalo moral, tendo direito ao pagamento de indenização.

Tese Jurídica Prevalecente nº 01 - FASE E FPE. ISONOMIA SALARIAL. DIFERENÇAS

SALARIAIS. REAJUSTE DE 11,84%.

I - A prescrição da pretensão a diferenças salariais decorrentes do reajuste de 11,84%, previsto na norma coletiva de 1996-1997 da FASE, é parcial e quinquenal, contada do ajuizamento da ação trabalhista.

II - Não cabe reconhecer o direito a diferenças salariais decorrentes do reajuste de 11,84%, previsto na norma coletiva de 1996-1997 da FASE, por equiparação (CLT, art. 461) a empregado contemplado na decisão judicial que concedeu o reajuste.

III - São cabíveis diferenças salariais decorrentes do reajuste de 11,84%, previsto na norma coletiva de 1996-1997 da FASE, por quebra de isonomia (CF, art. 7º, inc. XXX) em relação aos contemplados na decisão judicial que concedeu o reajuste, independentemente da data de admissão do empregado.

Com os novos enunciados, o Tribunal passa a contar com um total de 83 súmulas e uma tese jurídica prevalecente. A edição de uma tese jurídica prevalecente ocorre quando o texto, ao ser votado pelo Tribunal Pleno, atinge maioria simples (metade mais um dos desembargadores presentes) para sua aprovação. A edição de súmula exige maioria absoluta (metade mais um do total de desembargadores que integram o Tribunal Pleno). Esse procedimento está regulamentado na Resolução Administrativa 24/2015.

Fonte: Guilherme Villa Verde (Secom/TRT-RS)

5.6.19 Uruguaiana recebe nova sede do Foro Trabalhista

Veiculada em 29-11-2015.



Ao final da tarde de sexta-feira (27/11), Uruguaiana presenciou a solenidade de inauguração das novas instalações do Foro Trabalhista. A cerimônia foi realizada no saguão da nova sede, na Travessa Dr. Mário Braccini, 2.790. Prestigiado por um grande público, o evento teve a participação de diversas autoridades, dentre as quais a presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS), desembargadora Cleusa Regina Halfen, o prefeito municipal,

Luiz Augusto Fuhrmann Schneider, a juíza titular da 1ª Vara do Trabalho e diretora do Foro Trabalhista de Uruguaiana, Laura Antunes de Souza, a juíza titular da 2ª VT, Fabiana Gallon, o juiz diretor de Assuntos Jurídicos e de Atualização Legislativa da Amatra IV (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região), Tiago Mallmann Sulzbach, o juiz auxiliar da Presidência do TRT-RS, Ricardo Fioreze, o juiz substituto lotado no Foro Trabalhista de Uruguaiana, Marcos Rafael Pereira Piscino, e o procurador do Ministério Público do Trabalho na cidade de Uruguaiana, Eduardo Trajano César dos Santos.

[Acesse as fotos do evento.](#)

Abrindo os pronunciamentos, a juíza diretora definiu a nova sede como “uma obra que engrandece Uruguaiana”. “Muitas mãos, muitas vozes e muitas cabeças numa união de esforços que resultou na concretização de um sonho antigo”, descreveu. Destacando sua identificação com a cidade, na qual já atua há quase quatro anos, a magistrada referiu o empenho das administrações anteriores para a construção da edificação – a pedra fundamental foi lançada em 2010. “Se lembrarmos o passado, com maior júbilo devemos comemorar os desafios superados e a vitória obtida”, ponderou Laura.

A seguir, o vice-presidente da Subseção de Uruguaiana da Ordem dos Advogados do Brasil, advogado Edson Rébes, saudou o histórico da Justiça do Trabalho local feito pela juíza Laura em seu discurso, no qual, “efetivamente, há muito suor, muito sacrifício”, concluiu. Referiu os esforços da Ordem e da Câmara de Vereadores para que fosse consolidada a doação do terreno onde erigida a edificação. Esperançoso de que “começemos essa nova realidade usufruindo das benesses que são oferecidas para nossa Uruguaiana através da Justiça do Trabalho”, rogou, ainda: “que tenhamos uma longa, frutuosa e bem vivida operação na área do Direito”.

“Gostaria de dizer a todos da satisfação do município em estar recebendo esta estrutura, que vai aperfeiçoar a condição de atendimento aos nossos advogados, àqueles que demandam a Justiça do Trabalho, e referenciar Uruguaiana dentro da estrutura do Estado do Rio Grande do Sul” – assim manifestou-se o prefeito de Uruguaiana. Além disso, Schneider agradeceu ao TRT-RS pelo investimento feito em Uruguaiana e desejou “que neste local se faça Justiça e que nós possamos, cada vez mais, ter uma sociedade mais justa e urbana”.

Por fim, coube à presidente Cleusa dirigir-se aos presentes, ato no qual pontuou as diversas virtudes das novas instalações do Foro Trabalhista de Uruguaiana, que representam “o cuidado e o efetivo compromisso que a Administração do TRT/RS tem com a implementação de ações necessárias para garantir um ambiente de trabalho moderno, saudável, acessível e seguro, em que a prestação jurisdicional e o exercício da cidadania sejam garantidos”. A magistrada observou que “a crescente demanda processual, fruto do desenvolvimento econômico e social do nosso Estado, cria a necessidade de ampliação da estrutura da Justiça do Trabalho”.

A nova sede

Com sua construção durando um ano e dez meses, o edifício atende aos padrões de áreas e custos estabelecidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). O novo prédio abriga as duas varas do Trabalho locais, possuindo 2.220m² de área construída e espaços para salas de audiência e de conciliação, secretarias, gabinetes, salas de apoio, além dos requisitos para acessibilidade universal, tais como piso, rampas de acesso, elevadores e banheiros adaptados para pessoas com deficiência.

Aspectos de sustentabilidade e economia também foram contemplados, tais como: janelas amplas para minimizar o uso de iluminação artificial, instalação de ar-condicionado do tipo VRF (que utiliza menos energia), captação e reúso de água da chuva (para limpeza de pisos e rega de plantas), emprego de luminárias LED de alto desempenho, utilização de materiais de origem local, uso de pisos externos permeáveis para facilitar a drenagem das águas pluviais, entre outros.

O projeto, elaborado pela Secretaria de Manutenção e Projetos do TRT-RS, atende também às exigências de funcionalidade e facilidade de manutenção, com uma edificação mais confortável e

[◀ volta ao índice](#)
[▲ volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 186 | Novembro de 2015 ::

adequada às necessidades dos usuários. A estrutura foi projetada para receber mais um pavimento, quando necessário.

Fonte: (Texto de Inácio Rocha Filho e Carine Martins Bordin, fotos de Inácio do Canto - Secom/TRT-RS)

5.6.20 Pleno do TRT-RS considera inconstitucional correção monetária de débitos trabalhistas pela TR

Veiculada em 30-11-2015.

O Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) decidiu, nesta segunda-feira (30), nos autos do agravo de petição nº 0029900-40.2001.5.04.0201, ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/91.

A íntegra do dispositivo diz que "*Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento*".

Conforme o relator do acórdão, desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda, a decisão está vinculada ao agravo de petição levado ao Pleno. O processo seguirá tramitando na Seção Especializada em Execução do Tribunal, que ainda decidirá sobre o índice a ser aplicado para a correção do débito trabalhista discutido nesta ação.

O principal argumento da decisão do Pleno é de que a Taxa Referencial não é, propriamente, um índice de correção monetária, portanto não pode ser utilizada para essa finalidade. Segundo o entendimento, a atualização da dívida trabalhista pela TR traz prejuízo ao credor, pois a correção desta taxa é historicamente menor que a da inflação. Para os magistrados, essa desvantagem para o trabalhador afronta o valor social do trabalho e os princípios constitucionais que resguardam a propriedade privada e a coisa julgada.

Fonte: Secom/TRT4

5.6.21 TRT-RS participa de seminário sobre Trabalho Seguro na Indústria da Construção

Veiculada em 30-11-2015.



O desembargador Raul Zoratto Sanvicente (gestor regional do Programa Trabalho Seguro), representou o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) no seminário "Trabalho Seguro e Saudável na Indústria da Construção". O evento ocorreu na última quinta-feira (26/11), na sede do Sindicato dos Engenheiros do RS (Senge-RS), em Porto Alegre.

O objetivo do evento foi aprimorar o conhecimento do público sobre a melhoria das condições e dos ambientes de trabalho na indústria da construção.

[◀ volta ao índice](#)
[▶ volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 186 | Novembro de 2015 ::

A plateia do seminário foi composta por engenheiros, arquitetos, engenheiros de segurança do trabalho, médicos do trabalho, mestres de obras, técnicos de segurança do trabalho, e outros profissionais da área.

Em sua exposição, o desembargador Raul Sanvicente falou sobre Trabalho Seguro com enfoque na construção civil, incluindo temas como a NR 12 (que trata sobre a segurança do trabalho em máquinas e equipamentos). O magistrado também aproveitou seu pronunciamento para saudar os engenheiros e técnicos de segurança do trabalho pelo seu dia, que foi celebrado na última sexta-feira (27). "São profissionais que desempenham um papel muito importante, levando a cultura prevencionista a empresários e trabalhadores", destacou.

Fonte: texto de Guilherme Villa Verde (Secom/TRT-RS), foto da Fundacentro/CERS

5.6.22 Sessão externa de julgamento leva 4ª Turma do TRT-RS a Guaíba

Veiculada em 30-11-2015.



A 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) realizou na última quinta-feira (26/11) uma sessão externa de julgamento no auditório do Campus de Guaíba da Ulbra (Universidade Luterana do Brasil). O evento permitiu à população local acompanhar uma sessão de julgamento do Tribunal, atraindo estudantes e profissionais do Direito.

A sessão teve caráter didático, tendo como foco o detalhamento, por parte dos

Desembargadores, do andamento processual e do embasamento de cada voto e decisão.

A pauta foi composta por oito processos, todos julgados no decorrer da sessão. O volume de processos analisados teve por objetivo facilitar ao público acadêmico a compreensão do funcionamento de uma sessão de julgamento no segundo grau.

A sessão foi aberta por um pronunciamento do Desembargador João Pedro Silvestrin, que preside a 4ª Turma. Na sua fala, detalhou os procedimentos judiciais necessários para que um processo trabalhista chegue ao 2º grau de jurisdição. Participaram também da sessão o Desembargador George Achutti, o Juiz do Trabalho convocado Joe Ernando Deszuta e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador Cristiano Bocorny Correa.

A realização do evento exigiu ainda a participação da servidora Renata de Almeida, que secretariou a sessão, do meirinho João Paulo Correa Queiroz e do servidor Everton Luíz Berz, da Seção de Gerenciamento de Banco de Dados. Representando a Ulbra no evento, estiveram presentes o Coordenador do curso de Direito da Ulbra Guaíba, Prof. Eduardo Silveira Mendonça; o advogado e autor de livros jurídicos, João Clair Pereira Silveira; o secretário-geral judiciário do TRT-/RS e professor da Universidade, Onélio Luis Soares dos Santos; a advogada e professora universitária Iasmine Caron Alves; a advogada e professora universitária Nádia Ali e a advogada e professora universitária, Solange Iório Guinteiro.



Fonte: texto de Álvaro Lima (Secom/TRT-RS) e fotos da 4ª Turma Julgadora

5.6.23 Juíza Bárbara Garcia é promovida a titularidade

Veiculada em 30-11-2015.

O Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) promoveu, nesta segunda-feira (30), a juíza do Trabalho substituta Bárbara Schönhofen Garcia ao cargo de juíza titular. A magistrada assumirá a titularidade da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões. A promoção se deu pelo critério de antiguidade.

A juíza Bárbara, que tomou posse na magistratura trabalhista da 4ª Região em 1º de junho de 2005, vem atuando como substituta na 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

Fonte: Secom/TRT4

5.6.24 TRT-RS recebe menção honrosa no Prêmio Innovare com Mediação Prévia em Despedidas em Massa

Veiculada em 01-12-2015.



O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) recebeu menção honrosa no XII Prêmio Innovare, com o projeto "Mediação Prévia em Despedidas em Massa". A placa comemorativa foi entregue nesta terça-feira, no Salão Branco do Supremo Tribunal Federal, em Brasília. Durante a premiação, o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Antonio José de Barros Levenhagen, afirmou que recomendará a prática para todos os Tribunais Regionais.

[Assista aqui à matéria sobre o Prêmio Innovare na TV Globo.](#)

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 186 | Novembro de 2015 ::

O prêmio é uma realização do Instituto Innovare, da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, da Associação de Magistrados Brasileiros (AMB), da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), da Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep), da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Associação Nacional dos Procuradores da República e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), com o apoio do Grupo Globo. Seu objetivo é identificar, premiar e disseminar práticas inovadoras adotadas por magistrados, membros do Ministério Público estadual e federal, defensores públicos e advogados públicos e privados de todo Brasil, que estejam contribuindo com a efetividade, celeridade e modernização da Justiça Brasileira. O TRT gaúcho estava entre os três finalistas na categoria "Tribunais", que recebeu 64 inscrições nesta edição. O vencedor da categoria foi o Tribunal de Justiça do Paraná, com o programa Criança e Adolescente Protegidos.



A placa de menção honrosa foi entregue à presidente do TRT-RS, desembargadora Cleusa Regina Halfen, e ao juiz Carlos Alberto Zogbi Lontra, que atua no Juízo Auxiliar de Conciliação deste Tribunal. Também estavam presentes na solenidade o ministro do TST Hugo Carlos Scheuermann; o magistrado Marcelo Bergmann Hentschke, designado no Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios do Tribunal; o juiz Paulo Schmidt, juiz auxiliar do STF; a secretária-geral da Presidência,

Soraia Bohn; o diretor-geral do TRT-RS, Luiz Fernando Taborda Celestino; e a assessora de Gestão Estratégica do Tribunal, Carolina da Silva Ferreira.

O projeto

A despedida em massa ocorre quando uma empresa, por razões econômicas ou estratégicas, dispensa um grande número de empregados de uma só vez. Quando acionado, o Tribunal procura, nesses casos, negociar uma solução que garanta os direitos dos empregados despedidos e diminua o impacto da medida nas comunidades locais.

Para o Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios do TRT-RS (Jacep) atuar como mediador, a solicitação pode ser feita por uma das partes envolvidas, pelo magistrado que conduz o processo no primeiro grau, ou, ainda, por um terceiro interessado. O primeiro objetivo do Tribunal, nesses casos, é evitar a despedida anunciada. Não sendo possível, o foco se volta para a garantia das verbas rescisórias, a serem pagas pela empresa ou pelo tomador do serviço. Também são buscadas outras medidas em benefício dos trabalhadores, como a agilização do seguro-desemprego e do saque do FGTS e o encaminhamento dos empregados despedidos para novos postos no mercado de trabalho. Para os trabalhadores oriundos de outras regiões, a mediação procura garantir seu retorno aos estados de origem, por meio do fornecimento de passagens e cobertura de demais despesas.

Na inscrição do Prêmio Innovare, o TRT-RS apresentou três exemplos de mediação prévia em despedidas em massa. O primeiro caso ocorreu em novembro de 2013, no Polo Naval de Rio Grande, após ser anunciado o despedimento de aproximadamente 7,5 mil trabalhadores do Estaleiro CQG-QUIP, responsável pela construção da plataforma P-58 da Petrobras. A participação do Tribunal foi solicitada pelo então secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social do Rio Grande do Sul, Luis Augusto Lara. As reuniões foram conduzidas pelo juiz auxiliar de Conciliação Carlos Alberto Lontra. A negociação acabou garantindo o pagamento de verbas rescisórias, inclusive a empregados terceirizados. A mobilização também contou com o apoio da Caixa Econômica Federal, que montou um posto no Polo para agilização do saque do fundo de garantia e do seguro-desemprego dos trabalhadores despedidos. Outro fator positivo foi a contratação de 2 mil desses empregados pelo Estaleiro Ecovix, vencedor da licitação seguinte para construção de novas plataformas. Além disso, foi assegurado o pagamento das despesas de retorno a cerca de cinco mil trabalhadores oriundos de outros estados.

O segundo exemplo é o do frigorífico Marfrig, em janeiro deste ano. A empresa havia anunciado a despedida de 600 empregados da planta de Alegrete, pois pretendia encerrar as atividades na cidade. Porém, o despedimento em massa foi suspenso pelo juiz do Trabalho José Carlos Dal Ri, titular da Vara local, até que ocorresse negociação coletiva entre o frigorífico e o sindicato da categoria. As partes, então, solicitaram a mediação do TRT-RS. Após três reuniões no Tribunal, conduzidas pelo juiz Lontra, a Marfrig se comprometeu a manter 300 trabalhadores na planta de Alegrete por pelo menos um ano, bem como realocar até 120 em outras unidades do Estado. Também ficou acordado um Programa de Demissões Voluntárias (PDV), que consistiu no pagamento de todas as verbas rescisórias correspondentes à despedida imotivada, no fornecimento de três cartões-alimentação (no valor de R\$ 150,00 cada) e na oferta de cursos profissionalizantes aos trabalhadores despedidos da empresa. Para os empregados que optassem pela transferência para outras unidades do Estado, a Marfrig garantiu que arcaria com as despesas de hospedagem em hotel (por 30 dias) e de mudança, além do pagamento de um salário adicional.

O terceiro caso apresentado foi o da Iesa Óleo & Gás, de Charqueadas. A empresa, que construía módulos para plataformas da Petrobras, dispensou cerca de 950 trabalhadores em novembro de 2014, e não tinha recursos para quitar as verbas rescisórias. Atendendo a pedido de antecipação de tutela em ação civil pública ajuizada pelo procurador Bernardo Mata Schuch, do Ministério Público do Trabalho, a juíza Lila França, titular da VT de São Jerônimo, suspendeu a despedida em massa, até que houvesse negociação com o sindicato da categoria. Para tanto, a magistrada solicitou a participação do Jacep. O juiz Carlos Alberto Lontra presidiu todas as audiências, nas quais foi tentado que a Petrobras e o Consórcio Tupi BV, tomadores do serviço, bancassem as rescisões. Algumas audiências também contaram com a presença da coordenadora do Núcleo de Conciliação do Tribunal, desembargadora Denise Pacheco. As empresas negaram o pagamento espontâneo, mas acabaram condenadas a cumprir com essas obrigações, pela ótica da responsabilidade subsidiária. O valor de R\$ 22,5 milhões foi penhorado de contas da Petrobras, via sistema BacenJud. O Jacep agilizou, junto aos bancos, o pagamento das parcelas rescisórias, para que os trabalhadores pudessem receber o dinheiro o mais rápido possível em suas contas. O Tribunal também contou com a parceria da Caixa Econômica Federal, que agilizou a liberação do FGTS e do seguro-desemprego, bem como da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social (FGTAS), que

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 186 | Novembro de 2015 ::

ofereceu auxílio para a breve recolocação de trabalhadores da Iesa no mercado, via Sine (Sistema Nacional de Emprego).

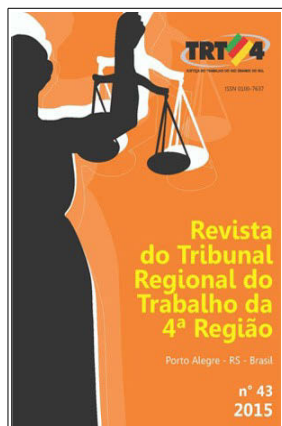


Fonte: Secom/TRT4

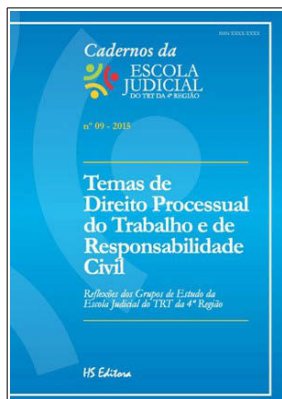
5.6.25 Lançamento da 43ª edição da Revista do TRT4 e do 9º Caderno da Escola Judicial

Veiculada em 02-12-2015.

Na próxima sexta-feira (04/12/15), durante a manhã, por ocasião do Seminário Direitos Humanos no Mundo do Trabalho, a realizar-se no Plenário do TRT4, a Escola Judicial promoverá o lançamento da 43ª edição da Revista do TRT4 e do 9º Caderno da Escola Judicial.



A Revista do TRT4 conta com informações institucionais, artigos doutrinários, seleção de acórdãos e sentenças, jurisprudência uniformizada do Tribunal - Súmulas, Precedentes e Orientações Jurisprudenciais da Seção Especializada em Execução e registros de interesse da Justiça do Trabalho do RS. Assinam os artigos doutrinários da 43ª edição da Revista do TRT4 a desembargadora Cleusa Regina Halfen, presidente do TRT, os juízes Ricardo Fioreze, Rosâne Assmann, Rafael da Silva Marques e a professora Laura Machado de Oliveira, docente da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre e mestre em Direito do Trabalho pela UFRGS. A 43ª edição da Revista do TRT4 marca a mudança do layout tradicional da capa do periódico.



O 9º Caderno da Escola Judicial, por sua vez, veicula artigos produzidos por magistrados que tomaram parte, na Escola Judicial, dos Grupos de Estudo de Direito Processual do Trabalho e Responsabilidade Civil. Como enfatizado pelo diretor da Escola Judicial, desembargador José Felipe Ledur, os artigos em questão "traduzem o esforço e o comprometimento de magistrados do trabalho empenhados não só em qualificar sua própria prestação jurisdicional, mas também em compartilhar suas reflexões com os demais colegas encarregados de dizer e concretizar o Direito do Trabalho". São articulistas do 9º Caderno da Escola Judicial as desembargadoras Maria Madalena Telesca e Lúcia

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 186 | Novembro de 2015 ::

Ehrenbrinke os juízes Bárbara Schonhofen, Gustavo Friedrich Trierweiler, Rodrigo Trindade de Souza, José Carlos Dal Ri, Ben-Hur da Silveira Claus, Aline Veiga Borges, Artur San Martin e Rosâne Assmann. Coordenaram os trabalhos o desembargador Ricardo Carvalho Fraga e o juiz Ben-Hur da Silveira Claus.

Exemplares da 43ª edição da Revista do TRT4 e do 9º Caderno da Escola Judicial estarão disponíveis no local do evento.

Fonte: Escola Judicial do TRT-RS.

5.6.26 Desembargadora Cleusa Halfen e Juíza Andréa Nocchi são agraciadas com a Comenda do TRT do Rio de Janeiro

Veiculada em 02-12-2015.



Desa. Cleusa Halfen

A presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), desembargadora Cleusa Regina Halfen, e a juíza auxiliar da Corregedoria do TRT-RS, Andréa Saint Pastous Nocchi, foram agraciadas, nessa terça-feira (1º), com a Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do TRT da 1ª Região (Rio de Janeiro).

O evento aconteceu no Centro Cultural Banco do Brasil, na capital fluminense. Nesta edição, o TRT-RJ homenageou 57 personalidades que, para o Regional, se destacaram por suas atividades em prol da Justiça do Trabalho ou por relevantes serviços prestados à cultura jurídica.

A desembargadora Cleusa recebeu o "Grau Grande Oficial", e a juíza Andréa, o "Grau Comendador".

[Clique aqui para saber mais sobre a Comenda do TRT-RJ.](#)



Juíza Andréa Nocchi



Magistradas da 4ª Região agraciadas com a Comenda do TRT-R

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 186 | Novembro de 2015 ::

5.6.27 Sessão de Julgamento da 2ª Turma lota auditório da UCS-Nova Prata

Veiculada em 02-12-2015.



A 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) promoveu na última sexta-feira (27/11) uma sessão de julgamento em Nova Prata, no campus local da Universidade de Caxias do Sul (UCS). O evento lotou o auditório da Universidade com um público de cerca de 250 pessoas, formado por estudantes de Direito, profissionais da área e autoridades.

Na abertura da sessão, a presidente da Turma, desembargadora Tânia Maciel de Oliveira, falou sobre a organização do TRT-RS e ressaltou a função social da Justiça do Trabalho.

A sessão de julgamento teve caráter didático, possibilitando exposições mais detalhadas dos magistrados. A pauta de julgamentos foi composta por 83 processos. Foram selecionadas ações da própria região, abordando temas de relevância no Direito do Trabalho.

Essa foi a terceira sessão externa da 2ª Turma do TRT-RS em 2015, atingindo um total de 297 processos pautados. As outras sessões ocorreram em Santa Cruz do Sul, em agosto, e em Cruz Alta, em novembro.

A 2ª Turma de Julgamento do TRT-RS é composta pelos desembargadores Tânia Maciel de Oliveira (presidente), Alexandre Corrêa da Cruz, Tânia Regina Reckziegel e Marcelo Ferlin D'Ámbroso. A servidora Ceci Coser participou das sessões como secretária. O Ministério Público do Trabalho (MPT) foi representado pelo procurador regional do Trabalho Victor Hugo Laitano.



Fonte: texto de Guilherme Villa Verde (Secom/TRT-RS), fotos de André Perin

5.6.28 JACEP mediu reunião entre Prefeitura de Porto Alegre e FUGAST

Veiculada em 02-12-2015.

O juiz Carlos Alberto Zogbi Lontra, do Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios (JACEP) do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS), coordenou nesta quarta-feira (2) uma reunião entre a Prefeitura de Porto Alegre e a Federação Universitária de Gastroenterologia (FUGAST). A iniciativa faz parte dos esforços empreendidos pelo JACEP para garantir os valores devidos aos funcionários demitidos da FUGAST, uma vez que a prefeitura é citada em mais da metade dos processos impetrados contra a Fundação.

A reunião ocorreu na prefeitura e contou com a participação do Secretário Municipal de Governança Local, Cezar Busatto, advogados da municipalidade e dos reclamantes, bem como representantes da FUGAST. Os participantes apresentaram, em linhas gerais, a situação dos 411 processos reunidos contra a FUGAST. Entre eles, a prefeitura responde



solidariamente (com responsabilidades iguais) ou subsidiariamente (como tomadora de serviços) em pelo menos 197 ações. Nas demais, há uma parte que não cita a prefeitura, outra em que a responsabilidade do município não foi reconhecida e uma parcela em que o tema ainda não está transitado em julgado.

Negociação delicada

O JACEP foi acionado em outubro de 2014 para atuar no caso da FUGAST. Recebida a solicitação, abriu-se um expediente para analisar o caso. “Nosso desafio é satisfazer o passivo trabalhista sem matar a instituição”, explica Lontra. No entanto, o passivo dos processos se revelou muito superior aos bens dos quais a Fundação dispunha. “No período, foi alienado o único imóvel que a instituição possuía além de sua sede”, conta o juiz.

O montante total das ações já atinge alguns milhões de reais. O risco é de que, com o passar do tempo, os juros sobre o montante tornem a dívida ainda mais difícil de ser quitada. “Se a FUGAST não conseguir pagar, as execuções serão redirecionadas para a Prefeitura, amanhã ou depois”, enfatiza Lontra. Atualmente, a penhora reiterada de bens da Fundação não tem sido suficiente sequer para quitar os juros sobre o montante total devido, razão pela qual o JACEP buscou outra saída para o problema.

◀ volta ao índice
▲ volta ao sumário

:: Ano XI | Número 186 | Novembro de 2015 ::

Solução digna

“O que estamos propondo é que o governo faça um aporte à FUGAST em troca de serviços. Se ele pagar agora, receberá uma contrapartida, com um ganho para a saúde da população”, avalia o juiz de conciliação. Legalmente, a obrigatoriedade da prefeitura em arcar com o passivo de caráter subsidiário se dá quando exaurida a possibilidade de a FUGAST fazê-lo. Sendo patente a incapacidade da Fundação em fazê-lo, o redirecionamento da dívida já foi solicitado à Justiça do Trabalho. A análise do pedido encontra-se suspensa por somente 45 dias, enquanto se busca uma solução negociada.

Segundo representantes da FUGAST, há uma demanda reprimida de consultas e procedimentos gastroenterológicos no município de Porto Alegre. A estimativa da Fundação é de que a espera por exames é de aproximadamente 7 meses, chegando a um ano em procedimentos específicos. A estratégia proposta consiste em oferecer à prefeitura esses atendimentos na capacidade máxima da FUGAST, de 300 exames e 200 consultas por mês. Caso fosse disponibilizado espaço adicional, a Fundação garante que poderia dobrar o número de consultas e exames.

Todos os procedimentos seriam realizados segundo as regras estabelecidas para convênios do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive no que tange aos valores definidos. “O dinheiro seria pago em uma conta específica, destinada diretamente ao pagamento dos passivos”, explica o juiz Lontra.

Alinhamento técnico e legal



Segundo o entendimento dos advogados presentes na audiência, a disponibilidade de crédito seria suficiente para iniciar uma negociação com os reclamantes que desejassem ver seus processos finalizados antes. A partir daí, a realização de acordos caso a caso obteria o crescimento do valor total da dívida. A prestação continuada dos atendimentos, mantida por alguns anos, conseguiria quitar todos os débitos.

A solução foi elogiada pelos representantes da prefeitura, que pediram tempo para analisar o caso com a Procuradoria Geral do Município e as áreas da Fazenda e da Saúde. Para os demais participantes da reunião, a estratégia apresentada foi considerada menos dramática e mais prática do que citar a prefeitura pelo trâmite trabalhista formal.

Fonte: Texto e foto: Álvaro Lima/Secom(TRT-RS)

5.6.29 Reunião no TRT-RS encaminha acordo para pagamento da dívida de FGTS da Ulbra

Veiculada em 02-12-2015.



O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) promoveu nesta quarta-feira (02/12) uma reunião de mediação entre a Universidade Luterana do Brasil (Ulbra) e a Caixa Econômica Federal, que resultou no encaminhamento de um acordo para o pagamento da dívida de FGTS da instituição de ensino. O passivo de FGTS da Ulbra é o maior do Rio Grande do Sul, ultrapassando a marca de R\$ 100 milhões.

A reunião ocorreu na sede do Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios (Jacep) do TRT-RS e foi presidida pelo juiz Carlos Alberto Zogbi Lontra. As negociações também contaram com a participação de representantes do Sindicato dos Professores do Ensino Privado do RS (Sinpro-RS).

Conforme o acordo, a Ulbra deverá utilizar um valor de aproximadamente R\$ 30 milhões, remanescente de execuções fiscais e liberado pela Justiça Federal, como entrada para o pagamento da dívida. O restante do passivo será pago em 180 parcelas. Do total de valores a serem pagos, 75% será distribuído entre todos os credores ativos, e 25% será destinado por um comitê a prioridades, especialmente aos beneficiários que utilizarão o FGTS para a aquisição de casa própria.

Durante a reunião desta tarde, foram negociados os últimos detalhes do acordo, que deverá ser homologado nos próximos dias. Participaram da reunião representantes da Associação Educacional Luterana do Brasil (mantenedora da Ulbra), da Caixa Econômica Federal e do Sinpro-RS.

Fonte: Guilherme Villa Verde (Secom/TRT-RS)

5.6.30 Marcelo Bergmann Hentschke toma posse como juiz titular da 3ª VT de Erechim

Veiculada em 03-12-2015.

O magistrado Marcelo Bergmann Hentschke tomou posse como juiz titular de Vara do Trabalho nessa quinta-feira (3). A solenidade ocorreu no Salão Nobre da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) e contou com a presença de servidores, magistrados, advogados e procuradores. O juiz foi promovido pelo critério de merecimento e atuará na 3ª VT de Erechim.

[Acesse aqui o álbum de fotos da solenidade.](#)

Marcelo Bergmann Hentschke é natural de Porto Alegre e bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Ingressou como servidor na Justiça do Trabalho da 4ª Região em novembro de 1983. Em junho de 2005, tomou posse como juiz



◀ [volta ao índice](#)
▲ [volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 186 | Novembro de 2015 ::

substituto. O magistrado vinha atuando no Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios (Jacep) do Tribunal. Em seu discurso, falou sobre sua carreira no Judiciário Trabalhista e valorizou o apoio que sempre recebeu dos colegas. "O TRT-RS consegue atingir bons resultados graças ao trabalho conjunto realizado pelos servidores, juízes, desembargadores, advogados e membros do MPT", declarou.

A presidente do TRT-RS, desembargadora Cleusa Regina Halfen, parabenizou o juiz pela promoção e por sua trajetória na Justiça do Trabalho. A presidente destacou a atuação de Marcelo Bergmann no Jacep, especialmente no projeto "Redescobrimo Valores", que teve por objetivo o reexame de processo antigos arquivados com dívidas. "Desejo que sua trajetória, agora como juiz titular de Vara do Trabalho, continue repleta de realizações, e que seu excelente trabalho continue sendo reconhecido ao longo dos anos", concluiu.

Além da presidente Cleusa Halfen, compuseram a mesa da solenidade a corregedora do Tribunal, desembargadora Beatriz Renck, a vice-corregedora, desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez, o presidente da AmatraIV, juiz Rubens Fernando Clamer dos Santos Junior, o procurador-chefe do MPT-RS, Rogério Uzun Fleischmann, e a secretária-geral adjunta da OAB-RS, Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira.

Fonte: texto de Guilherme Villa Verde, fotos de Daniel Dedavid (Secom/TRT-RS)

5.6.31 Inaugurada nova Galeria de Presidentes e Corregedores do TRT-RS

Veiculada em 03-12-2015.



O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) apresentou, nesta quinta-feira (3), a sua nova Galeria de Presidentes e Corregedores. Localizado no corredor de acesso ao Plenário, o espaço foi inaugurado com a aposição do retrato da desembargadora Cleusa Regina Halfen na Galeria dos Corregedores. A magistrada, atual presidente do TRT-RS, exerceu o cargo de corregedora no biênio 2012/2013.

[Acesse as fotos da solenidade.](#)

A solenidade de aposição do retrato foi prestigiada por magistrados, servidores, advogados, procuradores, familiares da desembargadora Cleusa e demais convidados. Os ex-presidentes José Fernando Ehlers de Moura (1989/1991), Fabiano de Castilhos Bertolucci (2003/2005), João Ghisleni Filho (2008/2009) e Carlos Aberto Robinson (2010/2011) estiveram presentes, assim como os ex-corregedores Paulo José da Rocha (1994/1995), Mario Chaves (2002/2003) e Maria Guilhermina Miranda (2006). Na abertura do evento, Cleusa declarou: "Desejo que todos possam bem aproveitar esse novo espaço de convivência e de preservação da memória do nosso Tribunal e, a

cada passagem por este acesso, relembrar a importância desses valorosos gestores na história da nossa Instituição”.

A magistrada desenlaçou a fita inaugural da galeria, ao lado da atual corregedora regional, desembargadora Beatriz Renck, presidente eleita para a Gestão 2016/2017. Na sequência, Beatriz falou sobre os desafios da Corregedoria. A magistrada lembrou que o corregedor, embora seja mais percebido como aquele que cobra a resolução das demandas, também tem a missão de auxiliar na execução de políticas institucionais de priorização do primeiro grau. “Mas acrescento, e tenho certeza que reproduzo o sentimento de todos os retratados nesta galeria, que esse esforço é recompensado pela forma generosa com que somos recebidos por juízes e servidores, e também por verificar que, mesmo na mais longínqua das unidades, o comprometimento com a jurisdição é sempre encontrado”, disse Beatriz.

Dando continuidade à cerimônia, a desembargadora Maria Madalena Telesca, em nome do Tribunal, homenageou Cleusa por seu trabalho frente à Corregedoria. Madalena citou, dentre outras realizações da colega no cargo anterior, a gestão do Regime de Lotação, considerado um dos mais importantes projetos voltados para o primeiro grau. “Ágil combatente do resíduo de sentenças pendentes e dos prazos excedidos, Cleusaperseguiu incessantemente o cumprimento do princípio constitucional da razoável duração do processo”, afirmou Madalena. Para a magistrada, a expressiva votação recebida por Cleusa para o cargo de presidente do Tribunal, entre os juízes da primeira instância, foi um reconhecimento e o coroamento da sua atuação na Corregedoria. A desembargadora ainda afirmou que, embora o corregedor tenha sua imagem associada ao rigor da fiscalização, Cleusa sempre exerceu a função com muita sensibilidade.

Emocionada, a presidente do TRT-RS disse que procurou desempenhar o papel de corregedora com zelo e responsabilidade. “O combate ao resíduo de sentenças pendentes e aos prazos excedidos, enfrentando carência de juízes e evitando o alongamento das pautas; a busca incessante pelo cumprimento do princípio constitucional da razoável duração do processo, sem descuidar do contato direto e cordial com os julgadores, os advogados e os jurisdicionados; enfim, dediquei muito empenho às atividades correcionais, mas também obtive muitas compensações”, manifestou. A presidente afirmou que divide com todos os juízes e servidores da 4ª Região os resultados alcançados pelo seu trabalho na Corregedoria. Ao final da solenidade, a magistrada descerrou, com as filhas Luiza e Paula, o seu retrato na Galeria (foto).

Trajetória

Natural de Pelotas (RS), Cleusa Regina Halfen ingressou como servidora do TRT da 4ª Região em 1976. Tomou posse como juíza do Trabalho substituta em 1981 e foi promovida a juíza do Trabalho titular no ano de 1986. Exerceu a titularidade da 1ª VT de Uruguaiana, da VT de São Jerônimo, da VT de Viamão, da 15ª e da 11ª VTs de Porto Alegre. Foi nomeada para o cargo de desembargadora em 2001. Exerceu as funções de ouvidora do Tribunal (2008-2010) e de diretora da Escola Judicial do TRT4 (2011). Foi corregedora regional no biênio 2012/2013 e é a presidente da Gestão 2014/2015.

Fonte: Gabriel Borges Fortes. Fotos: Inácio do Canto (Secom/TRT4)

6. Indicações de Leitura

SIABI - SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS

Serviço de Documentação e Pesquisa - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Documentos Catalogados no Período de 07-11 a 31-11-2015

Ordenados por Autor/Título

Referência Bibliográfica ABNT - Norma NBR6023

Especial: Capítulos de Livros sobre o Novo Código de Processo Civil

ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto; ALBERTO, Sabrina Santana Figueiredo Pinto. Conceitos Jurídicos indeterminados e fundamentação - existirá o céu dos conceitos? In: VASCONCELLOS, Fernando Andreoni; ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto (Orgs). **O dever de fundamentação no novo CPC: análises em torno do artigo 489**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 233-254.

CUNHA, Rogério Vidal. O dever de fundamentação no NCPC: há mesmo o dever de responder todos os argumentos das partes? Breve análise do art. 489, §1º, IV do NCPC. In: VASCONCELLOS, Fernando Andreoni; ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto (Orgs). **O dever de fundamentação no novo CPC: análises em torno do artigo 489**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 283-308.

CHAVES, Luciano Athayde. O processo eletrônico no projeto do novo código de processo civil e seus efeitos no direi'mito processual do trabalho. In: MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva; MANNRICH, Nelson; PRADO, Ney (Coords.). **Os pilares do direito do trabalho**. São Paulo: Lex; Porto Alegre: Magister. p. 460-493

DELGADO, Gabriela Neves; DUTRA, Renata Queiroz. A aplicação das convenções processuais do novo CPC ao processo do trabalho na perspectiva dos direitos fundamentais. In: MIESSA, Élisson, (Org.). **O novo Código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho**. Salvador: Juspodium, 2015. p. 189-201.

EÇA, Vitor Salino de Moura. Embargos do executado no CPC vindouro e seus reflexos no direito processual do trabalho. In: MIESSA, Élisson, (Org.). **O novo Código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho**. Salvador: Juspodium, 2015. p.515-527.

GEMIGNANI, Teresa Aparecida Asta; GEMIGNANI, Daniel. Litisconsórcio e intervenção de terceiros: o novo CPC e o processo trabalhista. In: MIESSA, Élisson, (Org.). **O novo Código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho**. Salvador: Juspodium, 2015. p. 243-272.

GRAVATÁ, Isabelli. A aplicação da conciliação e da mediação do novo código de processo civil no processo do trabalho, à luz do acesso à justiça. In: MIESSA, Élisson, (Org.). **O novo Código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho**. Salvador: Juspodium, 2015. p. 203-228.

JAKUTIS, Paulo Sérgio. A influência do novo CPC no ônus da prova trabalhista. In: MIESSA, Élisson, (Org.). **O novo Código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho**. Salvador: Juspodium, 2015. p. 431-442.

KLIPPEL, Bruno. A nova defesa do reclamado: análise das principais alterações promovidas pelo novo CPC e sua aplicabilidade no processo do trabalho. In: MIESSA, Élisson, (Org.). **O novo Código**

de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho. Salvador: Juspodium, 2015. p. 407-418.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Princípios jurídicos fundamentais do novo código de processo civil, e seus reflexos no processo do trabalho. In: MIESSA, Élisson, (Org.). **O novo Código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho.** Salvador: Juspodium, 2015. p. 65-74.

LISBÔA, Daniel. Teoria da argumentação jurídica: o art. 489 do novo CPC e sua aplicabilidade ao processo do trabalho. In: VASCONCELLOS, Fernando Andreoni; ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto (Orgs) . **O dever de fundamentação no novo CPC: análises em torno do artigo 489.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 119-136.

MARTINS, Guilherme Vinseiro. Suspensão e extinção do processo de execução. In: THEODORO JÚNIOR, Humberto; OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de; REZENDE, Estar Camila Gomes Norato (Coords.). **Primeiras lições sobre o novo direito processual civil brasileiro: de acordo com o novo código de processo civil, lei 13.105, de 16 de março de 2015.** Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 656-662.

MOREIRA, Arthur Salles de Paula. Forma, tempo e lugar dos atos processuais. In: THEODORO JÚNIOR, Humberto; OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de; REZENDE, Estar Camila Gomes Norato (Coords.). **Primeiras lições sobre o novo direito processual civil brasileiro: de acordo com o novo código de processo civil, lei 13.105, de 16 de março de 2015.** Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 147-172.

MOURA, Marcelo. Atos, Termos e prazos processuais no CPC/2015 e no processo do trabalho. In: MIESSA, Élisson, (Org.). **O novo Código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho.** Salvador: Juspodium, 2015. p. 309-326.

MIESSA, Élisson. Hipoteca judiciária e protesto na decisão judicial no novo CPC e seus impactos no processo do trabalho. In: _____ (Org.). **O novo Código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho.** Salvador: Juspodium, 2015. p. 467-484.

NOGUEIRA, Eliana dos Santos Alves; BENTO, José Gonçalves. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. In: MIESSA, Élisson, (Org.). **O novo Código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho.** Salvador: Juspodium, 2015. p. 295-308.

OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de; CPC ART. 951. Do conflito de competência. In: THEODORO JÚNIOR, Humberto; OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de; REZENDE, Estar Camila Gomes Norato (Coords.). **Primeiras lições sobre o novo direito processual civil brasileiro: de acordo com o novo código de processo civil, lei 13.105, de 16 de março de 2015.** Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 700-703.

OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de. Meios de impugnação das decisões judiciais. In: THEODORO JÚNIOR, Humberto; OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de; REZENDE, Estar Camila Gomes Norato (Coords.). **Primeiras lições sobre o novo direito processual civil brasileiro: de acordo com o novo código de processo civil, lei 13.105, de 16 de março de 2015.** Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 756-768.

OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de. Recursos em espécie: agravo de instrumento. In: THEODORO JÚNIOR, Humberto; OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de; REZENDE, Estar Camila Gomes Norato (Coords.). **Primeiras lições sobre o novo direito processual civil brasileiro: de acordo com o novo código de processo civil, lei 13.105, de 16 de março de 2015.** Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 775-779.

OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de. Recursos em espécie: agravo interno. In: THEODORO JÚNIOR, Humberto; OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de; REZENDE, Estar Camila Gomes Norato (Coords.). **Primeiras lições sobre o novo direito processual civil brasileiro:** de acordo com o novo código de processo civil, lei 13.105, de 16 de março de 2015. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 780-782.

OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de. Recursos em espécie: embargos de declaração. In: THEODORO JÚNIOR, Humberto; OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de; REZENDE, Estar Camila Gomes Norato (Coords.). **Primeiras lições sobre o novo direito processual civil brasileiro:** de acordo com o novo código de processo civil, lei 13.105, de 16 de março de 2015. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 783-789.

OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de. Recursos em espécie: agravo em recursos extraordinário e especial. In: THEODORO JÚNIOR, Humberto; OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de; REZENDE, Estar Camila Gomes Norato (Coords.). **Primeiras lições sobre o novo direito processual civil brasileiro:** de acordo com o novo código de processo civil, lei 13.105, de 16 de março de 2015. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 806-808.

OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de. Recursos em espécie: embargos de divergência. In: THEODORO JÚNIOR, Humberto; OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de; REZENDE, Estar Camila Gomes Norato (Coords.). **Primeiras lições sobre o novo direito processual civil brasileiro:** de acordo com o novo código de processo civil, lei 13.105, de 16 de março de 2015. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 809-811.

REICHELTL, Luis Alberto. O incidente de resolução de demandas repetitivas no novo código de processo civil e a concretização do direito fundamental ao processo justo. In: RUBIN, Fernando; REICHELTL, Luis Alberto (Orgs.). **Grandes temas do novo código de processo civil.** Porto Alegre: Livraria do advogado, 2015. p. 149-168.

RUBIN, Fernando. A redução da técnica preclusiva no novo CPC: balanço de retrocessos e avanços no período 2010-2015. In: RUBIN, Fernando; REICHELTL, Luis Alberto (Orgs.). **Grandes temas do novo código de processo civil.** Porto Alegre: Livraria do advogado, 2015. p. 85-106.

SANTOS, Renata Maria Miranda; ABREU, Fernanda de Miranda S.C. Cooperação judiciária nacional e internacional na nova redação do CPC: reflexos na seara trabalhista. In: MIESSA, Élisson, (Org.). **O novo Código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho.** Salvador: Juspodium, 2015. p. 229-241.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. Jurisdição e ação no novo código de processo civil. In: MIESSA, Élisson, (Org.). **O novo Código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho.** Salvador: Juspodium, 2015. p. 133-158

SCHIAVI, Mauro. A aplicação supletiva e subsidiária do código de processo civil ao processo do trabalho. In: MIESSA, Élisson, (Org.). **O novo Código de processo civil e seus reflexos no processo do trabalho.** Salvador: JusPODIVM, 2015. p. 55-74.

SILVA, Jaqueline Mielke. A tutela provisória no novo código de processo civil. In: RUBIN, Fernando; REICHELTL, Luis Alberto (Orgs.). **Grandes temas do novo código de processo civil.** Porto Alegre: Livraria do advogado, 2015. p. 107-126.

SOUZA, Ananda Portes. Diversas espécies de execução: noções gerais. In: THEODORO JÚNIOR, Humberto; OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de; REZENDE, Estar Camila Gomes Norato (Coords.). **Primeiras lições sobre o novo direito processual civil brasileiro:** de acordo com o novo

código de processo civil, lei 13.105, de 16 de março de 2015. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 587-594.

SOUZA, Ananda Portes. Diversas espécies de execução: execução por quantia certa. In: THEODORO JÚNIOR, Humberto; OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de; REZENDE, Estar Camila Gomes Norato (Coords.). **Primeiras lições sobre o novo direito processual civil brasileiro:** de acordo com o novo código de processo civil, lei 13.105, de 16 de março de 2015. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 605-640.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Peculiaridades da fundamentação das decisões judiciais no Brasil - a nova regra nem é assim tão nova. In: RIBEIRO, Darci Guimarães; JOBIM, Marco Félix (Org.). **Desvendando o novo CPC.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. p. 157-166.

THEODORO JUNIOR, Humberto. As normas fundamentais do processo civil. In: THEODORO JÚNIOR, Humberto; OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de; REZENDE, Estar Camila Gomes Norato (Coords.). **Primeiras lições sobre o novo direito processual civil brasileiro:** de acordo com o novo código de processo civil, lei 13.105, de 16 de março de 2015. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 3-23.

THEODORO JUNIOR, Humberto. Aplicação das normas processuais. In: THEODORO JÚNIOR, Humberto; OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de; REZENDE, Estar Camila Gomes Norato (Coords.). **Primeiras lições sobre o novo direito processual civil brasileiro:** de acordo com o novo código de processo civil, lei 13.105, de 16 de março de 2015. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 24-25.

THEODORO JUNIOR, Humberto. Coisa julgada. In: THEODORO JÚNIOR, Humberto; OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de; REZENDE, Estar Camila Gomes Norato (Coords.). **Primeiras lições sobre o novo direito processual civil brasileiro:** de acordo com o novo código de processo civil, lei 13.105, de 16 de março de 2015. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 343-365.

THEODORO JUNIOR, Humberto; THEODORO NETO, Humberto. Liquidação da sentença condenatória genérica. In: THEODORO JÚNIOR, Humberto; OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de; REZENDE, Estar Camila Gomes Norato (Coords.). **Primeiras lições sobre o novo direito processual civil brasileiro:** de acordo com o novo código de processo civil, lei 13.105, de 16 de março de 2015. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 365-373

THEODORO NETO, Humberto. A relevância da jurisprudência no novo CPC. In: THEODORO JÚNIOR, Humberto; OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de; REZENDE, Estar Camila Gomes Norato (Coords.). **Primeiras lições sobre o novo direito processual civil brasileiro:** de acordo com o novo código de processo civil, lei 13.105, de 16 de março de 2015. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 665-684.

THEODORO JUNIOR, Humberto; CPC ART. 966. A ação rescisória. In: THEODORO JÚNIOR, Humberto; OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de; REZENDE, Estar Camila Gomes Norato (Coords.). **Primeiras lições sobre o novo direito processual civil brasileiro:** de acordo com o novo código de processo civil, lei 13.105, de 16 de março de 2015. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 707-733.

THEODORO JUNIOR, Humberto. Incidente de resolução de demandas repetitivas. In: THEODORO JÚNIOR, Humberto; OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de; REZENDE, Estar Camila Gomes Norato (Coords.). **Primeiras lições sobre o novo direito processual civil brasileiro:** de acordo com o novo código de processo civil, lei 13.105, de 16 de março de 2015. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 734-750.

WYKROTA, Leonardo Martins. Reclamação. In: THEODORO JÚNIOR, Humberto; OLIVEIRA, Fernanda Alvim Ribeiro de; REZENDE, Estar Camila Gomes Norato (Coords.). **Primeiras lições sobre o novo**



[◀ volta ao índice](#)
[▲ volta ao sumário](#)

:: Ano XI | Número 186 | Novembro de 2015 ::

direito processual civil brasileiro: de acordo com o novo código de processo civil, lei 13.105, de 16 de março de 2015. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 751-755.